



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS  
PROJETO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



**DOCUMENTOS PADRÃO PARA AQUISIÇÕES**

# **Solicitação Padrão de Propostas**

## **Seleção de Consultores**



**Banco Mundial**

**Outubro de 2011**

Este documento está sujeito a direitos autorais.

Este documento só pode ser reproduzido para fins não comerciais. Não se permite nenhum uso comercial, inclusive revenda sem limitação, cobrança de acesso, redistribuição ou para trabalhos derivados tais como traduções não oficiais baseadas nesses documentos.

## Prefácio

1. Esta Solicitação Padrão de Propostas (“SPDP”) foi preparada pelo Banco Mundial <sup>1</sup> (doravante o “Banco”) e baseia-se no Documento Mestre para Seleção de Consultores (doravante o “Documento Mestre”). O Documento Mestre foi preparado pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (MDBs) participantes e reflete o que se consideram “melhores práticas.”
2. Esta SPDP segue a estrutura e as disposições do Documento Mestre, exceto onde considerações específicas nas respectivas instituições exigiram mudança.
3. O texto que aparece em itálico refere-se a “*Notas ao Cliente*”. Oferece orientação à entidade na preparação de uma Solicitação de Propostas (SDP). As “Notas ao Cliente” devem ser eliminadas da SDP final emitida aos Consultores da lista curta.
4. Esta SPDP pode ser usada com diferentes métodos de seleção descritos nas “Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial”, datada de janeiro de 2011 (doravante “Diretrizes para Consultores”), incluindo Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC), Seleção Baseada na Qualidade (SBQ), Seleção com Orçamento Fixo (SOF) e Seleção pelo Menor Custo (SMC). Entretanto, ao determinar o uso desta SPDP à agência executora, cumpre dispensar primeiramente consideração à complexidade e ao valor do serviço.
5. O uso desta SPDP não é necessário nos processos de seleção conduzidos por meio de práticas comerciais, com o uso de sistemas nacionais, para a seleção de consultores individuais e, no caso de celebração de acordo com um órgão das Nações Unidas, em um formato aprovado pelo Banco. No caso de Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC) ou serviços sob qualquer outro método de seleção inferiores a US\$ 300.000, elementos relevantes equivalentes desta SPDP poderão ser usados e simplificados para fins de um determinado serviço. Esta SPDP destina-se a uso exclusivo dos Mutuários e não deverá ser usada para seleção de consultores sob contrato assinado entre os consultores e o Banco.
6. Antes de preparar uma Solicitação de Propostas (SDP) para um serviço específico, o usuário deverá estar familiarizado com as “Diretrizes para Consultores” e deverá ter escolhido um método e o tipo de contrato apropriados. A SPDP inclui dois tipos padrão de contratos: um para serviços com base no tempo e o outro para serviços por preço global. Os prefácios destes dois contratos indicam as circunstâncias em que o seu uso é o mais apropriado.

---

<sup>1</sup> Neste SDP, as referências a “Banco Mundial” ou “Banco” incluem tanto o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), quanto a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).

# DESCRIÇÃO RESUMIDA

## SOLICITAÇÃO PADRÃO DE PROPOSTAS

### PARTE I – PROCEDIMENTOS E REQUISITOS DE SELEÇÃO

#### **Seção 1: Carta-Convite (CC)**

Esta Seção é um modelo de uma carta do Cliente dirigida a uma firma de consultoria da lista curta, convidando-a a enviar proposta para um serviço de consultoria. A CC inclui uma lista de todas as firmas selecionadas às quais foram enviadas cartas convite semelhantes, bem como uma referência ao método de seleção e diretrizes ou políticas aplicáveis da instituição financeira que regem o processo de seleção e outorga.

#### **Seção 2: Instruções aos Consultores e Folha de Dados**

Esta Seção consiste em duas partes: Instruções aos Consultores e Folha de Dados. As “Instruções aos Consultores” contêm disposições a serem usadas sem modificações. A “Folha de Dados” contêm informação específica a cada seleção e corresponde às cláusulas das “Instruções aos Consultores” que requerem informações específicas relacionadas com a seleção a serem acrescentadas. Esta Seção proporciona informação para ajudar os consultores da lista curta a preparem as respectivas propostas. Fornece-se também informação sobre a apresentação, abertura e avaliação de propostas, negociação e outorga de contratos. A informação constante na Folha de Dados indica se deverá ser usada uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS).

#### **Seção 3: Proposta Técnica – Formulários Padrão**

Esta Seção inclui os formulários para a PTC e PTS a serem preenchidos pelos consultores da lista curta e apresentados em conformidade com os requisitos da Seção 2.

#### **Seção 4: Proposta Financeira – Formulários Padrão**

Esta Seção inclui os formulários financeiros a serem preenchidos pelos consultores da lista curta, incluindo o custo da proposta técnica do consultor que deverá ser apresentado em conformidade com os requisitos da Seção 2.

#### **Seção 5: Países Elegíveis**

Esta Seção contém informação sobre países elegíveis

#### **Seção 6: Política do Banco Mundial – Práticas Corruptas e Fraudulentas**

Esta Seção oferece aos consultores da lista curta a referência à política do Banco Mundial no tocante a práticas corruptas e fraudulentas aplicáveis ao processo de seleção. Esta Seção está também incorporada nas minutas padrão do contrato (Seção 8) como Anexo 1.

### **Seção 7: Termos de Referência (TDR)**

Esta Seção descreve a abrangência dos serviços, objetivos, metas, tarefas específicas requeridas para implementar o serviço e informação relevante sobre antecedentes; fornece detalhes sobre as qualificações requeridas dos Especialistas Principais; e lista os produtos previstos. Esta Seção não deverá ser usada para substituir disposições constantes da Seção 2.

## **PARTE II – CONDIÇÕES DO CONTRATO E MINUTAS DO CONTRATO**

### **Seção 8: Minutas padrão do contrato**

Esta Seção inclui dois tipos de minuta padrão do contrato para serviços grandes ou complexos: Contrato com Base no Tempo e Contrato por Preço Global. Cada tipo inclui Condições Gerais do Contrato (CG) – que não deverão ser modificadas – e Condições Especiais do Contrato (CE). A CE inclui cláusulas específicas de cada contrato para complementar as Condições Gerais.

Cada minuta padrão do contrato incorpora a “Política do Banco Mundial – Práticas Corruptas e Fraudulentas” (Seção 6 da Parte I) em um formulário do Anexo 1.

## **SELEÇÃO DE CONSULTORES**

### **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTAS**

**SDP N°:** [inserir o número de referência conforme o plano de aquisição]

**Seleção de Serviços de Consultoria para:** [inserir título do serviço]

**Cliente:** Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças/ Unidade de Gerenciamento do Projeto

**País:** Brasil

**Projeto:** Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte

**Emitido em:** [data de envio às firmas selecionadas]

## Prefácio

Esta Solicitação de Propostas (SDP) foi preparada pelo Cliente e baseia-se na Solicitação Padrão de Propostas (SPDP) emitida pelo Banco Mundial<sup>2</sup> (doravante o "Banco") de setembro de 2011.

A SPDP reflete a estrutura e as disposições do Documento Mestre para Seleção de Consultores (doravante o "Documento Mestre") preparado pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (BMDs), exceto onde considerações específicas nas instituições respectivas tenham requerido uma mudança.

*[Notas ao Cliente: No caso de serviços relacionados com a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), insta-se os usuários a se familiarizarem com a SPDP e com os Documentos Padrão de Licitação da Tecnologia da Informação (TI) do Banco Mundial, incluindo orientação correlata do Banco Mundial ([www.worldbank.org/procure](http://www.worldbank.org/procure)), para determinar que tipo de documento de aquisição é mais apropriado, dependendo dos elementos específicos de cada caso.]*

---

<sup>2</sup> Neste manual, o termo "Banco Mundial" ou "Banco" refere-se coletivamente ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e à Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).

## TABELA DE CLÁUSULAS

|  |           |
|--|-----------|
| <b>PARTE I:</b> .....  | <b>1</b>  |
| <b>Seção 1. Carta-Convite</b> .....  | <b>1</b>  |
| <b>Seção 2. Instruções aos Consultores e Folha de Dados</b> .....                  | <b>3</b>  |
| <b>A. Disposições Gerais</b> .....   | <b>3</b>  |
| 1. Definições .....  | 3         |
| 2. Introdução .....  | 5         |
| 3. Conflito de Interesse .....   | 5         |
| 4. Vantagem competitiva desleal .....  | 6         |
| 5. Práticas corruptas e fraudulentas .....   | 7         |
| 6. Elegibilidade .....   | 7         |
| <b>B. Preparação das Propostas</b> .....   | <b>9</b>  |
| 7. Considerações gerais.....   | 9         |
| 8. Custo da preparação da proposta .....   | 9         |
| 9. Idioma .....  | 10        |
| 10. Documentos que constituem a Proposta .....                                     | 10        |
| 11. Somente uma Proposta.....  | 10        |
| 12. Validade da proposta.....  | 10        |
| 13. Esclarecimento e emenda da SDP.....  | 11        |
| 14. Preparação das Propostas - considerações específicas.....                      | 12        |
| 15. Formato e conteúdo da Proposta Técnica .....                                   | 13        |
| 16. Proposta Financeira.....   | 13        |
| <b>C. Apresentação, abertura e avaliação</b> .....                                 | <b>14</b> |
| 17. Apresentação, lacre e identificação das Propostas.....                         | 14        |
| 18. Confidencialidade .....  | 16        |
| 19. Abertura das Propostas Técnicas .....  | 16        |
| 20. Avaliação das Propostas .....  | 17        |
| 21. Avaliação das Propostas Técnicas .....   | 17        |
| 22. Propostas Financeiras para SBQ.....  | 17        |
| 23. Abertura pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC).. | 18        |
| 24. Correção de erros .....  | 18        |
| 25. Impostos .....   | 19        |

|   |           |
|---|-----------|
| 26. Conversão para moeda única .....  | 19        |
| 27. Avaliação combinada de Qualidade e Custo .....  | 19        |
| <b>D. Negociações e outorga .....</b>   | <b>21</b> |
| 28. Negociações .....   | 21        |
| 29. Conclusão das negociações.....  | 22        |
| 30. Outorga de Contrato.....  | 22        |
| <b>E. Folha de Dados .....</b>  | <b>24</b> |
| <b>Seção 3. Proposta Técnica – Formulários-Padrão .....</b>   | <b>35</b> |
| 1. Lista de verificação dos formulários obrigatórios .....  | 35        |
| 2. Formulário TEC-1 Formulário de apresentação da Proposta Técnica.....   | 36        |
| 3. Formulário TEC-2 Organização e experiência do Consultor .....  | 39        |
| 4. Formulário TEC-3 Comentários e sugestões sobre os Termos de Referência, pessoal de<br>contrapartida e instalações a serem fornecidas pelo Cliente..... | 41        |
| 5. Formulário TEC-4 (PTC) Descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho em<br>resposta aos Termos de Referência .....                           | 42        |
| 6. Formulário TEC-4 (PTS) Descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para<br>a execução do serviço .....                                     | 43        |
| 7. Formulário TEC-5 Cronograma do trabalho e planejamento para os produtos.....   | 44        |
| 8. Formulário TEC-6 Composição da Equipe, Serviços e Insumos dos Especialistas<br>Principais.....   | 45        |
| <b>Seção 4 Proposta Financeira – Formulários-Padrão .....</b>   | <b>49</b> |
| <b>Seção 5 Países Elegíveis .....</b>   | <b>59</b> |
| <b>Seção 6 Política do Banco Mundial – Práticas Corruptas e Fraudulentas.....</b>   | <b>61</b> |
| <b>Seção 7 Termos de Referência .....</b>   | <b>65</b> |
| <br>  |           |
| <b>PARTE II.....</b>  | <b>67</b> |
| <b>Seção 8 CONDIÇÕES DO CONTRATO E MINUTAS DO CONTRATO.....</b>   | <b>67</b> |
| 1. Minuta de Contrato com Base no Tempo   |           |
| 2. Minuta de Contrato por Preço Global  |           |



## PARTE I:

### Seção 1. Carta-Convite

**SDP No. ....; Empréstimo/Crédito/Doação Nº. ....**

*[inserir: Local e data]*

*[inserir: Nome e endereço do consultor. No caso de um consórcio deverão ser usados o nome completo do consórcio e o nome de cada membro conforme figura na Expressão de Interesse apresentada.]*

(Prezado(a) Sr. / Sra. / Srta.....):

1. A Secretaria de Planejamento e das Finanças, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto RN Sustentável, doravante chamado o “Mutuário”, solicitou financiamento do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), doravante o “Banco”, sob a forma de um “empréstimo”, doravante chamado “empréstimo” para o custo do Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável do Rio Grande do Norte. A Unidade de Gerenciamento do Projeto, órgão de implementação do Cliente, visa aplicar uma parte dos recursos deste empréstimo a pagamentos elegíveis no âmbito do contrato para o qual foi emitida esta Solicitação de Proposta. Os pagamentos feitos pelo Banco serão feitos somente a pedido do Mutuário e após a aprovação do Banco, e estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de empréstimo. O acordo de empréstimo proíbe saques da conta do empréstimo ação para fins de qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para importação de bens, caso tal pagamento ou importação, conforme o conhecimento do Banco seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas. Nenhuma parte salvo o Mutuário terá quaisquer direitos do acordo de empréstimo ou reivindicações em relação aos fundos do empréstimo.
2. O Cliente solicita propostas para fornecer os seguintes serviços de consultoria (doravante chamados de “Serviços”): *[inserir: nome do serviço de consultoria]*. Mais detalhes sobre os Serviços são fornecidos nos Termos de Referência (Seção 7).
3. Esta Solicitação de Propostas (SDP) foi enviada à seguinte lista curta de Consultores:  
  
*[Inserir a lista curta de Consultores. Se um Consultor for um consórcio deverá ser usado o nome completo do consórcio, assim como apresentado na Expressão de Interesse. Além disso, devem ser listados todos os membros, começando com o nome do membro principal. Caso tenham sido propostos subconsultores, os respectivos nomes deverão ser listados.]*
4. Não é possível transferir este convite para nenhuma outra firma.
5. A firma será selecionada conforme os procedimentos de *[inserir: Método de Seleção]* e em um formato de *[inserir o formato da proposta: Proposta Técnica Completa (PTC) ou*

Proposta Técnica Simplificada (PTS)] conforme descrito nesta SDP, de acordo com as políticas do Banco descritas nas Diretrizes para Consultores que podem ser encontradas no seguinte website: [www.worldbank.org/procure](http://www.worldbank.org/procure).

6. A Solicitação de Propostas inclui os seguintes documentos:

Seção 1 – Carta-Convite

Seção 2 - Instruções aos Consultores e Folha de Dados

Seção 3 - Proposta Técnica ([selecionar: PTC ou PTS]) - Formulários Padrão

Seção 4 - Proposta Financeira - Formulários Padrão

Seção 5 – Países Elegíveis

Seção 6 – Política do Banco Mundial – Práticas Corruptas e Fraudulentas

Seção 7 - Termos de Referência

Seção 8 - Minutas Padrão do Contrato ([selecionar: Com Base no Tempo ou Preço Global])

7. Favor informar até [inserir a data], por escrito para [inserir o endereço], por fax [inserir o número do fax] ou por E-mail [inserir o endereço de e-mail]:

- (a) que recebeu a Carta-Convite; e
- (b) se pretende enviar uma proposta em forma individual ou pretende ampliar sua experiência solicitando permissão para se associar com outras empresas (se for permitido de acordo com a Seção 2, Instruções aos Consultores (IAC), Folha de Dados 14.1.1).

8. Os detalhes sobre a data e hora de envio e endereço são fornecidos nas Cláusulas 17.7 e 17.9 da IAC.

**Atenciosamente,**

[Inserir: assinatura, nome e cargo do representante autorizado do Cliente]

---

## Seção 2. Instruções aos Consultores e Folha de Dados

[“Notas ao Cliente”: esta Seção 2 - Instruções aos Consultores não deverá ser modificada. Quaisquer mudanças necessárias, aceitas pelo Banco, para abordar questões específicas de um país e projeto, para complementar, mas não substituir, as disposições das Instruções aos Consultores (IAC), deverão ser apresentadas somente na Folha de Dados. As “Notas ao Cliente” devem ser eliminadas da SDP final emitida aos Consultores da lista curta. .

### 1. Definições

#### A. Disposições Gerais

- (a) “Afiliação” significa um indivíduo ou uma entidade que controle direta ou indiretamente, seja controlado ou atue sob controle comum com o Consultor.
- (b) “Diretrizes Aplicáveis” significam as políticas do Banco que regem a seleção e o processo de outorga do Contrato conforme definido nesta SDP.
- (c) “Legislação Aplicável” significa as leis e outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em outro país, conforme especificado na **Folha de Dados**, que possam ter sido emitidos e estar em vigor periodicamente.
- (d) “Banco” significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (e) “Mutuário” significa o Governo, o Órgão governamental ou outra entidade que assine o acordo de empréstimo com o Banco.
- (f) “Cliente” significa a agência de implementação que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor selecionado.
- (g) “Consultor” significa uma empresa de consultoria profissional legalmente estabelecida ou uma entidade que possa fornecer ou forneça os Serviços ao Cliente de acordo com o Contrato.
- (h) “Contrato” significa um acordo obrigatório por escrito assinado entre o Cliente e o Consultor e inclui todos os documentos anexados listados na Cláusula 1 (as Condições Gerais do Contrato - CG, as Condições Especiais do Contrato - CE, e os Apêndices).
- (i) “Folha de Dados” significa uma parte integrante da Seção 2 das Instruções aos Consultores (IAC) que é usada para refletir condições específicas do país e do serviço para

complementar, mas não substituir, as disposições da IAC.

- (j) “Dia” significa um dia calendário.
- (k) “Especialistas” significam, coletivamente, Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro do Consórcio.
- (l) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (m) “*Consórcio*” significa um Consórcio de mais de um Consultor, com ou sem uma personalidade jurídica distinta dos seus membros, na qual um membro tem a autoridade de conduzir todos os negócios em nome de todos e quaisquer membros do Consórcio, e cujos membros são conjunta e individualmente responsáveis perante o Cliente pelo desempenho do Contrato.
- (n) “Especialista Principal” significa um profissional cujas capacidades, qualificações, conhecimentos e experiência são essenciais para o desempenho dos Serviços previstos no Contrato e cujo CV é considerado na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (o) “IAC” (esta Seção 2 da SDP) significa as Instruções aos Consultores que fornecem aos Consultores da lista curta todas as informações necessárias para a preparação das Propostas.
- (p) “CC” (esta Seção 1 da SDP) significa a Carta-Convite enviada pelo Cliente para os Consultores da Lista Curta.
- (q) “Especialista de Apoio” significa um profissional utilizado pelo Consultor ou Subconsultor para executar os Serviços ou parte deles segundo o Contrato e cujo CV não é avaliado individualmente.
- (r) “Proposta” significa a Proposta Técnica e a Proposta Financeira do Consultor.
- (s) “SDP” significa a Solicitação de Propostas a ser preparada pelo Cliente para a seleção de Consultores, com base na SPDP.
- (t) “SPDP” significa a Solicitação Padrão de Propostas, que deve ser usada pelo Cliente como base para a preparação da SDP.
- (u) “Serviços” significam o trabalho a ser executado pelo

Consultor de acordo com o Contrato.

(v) “Subconsultor” significa uma entidade à qual o Consultor pretende subcontratar uma parte dos Serviços, embora continue responsável perante o Cliente durante a execução do Contrato.

(w) “TDR” (esta Seção 7 da SDP) significa os Termos de Referência que explicam os objetivos, o escopo do trabalho, as atividades e tarefas a serem executadas, as responsabilidades do Cliente e do Consultor, e os resultados e produtos esperados do serviço.

## 2. Introdução

2.1 O Cliente indicado na **Folha de Dados** deverá selecionar um Consultor entre os listados na Carta-Convite, de acordo com o método de seleção especificado na **Folha de Dados**.

2.2 Os Consultores selecionados são convidados a enviar uma Proposta Técnica e uma Proposta Financeira, ou somente uma Proposta Técnica, conforme especificado na **Folha de Dados**, para os serviços de consultoria requeridos para o serviço designado na **Folha de Dados**. A Proposta será a base para a negociação e a assinatura final do Contrato com o Consultor selecionado.

2.3 Os Consultores devem familiarizar-se com as condições locais e considerá-las na preparação das Propostas, incluindo a participação em uma reunião previa à apresentação da proposta, se for especificado na **Folha de Dados**. A participação nessa reunião previa é opcional e as despesas ficarão por conta do Consultor.

2.4 O Cliente fornecerá oportunamente, sem custos para os Consultores, as informações, os dados relevantes do projeto e os relatórios necessários para a preparação da Proposta do Consultor conforme especificado na **Folha de Dados**.

## 3. Conflito de Interesse

3.1 O Consultor deverá fornecer assessoria profissional, objetiva e imparcial, sempre priorizando os interesses do Cliente, evitando rigorosamente conflitos com outros serviços ou com seus próprios interesses corporativos, e sem considerar a possibilidade de futuros trabalhos.

3.2 O Consultor tem obrigação de divulgar ao Cliente qualquer situação de conflito real ou potencial que possa impactar sua capacidade de melhor atender aos interesses do Cliente. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato e/ou a sanções por parte do Banco.

3.2.1 Sem limitação quanto ao caráter geral do exposto, e

a menos que seja determinado de outra forma na **Folha de Dados**, o Consultor não deverá ser contratado nas circunstâncias definidas a seguir:

**a. Conflitos de atividades**

(i) Conflitos entre as atividades de consultoria e a aquisição de bens, obras ou serviços de não consultoria: uma firma que tenha sido contratada pelo Cliente para fornecer bens, obras ou serviços de não consultoria para um projeto, ou qualquer de suas Afiliadas, deverá ser desqualificada para a prestação de serviços de consultoria resultantes ou diretamente relacionados com esses bens, obras ou serviços de não consultoria. Por outro lado, uma empresa contratada para oferecer assessoramento à elaboração ou implementação de um projeto, ou qualquer de suas Afiliadas, será desqualificada para o fornecimento subsequente de bens, obras ou serviços de não consultoria resultantes ou diretamente relacionados com os serviços de consultoria relativos a essa preparação ou implementação

**b. Conflitos de serviços**

(ii) Conflitos entre serviços de consultoria: um Consultor (incluindo seus Especialistas e Subconsultores) ou qualquer das suas Afiliadas não deverá ser contratado para serviços que, por sua natureza, possam estar em conflito com outro serviço do Consultor para o mesmo ou outro Cliente.

**c. Conflitos de relações**

(iii) Relações com a equipe do Cliente: um Consultor (incluindo seus Especialistas e Subconsultores) que tenha um relacionamento estreito de negócios ou familiar com um profissional da equipe do Mutuário (ou do Cliente, da agência de implementação ou um beneficiário de uma parte do financiamento do Banco) que esteja direta ou indiretamente envolvido em qualquer parte (i) da preparação dos Termos de Referência do serviço, (ii) do processo de seleção para o Contrato ou (iii) da supervisão do Contrato, não poderá receber a outorga de um Contrato, a menos que o conflito originado por esse relacionamento tenha sido resolvido de forma aceitável para o Banco durante o processo de seleção e execução do Contrato.

**4. Vantagem competitiva desleal**

4.1 A equidade e a transparência no processo de seleção exigem que os Consultores ou seus Afiliados que competem por um serviço específico não se beneficiem de vantagem competitiva

por terem prestado serviços de consultoria relacionados ao serviço em questão. Para tanto, o Cliente indicará na **Folha de Dados** e disponibilizará para todos os Consultores selecionados, juntamente com esta Solicitação de Propostas, todas as informações que dariam a esse Consultor alguma vantagem competitiva desleal sobre os Consultores concorrentes.

**5. Práticas corruptas e fraudulentas**

5.1 O Banco Mundial exige conformidade com sua política relativa a práticas corruptas e fraudulentas estabelecidas na Seção 6.

5.2 De acordo com essa política, o Consultor permitirá e fará com que seus agentes, especialistas, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço ou fornecedores permitam que o Banco Mundial inspecione todas as contas, registros e outros documentos relacionados à apresentação da Proposta e desempenho do contrato (no caso de uma outorga) e que esses documentos sejam auditados por auditores indicados pelo Banco Mundial.

**6. Elegibilidade**

6.1 O Banco Mundial permite que os consultores (individuais e firmas de consultoria, inclusive *Consórcios* e seus membros individualmente) de todos os países ofereçam serviços de consultoria para os projetos financiados pelo Banco Mundial.

6.2 Além disso, é responsabilidade do Consultor garantir que seus Especialistas, membros de *Consórcios*, subconsultores, agentes (declarados ou não), subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados atendam aos requisitos de elegibilidade estabelecidos pelo Banco Mundial nas Diretrizes Aplicáveis.

6.3 Exceção às Cláusulas 6.1 e 6.2 acima:

**a. Sanções**

6.3.1 Uma firma ou uma pessoa autorizada pelo Banco Mundial em conformidade com a Cláusula 5.1 acima, ou de acordo com as "Diretrizes de Combate à Corrupção" será inelegível para receber a outorga de um contrato financiado pelo Banco Mundial ou para beneficiar-se de um contrato financiado pelo Banco Mundial, financeiramente ou de outro modo, durante o período que o Banco Mundial determinar. A lista de firmas e pessoas impedidas está

disponível no endereço eletrônico especificado na **Folha de Dados**.

b. Proibições

6.3.2 As firmas e pessoas de um determinado país ou as mercadorias fabricadas em um país podem ser inelegíveis caso isso seja indicado na Seção 5 (Países Elegíveis) e:

- (a) segundo a legislação e as normas oficiais, o país do Mutuário proíba relações comerciais com aquele país, desde que o Banco Mundial entenda que tal exclusão não impede a concorrência efetiva para a prestação de serviços necessários; ou
- (b) por um ato de conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas adotada segundo o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíba qualquer importação de mercadorias daquele país ou quaisquer pagamentos àquele país, pessoa ou entidade daquele país.

c. Restrições para as empresas estatais

6.3.3 As empresas ou instituições estatais do país do Mutuário somente serão elegíveis mediante comprovação de que (i) são jurídica e financeiramente autônomas, (ii) operam de acordo com a legislação comercial e (iii) que não são agências dependentes do Cliente.

Para estabelecer a elegibilidade, a empresa ou instituição estatal deve fornecer todos os documentos relevantes (inclusive seu contrato social) que sejam suficientes para demonstrar que se trata de uma entidade jurídica separada do governo; não recebe no momento quaisquer subsídios substanciais ou apoio orçamentário; não é obrigada a repassar seu *superávit* para o governo; pode adquirir direitos e responsabilidades, tomar fundos emprestados e pode ser responsável pelo pagamento de dívidas e ser declarada em falência; e que não está concorrendo a qualquer contrato a ser concedido por um departamento ou órgão do governo que, nos termos das leis ou regulamentos aplicáveis, seja sua autoridade declarante ou de supervisão ou que tenha capacidade de exercer influência ou controle sobre ela.

d. Restrições para

6.3.4 Os funcionários governamentais e os servidores públicos do país do Mutuário não podem ser incluídos como

servidores públicos

Especialistas na Proposta do Consultor a menos que tal compromisso não entre em conflito com qualquer emprego ou quaisquer outras leis, normas ou políticas do país do Mutuário e essas pessoas

(i) estejam em gozo de licença sem vencimentos, tenham pedido demissão ou estejam aposentadas;

(ii) não estejam sendo contratadas pelo mesma instituição para a qual estavam trabalhando antes de entrarem de licença sem vencimentos, pedir demissão ou aposentar-se

(no caso de pedido de demissão ou aposentadoria, por um período de no mínimo 6 (seis) meses ou pelo período determinado por disposições legais que se apliquem aos servidores públicos ou funcionários do governo do país do Mutuário, o que for mais longo). Os especialistas que forem funcionários de universidades do governo, instituições de ensino ou pesquisa não são elegíveis, a menos que tenham sido funcionários em tempo integral das suas instituições por um ano ou mais antes de serem incluídos na Proposta do Consultor; e

(iii) sua contratação não crie conflito de interesses.

## **B. Preparação das Propostas**

### **7. Considerações gerais**

7.1 Ao preparar a Proposta, o Consultor deve examinar detalhadamente a SDP. Desvios materiais no fornecimento das informações requeridas na SDP podem acarretar a rejeição da Proposta.

### **8. Custo da preparação da proposta**

8.1 O Consultor arcará com todos os custos associados com a preparação e apresentação da sua Proposta e o Cliente não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção. O Cliente não é obrigado a aceitar qualquer proposta e reserva-se o direito de cancelar o processo de seleção a qualquer momento antes da outorga do Contrato, sem incorrer em qualquer obrigação com o Consultor.

- 9. Idioma** 9.1 A Proposta, bem como toda a correspondência e documentos relativos à Proposta trocada entre o Consultor e o Cliente, será escrita no(s) idioma(s) especificado(s) na **Folha de Dados**.
- 10. Documentos que constituem a Proposta** 10.1 A Proposta compreenderá os documentos e formulários listados na **Folha de Dados**.
- 10.2 Se especificado na **Folha de Dados**, o Consultor incluirá a declaração de compromisso do Consultor em cumprir, ao competir por um contrato e ao executá-lo, as leis do país do Cliente de combate à fraude e à corrupção (inclusive suborno).
- 10.3 O Consultor fornecerá informações sobre comissões, gratificações e honorários, se aplicável, pagos ou a serem pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação a esta Proposta e, se adjudicado, à execução do Contrato, conforme solicitado no formulário de apresentação da Proposta Financeira (Seção 4).
- 11. Somente uma Proposta** 11.1 O Consultor (inclusive os membros individuais de qualquer *consórcio*) apresentará somente uma Proposta, em seu próprio nome ou como membro de um *consórcio* em outra Proposta. Se um Consultor, inclusive um membro de qualquer *consórcio*, apresentar ou participar de mais de uma proposta, todas essas propostas serão desqualificadas e rejeitadas. Isso não impede, contudo, um Subconsultor, ou funcionário do Consultor, de participar como Especialista Principal e Especialista de Apoio em mais de uma Proposta quando as circunstâncias justificarem e se estiver contemplado na **Folha de Dados**.
- 12. Validade da proposta** 12.1 A **Folha de Dados** indica o período durante o qual a Proposta do Consultor deve continuar válida após o término do prazo de apresentação da Proposta.
- 12.2 Durante esse período, o Consultor manterá sua Proposta original sem qualquer alteração, incluindo a disponibilidade dos Especialistas Principais, as taxas propostas e o preço total.
- 12.3 Se ficar definido que algum Especialista Principal indicado na Proposta do Consultor não estava disponível no momento da apresentação da Proposta ou que tenha sido incluído na Proposta sem sua confirmação, tal Proposta será desqualificada e rejeitada para avaliação posterior e poderá estar sujeita a sanções em conformidade com a Cláusula 5 destas Instruções aos Consultores

(IAC).

a. Extensão do período de validade

12.4 O Cliente fará seu melhor esforço para concluir as negociações dentro do prazo de validade da proposta. Entretanto, se houver necessidade, o Cliente poderá solicitar, por escrito, a todos os Consultores que apresentaram Propostas antes do prazo final para apresentação, para prorrogarem a validade das Propostas.

12.5 Se o Consultor concordar em prorrogar a validade da sua Proposta, isso será feito sem qualquer alteração na Proposta original e com a confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais.

12.6 O Consultor tem o direito de recusar-se a prorrogar a validade da sua Proposta e, nesse caso, essa Proposta não mais será avaliada.

b. Substituição dos Especialistas Principais no momento da prorrogação da validade

12.7 Se algum dos Especialistas Principais tornar-se indisponível durante o período de validade prorrogado, o Consultor fornecerá uma justificativa adequada por escrito, além de prova satisfatória ao Cliente junto com a solicitação de substituição. Nesse caso, um Especialista Principal substituto terá qualificações e experiência iguais ou melhores do que as do Especialista Principal proposto originalmente. A pontuação da avaliação técnica, contudo, continuará a ser baseada na avaliação do CV do Especialista Principal original.

12.8 Se o Consultor não fornecer um Especialista Principal substituto com qualificações iguais ou melhores, ou se os motivos fornecidos para a substituição ou justificativa forem inaceitáveis para o Cliente, tal Proposta será rejeitada com a prévia "não objeção" do Banco Mundial.

c. Subcontratação

12.9 O Consultor não subcontratará a totalidade dos Serviços.

### **13. Esclarecimento e emenda da SDP**

13.1 O Consultor poderá solicitar o esclarecimento de alguma parte da SDP durante o período indicado na **Folha de Dados**, antes do prazo final para apresentação das Propostas. Qualquer pedido de esclarecimento deve ser enviado por escrito, ou por meio eletrônico padrão, para o endereço do Cliente indicado na **Folha de Dados**. O Cliente responderá por escrito, ou por meio eletrônico padrão, e enviará cópias por escrito da resposta

(inclusive uma explicação da solicitação, mas sem identificar a fonte) a todos os Consultores da lista curta. Se o Cliente considerar necessário alterar a SDP em consequência de um esclarecimento, deverá fazê-lo após o procedimento descrito abaixo:

13.1.1 A qualquer momento antes do prazo final para apresentação das propostas, o Cliente poderá mudar a SDP emitindo uma alteração por escrito ou por meio eletrônico padrão. A alteração será enviada a todos os Consultores da lista curta e será obrigatória para eles. Os Consultores da lista curta confirmarão por escrito o recebimento de todas as alterações.

13.1.2. Se a alteração for substancial, o Cliente poderá prorrogar o prazo para a apresentação das propostas para dar aos Consultores da lista curta um tempo razoável para eles levarem em conta uma alteração nas suas Propostas.

13.2 O Consultor poderá apresentar uma Proposta modificada ou uma alteração em alguma parte dela a qualquer momento antes do prazo final para a apresentação da proposta. Não serão aceitas quaisquer modificações à Proposta Técnica ou Financeira após o prazo estabelecido.

#### **14. Preparação das Propostas - considerações específicas**

14.1 Durante a preparação da Proposta, o Consultor deverá dar atenção especial ao seguinte:

14.1.1 Se um Consultor da lista curta considerar que pode melhorar sua qualificação técnica para o serviço associando-se a outros consultores na forma de consórcio ou como Subconsultores, poderá fazê-lo com (a) Consultor(es) que não estejam na lista curta ou (b) Consultores da lista curta se permitido na Folha de Dados. Em todos esses casos, um Consultor da lista curta deve obter a aprovação por escrito do Cliente antes do envio da Proposta. No caso de um consórcio com um ou mais Consultores fora da lista curta, o Consultor que pertencer a lista deverá atuar como líder do consórcio. Se Consultores da lista curta associarem-se entre si, qualquer um deles pode ser o membro principal do consórcio.

14.1.2 O Cliente pode indicar na Folha de Dados a carga de

trabalho dos Especialistas Principais (expressa em pessoa/mês) ou a estimativa do custo total do serviço para o Cliente, mas não ambos. Essa estimativa é indicativa e a Proposta será baseada nas estimativas do próprio Consultor para o mesmo serviço.

14.1.3 Se especificado na Folha de Dados, o Consultor incluirá na sua Proposta pelo menos a mesma carga de trabalho (na mesma unidade indicada na Folha de Dados) dos Especialistas Principais. Caso contrário, a Proposta Financeira será ajustada para fins de comparação de propostas e de decisão pela outorga em conformidade com o procedimento descrito na Folha de Dados.

14.1.4 Para serviços baseados no método de seleção com Orçamento Fixo, a carga de trabalho estimada para os Especialistas Principais não é divulgada. O orçamento total disponível, com indicação sobre se inclui ou exclui impostos, é fornecido nos Folha de Dados e a Proposta Financeira não deverá exceder a esse orçamento.

**15. Formato e conteúdo da Proposta Técnica**

15.1 A Proposta Técnica não deverá incluir informações financeiras. Uma Proposta Técnica que contenha informações financeiras importantes será declarada inadequada.

15.1.1 O Consultor não deverá propor Especialistas Principais alternativos. Somente um CV será apresentado para a função de Especialista Principal. O não cumprimento desse requisito tornará a Proposta inadequada.

15.2 Dependendo da natureza do serviço, o Consultor deverá apresentar uma Proposta Técnica Completa (PTC) ou uma Proposta Técnica Simplificada (PTS) conforme indicado na **Folha de Dados**, usando os Formulários Padrão fornecidos na Seção 3 da SDP.

**16. Proposta Financeira**

16.1 A Proposta Financeira será preparada usando os Formulários Padrão fornecidos na Seção 4 da SDP. Ela listará todos os custos associados ao serviço, incluindo (a) remuneração para os Especialistas Principais e Especialistas de Apoio, (b) despesas reembolsáveis indicadas na **Folha de Dados**.

a. Reajuste de

16.2 Para serviços com duração superior a 18 meses, utiliza-se

- preço uma provisão para reajuste de preço relativo à inflação em moeda estrangeira e/ou nacional para taxas de remuneração, se tal estiver indicado na **Folha de Dados**.
- b. Impostos 16.3 O Consultor e seus Subconsultores e Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações tributárias resultantes do Contrato, salvo instrução em contrário na **Folha de Dados**. As informações sobre impostos no país do Cliente são fornecidas na **Folha de Dados**.
- c. Moeda da proposta 16.4 O Consultor pode expressar o preço dos seus Serviços na moeda ou moedas indicadas na **Folha de Dados**. Se indicado na **Folha de Dados**, a parcela do preço que representar o custo local será declarada em moeda nacional.
- d. Moeda do pagamento 16.5 O pagamento, nos termos do Contrato será feito na moeda ou moedas nas quais o pagamento for solicitado na Proposta.

### C. Apresentação, abertura e avaliação

- 17. Apresentação, lacre e identificação das Propostas** 17.1 O Consultor apresentará uma Proposta assinada e completa incluindo os documentos e formulários em conformidade com a Cláusula 10 (Documentos que Constituem a Proposta). A apresentação pode ser feita por correio ou entregue em mãos. Se for especificado na **Folha de Dados**, o Consultor tem a opção de apresentar sua proposta por meio eletrônico.
- 17.2 Um representante autorizado do Consultor deverá assinar o original das cartas de apresentação no formato exigido para a Proposta Técnica e, se aplicável, as Propostas Financeiras, e rubricará todas as páginas de ambas. A autorização será na forma de procuração por escrito anexada à Proposta Técnica.
- 17.2.1 Uma Proposta apresentada por um consórcio deverá ser assinada por todos os membros para que seja legalmente obrigatória para todos os membros, ou por um representante autorizado que tenha uma procuração por escrito e assinada pelo representante legal de cada um dos membros.

17.3 Quaisquer modificações, revisões, entrelinhamentos, rasuras ou sobrescritos somente serão válidos se forem assinados ou rubricados pelo signatário da Proposta.

17.4 A Proposta assinada será identificada como “ORIGINAL” e suas cópias identificadas como “CÓPIA”, conforme apropriado. O número de cópias é indicado na **Folha de Dados**. Todas as cópias serão feitas a partir do original assinado. Se houver discrepâncias entre o original e as cópias, o original prevalecerá.

17.5 O original e todas as cópias da Proposta Técnica serão colocados dentro de um envelope lacrado, claramente identificado como “**PROPOSTA TÉCNICA**”, “[Nome do Serviço]”, número de referência, nome e endereço do Consultor com uma advertência: “**NÃO ABRIR ATÉ [INSERIR DATA E HORA DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA].**”

17.6 Da mesma forma, a Proposta Financeira (se exigida para o método de seleção aplicável) será colocada dentro de um envelope lacrado claramente identificado como “**PROPOSTA FINANCEIRA**” seguido do nome do serviço, número de referência, nome e endereço do Consultor e com uma advertência “**NÃO ABRIR COM A PROPOSTA TÉCNICA.**”

17.7 Os envelopes lacrados contendo a Proposta Técnica e Proposta Financeira serão colocados dentro de outro envelope que também será lacrado. Esse envelope externo terá o endereço para a apresentação, o número de referência da SDP, o nome do serviço, nome e endereço do Consultor e será claramente identificado com “**NÃO ABRIR ANTES DE [inserir data e hora do prazo final para apresentação da proposta indicados na Folha de Dados]**”.

17.8 Se os envelopes e pacotes com a proposta não forem lacrados e identificados conforme o exigido, o Cliente não assumirá qualquer responsabilidade pelo extravio, perda ou abertura prematura da Proposta.

17.9 A Proposta ou suas alterações devem ser enviadas para o endereço indicado na **Folha de Dados** e recebidas pelo

Cliente no máximo na data final indicada na **Folha de Dados** ou em qualquer extensão desse prazo. Qualquer Proposta ou sua modificação recebida pelo Cliente após o prazo final será declarada atrasada e será rejeitada e imediatamente devolvida sem ser aberta.

## 18. Confidencialidade

18.1 A partir do momento em que as Propostas forem abertas até o momento da outorga do Contrato, o Consultor não deve entrar em contato com o Cliente acerca de qualquer assunto relacionado à sua Proposta Técnica e/ou Financeira. As informações relativas à avaliação das Propostas e às recomendações sobre outorga não serão divulgadas para os Consultores que tenham apresentado as Propostas nem para qualquer outra parte que não esteja oficialmente relacionada com o processo, até a publicação das informações sobre a outorga do Contrato.

18.2 Qualquer tentativa por parte dos Consultores da lista curta ou de qualquer pessoa em nome do Consultor de influenciar de forma imprópria o Cliente na avaliação das Propostas ou nas decisões sobre a outorga do Contrato poderá acarretar a rejeição da Proposta e poderá estar sujeita à aplicação dos procedimentos prevalentes de sanção do Banco Mundial.

18.3 Não obstante as disposições acima, a partir do momento da abertura das Propostas até o momento da publicação da outorga do Contrato, caso um Consultor deseje entrar em contato com o Cliente ou com o Banco acerca de qualquer assunto relacionado ao processo de seleção, deverá fazê-lo apenas por escrito.

## 19. Abertura das Propostas Técnicas

19.1 A comissão de avaliação do Cliente conduzirá a abertura das Propostas Técnicas na presença dos representantes autorizados dos Consultores da lista curta que decidirem comparecer (pessoalmente ou online, caso essa opção seja oferecida na **Folha de Dados**). A data, hora e o endereço da abertura estão especificados na **Folha de Dados**. Os envelopes com a Proposta Financeira permanecerão lacrados e serão guardados em forma segura com um auditor público idôneo ou autoridade independente até serem abertos em conformidade com a Cláusula 23 do IAC.



19.2 Na abertura das Propostas Técnicas o seguinte deverá ser lido em voz alta: (i) o nome e o país do Consultor ou, no caso de um consórcio, o nome do consórcio, o nome do membro líder, os nomes e os países de todos os membros; (ii) a presença ou ausência de um envelope devidamente lacrado com a Proposta Financeira; (iii) quaisquer modificações à Proposta apresentada, anteriores ao prazo final para apresentação das propostas; e (iv) quaisquer outras informações consideradas apropriadas ou conforme indicado na **Folha de Dados**.

## **20. Avaliação das Propostas**

20.1 Segundo as disposições da Cláusula 15.1 das IAC os avaliadores das Propostas Técnicas não terão acesso às Propostas Financeiras até que a avaliação técnica seja concluída e o Banco Mundial emita sua "não objeção", se aplicável.

20.2 Não será permitido ao Consultor alterar ou modificar sua Proposta de qualquer forma após o prazo final para apresentação das propostas, salvo conforme permissão na Cláusula 12.7 destas IAC. Durante a avaliação das Propostas, o Cliente conduzirá a avaliação somente com base nas Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas.

## **21. Avaliação das Propostas Técnicas**

21.1 A comissão de avaliação do Cliente avaliará as Propostas Técnicas com base na sua adequação aos Termos de Referência e à SDP, empregando os critérios de avaliação, os subcritérios e o sistema de pontos especificado na **Folha de Dados**. A cada Proposta adequada será dada uma pontuação técnica. Uma Proposta será rejeitada neste estágio caso não esteja de acordo com aspectos importantes da SDP ou não alcance a pontuação técnica mínima indicada nos **Folha de Dados**.

## **22. Propostas Financeiras para SBQ**

22.1 Segundo a classificação de Propostas Técnicas, quando a seleção for baseada somente na qualidade (SBQ), o Consultor melhor classificado é convidado a negociar o Contrato.

22.2 Se Propostas Financeiras tiverem sido solicitadas junto com as Propostas Técnicas, somente a Proposta Financeira do Consultor melhor classificado será aberta pela comissão de avaliação do Cliente. Todas as outras Propostas Financeiras serão devolvidas lacradas depois que as negociações do Contrato forem concluídas com êxito e o Contrato for assinado.

**23. Abertura pública das Propostas Financeiras (para os métodos SBQC, SOF e SMC)**

23.1 Depois que a avaliação técnica for concluída e o Banco Mundial tiver emitido sua não objeção (se aplicável), o Cliente notificará os Consultores cujas Propostas tenham sido consideradas inadequadas para a SDP e os TDR ou que não tenham alcançado a pontuação técnica mínima exigida para a qualificação (e fornecerá informação relativa à pontuação técnica geral do Consultor, bem como as pontuações obtidas para cada critério e subcritério) que suas Propostas Financeiras serão devolvidas lacradas após o término do processo de seleção e assinatura do Contrato. O Cliente notificará simultaneamente, por escrito, aqueles Consultores que tenham alcançado a pontuação técnica geral mínima e os informará sobre a data, hora e local da abertura das Propostas Financeiras. A data de abertura deve permitir que os Consultores tenham tempo suficiente para tomar providências para comparecer à abertura. A presença do Consultor na abertura das Propostas Financeiras (pessoalmente ou online se essa opção estiver indicada na **Folha de Dados**) é opcional e fica a critério do Consultor.

23.2 As Propostas Financeiras serão abertas pela comissão de avaliação do Cliente na presença dos representantes daqueles Consultores cujas propostas tenham alcançado a pontuação técnica mínima. Na abertura, os nomes dos Consultores e as pontuações técnicas gerais, incluindo a pontuação por critério, serão lidas em voz alta. As Propostas Financeiras serão então inspecionadas para confirmar que permaneceram lacradas e não abertas. Essas Propostas Financeiras serão então abertas e os preços totais lidos em voz alta e registrados. Serão enviadas cópias do registro a todos os Consultores que enviaram Propostas e ao Banco Mundial.

**24. Correção de erros**

24.1 As atividades e os itens descritos na Proposta Técnica, mas cujo preço não tenha sido especificado na Proposta Financeira, serão considerados incluídos nos preços de outras atividades ou itens, e não serão feitas correções à Proposta Financeira.

**a. Contratos com base no tempo**

24.1.1 Se uma minuta de contrato com base no tempo for incluída na SDP, a comissão de avaliação do Cliente (a) corrigirá qualquer erro de cálculo ou erro aritmético e (b) ajustará os preços, caso estes não reflitam todos os insumos incluídos para as respectivas atividades ou itens

da Proposta Técnica. No caso de discrepância entre (i) um montante parcial (subtotal) e o montante total ou (ii) entre o montante obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade e o preço total, ou (iii) entre valores por extenso e valores em algarismos, o anterior prevalecerá. No caso de discrepância entre a Proposta Técnica e a Proposta Financeira quanto à indicação das quantidades de insumos, a Proposta Técnica prevalece e a comissão de avaliação do Cliente corrigirá as quantificações indicadas na Proposta Financeira de modo a torná-la coerente com o indicado na Proposta Técnica, aplicar o preço unitário pertinente incluído na Proposta Financeira à quantidade corrigida e corrigir o custo total da Proposta.

- b. Contratos por Preço Global 24.2 Se uma minuta de Contrato por Preço Global fora incluída na SDP, considera-se que o Consultor tenha incluído todos os preços na Proposta Financeira de modo que não serão feitas correções aritméticas nem ajustes de preços. O preço total, excluídos os impostos conforme a Cláusula IAC 25 abaixo, especificado na Proposta Financeira (Formulário FIN-1) será considerado como o preço ofertado.

## 25. Impostos

25.1 A avaliação do Cliente da Proposta Financeira do Consultor excluirá os impostos e obrigações no país do Cliente, de acordo com as instruções contidas na **Folha de Dados**.

## 26. Conversão para moeda única

26.1 Para fins de avaliação, os preços serão convertidos para uma moeda única usando-se as taxas de câmbio para a venda, fonte e data indicadas na **Folha de Dados**.

## 27. Avaliação combinada de Qualidade e Custo

a. Seleção Baseada na Qualidade e no Custo (SBQC)

27.1 No caso de SBQC, a pontuação total é calculada ponderando-se as pontuações técnica e financeira e somando-as de acordo com a fórmula e as instruções contidas na **Folha de Dados**. O Consultor que alcançar a pontuação técnica e financeira combinada mais elevada será convidado para as negociações.

b. Seleção com Orçamento Fixo (SOF)

27.2 No Caso de SOF, as Propostas que excederem ao orçamento indicado na Cláusula 14.1.4 da Folha de Dados serão rejeitadas.

27.3 O Cliente selecionará o Consultor que tenha apresentado a Proposta Técnica melhor classificada que não exceda ao orçamento indicado na SDP e convidará esse Consultor para negociar o Contrato.

- c. Seleção pelo Menor Custo (SMC) 27.4 No caso de Seleção pelo Menor Custo (SMC), o Cliente selecionará o Consultor com o menor preço total avaliado entre aqueles consultores que tenham alcançado a pontuação técnica mínima e convidará tal Consultor para negociar o Contrato.

#### **D. Negociações e outorga**

### **28. Negociações**

- 28.1 As negociações ocorrerão na data e no endereço indicados na **Folha de Dados** com o(s) representante(s) do Consultor que deve(m) possuir procuração por escrito para negociar e assinar um Contrato em nome do Consultor.
- 28.2 O Cliente preparará as minutas das negociações que são assinadas pelo Cliente e o representante autorizado pelo Consultor.
- a. Disponibilidade de Especialistas Principais 28.3 O Consultor convidado confirmará a disponibilidade de todos os Especialistas Principais incluídos na Proposta como pré-requisito para as negociações ou, se aplicável, um substituto em conformidade com a Cláusula 12 das IAC. A não confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais pode resultar na rejeição da Proposta do Consultor e no prosseguimento por parte do Cliente para negociar o Contrato com o próximo Consultor classificado.
- 28.4 Não obstante o disposto acima, a substituição de Especialistas Principais nas negociações pode ser levada em conta somente se for devida a circunstâncias que ultrapassem o controle razoável do Consultor e que não puderam ser previstas por ele incluindo, entre outros, morte ou incapacidade médica. Nesse caso, o Consultor oferecerá um Especialista Principal substituto dentro do período especificado na carta convite para negociar o Contrato, que deverá ter qualificações e experiência iguais ou melhores que o candidato original.
- b. Negociações técnicas 28.5 As negociações incluem discussões dos Termos de Referência (TDRs), a metodologia proposta, as contribuições do Cliente, as condições especiais do Contrato e a finalização da parte de "Descrição dos Serviços" do Contrato. Esses entendimentos não resultarão em alterações substanciais no escopo original dos serviços ou nas condições do contrato para não afetar a qualidade do produto final, seu preço ou a relevância da avaliação inicial.

C. Negociações  
financeiras

28.6 As negociações incluem o esclarecimento da obrigação fiscal do Consultor no país do Cliente e de que modo ela deve ser refletida no Contrato.

28.7 Se o método de seleção tiver incluído o custo como um fator de avaliação, o preço total declarado na Proposta Financeira para um contrato por Preço Global não será negociado.

28.8 No caso de contrato com Base no Tempo, não ocorrerão negociações de taxas unitárias, exceto quando as taxas de remuneração oferecidas para os Especialistas Principais e Especialistas de Apoio forem muito superiores às taxas tipicamente cobradas pelos consultores em contratos semelhantes. Nesse caso, o Cliente poderá pedir esclarecimentos e, se os honorários forem muito elevados, solicitar alteração das taxas após consulta ao Banco Mundial.

O formato para (i) fornecimento de informações sobre as taxas de remuneração no caso de Seleção Baseada na Qualidade; e (ii) esclarecimento sobre a estrutura de taxas de remuneração nos termos da Cláusula 28.8 acima, é fornecido no Anexo A do Formulário Financeiro FIN-3: Negociações financeiras - discriminação das taxas de remuneração.

**29. Conclusão das negociações**

29.1 As negociações são concluídas com uma revisão da minuta do Contrato, que será então rubricada pelo Cliente e pelo representante autorizado do Consultor.

29.2 Se as negociações fracassarem, o Cliente informará ao Consultor, por escrito, acerca de todas as questões e divergências pendentes e fornecerá uma oportunidade final para que o Consultor responda. Se as divergências persistirem, o Cliente encerrará as negociações informando ao Consultor os motivos de tal decisão. Após ter obtido a não objeção do Banco Mundial, o Cliente convidará o próximo Consultor classificado para negociar o Contrato. Quando o Cliente iniciar as negociações com o próximo Consultor classificado, o Cliente não reabrirá as negociações anteriores.

**30. Outorga de Contrato**

30.1 Após concluir as negociações, o Cliente deverá obter a não objeção do Banco Mundial para a minuta de Contrato negociada, se aplicável; assinará o contrato; publicará as

informações sobre a outorga conforme as instruções contidas na **Folha de Dados** e notificará imediatamente os outros Consultores da lista curta.

30.2 O Consultor deverá iniciar o serviço na data e local especificados na **Folha de Dados**.

## Instruções aos Consultores

### E. Folha de Dados

*["Notas ao Cliente" exibidas entre colchetes em todo o texto são fornecidas como orientação para a preparação da Folha de Dados; elas devem ser excluídas da SDP final a ser enviada aos Consultores da lista curta.]*

| <b>A. Aspectos Gerais</b>          |  |
|------------------------------------|--|
| <b>Cláusula IAC<br/>Referência</b> |  |
| <b>1 (c)</b>                       | <i>[Insira o país se for diferente do país do Cliente. Observe que o país da Lei Aplicável no formulário do contrato deve então ser o mesmo]</i>   |
| <b>2.1</b>                         | <p><b>Nome do Cliente:</b> _____</p> <p><b>Método de seleção:</b> _____ conforme</p> <p>Diretrizes aplicáveis: Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datadas de janeiro de 2011 e disponíveis em <a href="http://www.worldbank.org/procure">www.worldbank.org/procure</a></p>           |
| <b>2.2</b>                         | <p><b>Proposta Financeira a ser apresentada junto com a Proposta Técnica:</b><br/>Sim ____ Não ____</p> <p><b>O nome do serviço é:</b> _____</p>   |
| <b>2.3</b>                         | <p>Será realizada uma reunião antes da apresentação das propostas: Sim ____ ou Não ____</p> <p><i>[Em caso afirmativo, preencher o seguinte:]</i></p> <p>Data da reunião prévia: _____</p> <p>Hora: _____</p> <p>Endereço: _____</p> <p>Telefone: _____ Fax: _____</p> <p>E-mail: _____</p> <p>Pessoa de contato/coordenador da reunião: <i>[inserir nome e cargo]</i><br/>_____</p> |
| <b>2.4</b>                         | <p><b>O cliente fornecerá os seguintes insumos, dados do projeto, relatórios, etc. para facilitar a preparação das Propostas:</b><br/><i>[listar ou indicar "N/A" caso não se aplique]</i></p>   |

|   |  |
|---|--|
| 4.1                                       | <p><i>[Se "Vantagem Competitiva Desleal" se aplicar à seleção, explique de que modo ela é atenuada, incluindo a listagem de relatórios, informações, documentos etc. e indicando as fontes de onde podem ser baixados ou obtidos pelos Consultores selecionados]</i></p>   |
| 6.3.1                                     | <p><b>Uma lista de empresas e pessoas impedidas está disponível no website externo do Banco Mundial:</b> <a href="http://www.worldbank.org/debarr">www.worldbank.org/debarr</a></p>  |
| <p><b>B. Preparação das Propostas</b></p> |  |
| 9.1                                       | <p><b>Esta SDP foi emitida no idioma</b> _____.</p> <p><i>[As opções de idioma são: inglês, francês e espanhol. Se a seleção contiver apenas empresas nacionais, o idioma oficial ou o idioma usado em todo o país pode ser usado, dependendo de acordo prévio com o Banco Mundial.]</i></p> <p><i>Se a SDP for emitida em dois idiomas, conforme acordado com o Banco Mundial, acrescentar o texto a seguir:</i></p> <p>Além disso, a SDP está traduzida no idioma _____ <i>[inserir o idioma nacional ou idioma usado em todo o país]</i> <i>[se houver mais de um idioma oficial no país acrescentar "e _____" <i>[inserir o segundo idioma nacional]</i>].</i> O Consultor tem a opção de apresentar a Proposta em qualquer um dos idiomas indicados acima. No caso de vencer, o Contrato será assinado no idioma da Proposta o qual será o idioma que regerá do Contrato.]</p> <p><i>[Se o país do Cliente exigir que os Contratos com empresas nacionais sejam assinados somente no idioma nacional, acrescentar o seguinte texto:]</i></p> <p>Os Consultores nacionais devem apresentar Proposta no idioma _____ <i>[nacional]</i> para que o Contrato seja assinado (se outorgado) em conformidade com as exigências de <i>[incluir referência à legislação/regulamentação/lei nacional]</i></p> <p><i>[Se a SDP for emitida apenas em um idioma, usar o seguinte texto:]</i></p> <p><b>As Propostas serão apresentadas no idioma</b> _____ <i>[seleção do idioma de acordo com as Diretrizes aplicáveis].</i></p> <p><b>Toda a troca de correspondência será feita no idioma</b> _____.</p> |
| 10.1                                      | <p><b>A Proposta consistirá em:</b></p> <p style="text-align: center;"><b><u>Para PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA (PTC):</u></b><br/> <b>1º envelope interno com a Proposta Técnica:</b></p>   |

|                    |  |
|--------------------|--|
|                    | <p>(1) Procuração para assinar a Proposta<br/> (2) TEC-1<br/> (3) TEC-2<br/> (4) TEC-3<br/> (5) TEC-4<br/> (6) TEC-5<br/> (7) TEC-6</p> <p>OU</p> <p><b><u>Para PROPOSTA TÉCNICA SIMPLIFICADA (PTS):</u></b><br/> <b>1º envelope interno com a Proposta Técnica:</b><br/> (1) Procuração para assinar a Proposta<br/> (2) TEC 1<br/> (3) TEC-4<br/> (4) TEC-5<br/> (5) TEC-6</p> <p>E</p> <p><b>2º envelope interno com a Proposta Financeira (se aplicável):</b><br/> (1) FIN-1<br/> (2) FIN-2<br/> (3) FIN-3<br/> (4) FIN-4<br/> (5) Declaração de Compromisso (se exigido no item 10.2 da Folha de Dados, a seguir)</p> |
| <p><b>10.2</b></p> | <p><b>A Declaração de Compromisso é exigida</b><br/> Sim _____, ou Não _____</p> <p><i>[Em caso afirmativo, certificar-se de incluir um parágrafo (e) no Formulário TEC-1]</i></p>   |
| <p><b>11.1</b></p> | <p><b>Participação de subconsultores, Especialistas Principais e Especialistas de Apoio em mais de uma Proposta é admissível.</b><br/> Sim _____ ou Não _____</p>  |
| <p><b>12.1</b></p> | <p><b>As Propostas devem permanecer válidas por</b> <i>[inserir um número: normalmente entre 30 e 90 dias]</i> dias corridos após o prazo final para apresentação das propostas (ou seja, até: <i>[inserir a data]</i>).</p>   |
| <p><b>13.1</b></p> | <p><b>Podem ser solicitados esclarecimentos até</b> <i>[inserir número]</i> dias antes do prazo final para apresentação.</p> <p>As informações de contato para a solicitação de esclarecimentos são:</p> <p>_____</p>  |

|  |   |
|--|---|
|  | Fax: _____ E-mail: _____  |
| <b>14.1.1</b>  | <p><b>Os consultores da lista curta podem associar-se a</b></p> <p>(a) <b>consultor(es) fora da lista curta</b> : Sim _____ ou Não _____</p> <p><b>Ou</b></p> <p>(b) <b>outros consultores da lista curta</b>: Sim _____ ou Não _____</p>   |
| <b>14.1.2</b><br>(não usar para o método de Orçamento Fixo)  | <p><i>[Se não utilizado, declarar "Não se aplica". Se utilizado, inserir o seguinte:]</i></p> <p><b>Tempo estimado (carga de trabalho) dos Especialistas Principais:</b><br/>_____ pessoa-meses.</p> <p><i>[OU]</i></p> <p><b>Custo total estimado do serviço:</b> _____</p> <p><i>[indicar somente o tempo dos Especialistas Principais (em pessoa-mês) ou custo total, mas não ambos!]</i></p>  |
| <b>14.1.3</b><br>somente para contratos baseados no tempo    | <p><i>[Se não utilizado, declarar "Não se aplica". Se utilizado, inserir o seguinte:]</i></p> <p><b>A Proposta do Consultor deve incluir o insumo de tempo dos Especialistas Principais de <u>no mínimo</u> _____ pessoa-meses.</b></p> <p><b>Somente para a avaliação e comparação de Propostas: se uma Proposta incluir menos do que o insumo de tempo mínimo exigido, o insumo de tempo que faltar (expresso em pessoa-mês) é calculado da seguinte forma:</b></p> <p><b>O insumo de tempo que faltar é multiplicado pela taxa de remuneração mais elevada para um Especialista Principal que constar na Proposta do Consultor e somado ao total do montante da remuneração. As Propostas cotadas acima do insumo de tempo mínimo exigido não serão ajustadas. ]</b></p> |
| <b>14.1.4 e 27.2</b><br>usar para o método de Orçamento Fixo | <p><b>O orçamento total disponível para este serviço de Orçamento Fixo é:</b><br/>_____ (incluídos ou excluídos os impostos). <b>As Propostas que excederem ao orçamento total disponível serão rejeitadas.</b></p> <p><i>[Se incluídos, indicar os cálculos dos impostos separadamente]</i></p>  |
| <b>15.2</b>  | <p>O formato da Proposta Técnica a ser apresentada é:<br/>PTC _____ ou PTS _____ <i>[assinalar o formato aplicável]</i></p>   |

|             |   |
|-------------|---|
|             | <p>A apresentação da Proposta Técnica em formato errado poderá fazer com que a Proposta seja considerada inadequada para os requisitos da SDP.</p>  |
| <b>16.1</b> | <p><i>[Um <u>modelo</u> de lista é fornecido a seguir para fins de orientação. Os itens que não forem aplicáveis devem ser excluídos, outros podem ser acrescentados. Se o Cliente desejar estabelecer um teto máximo para as taxas unitárias de determinado tipo de despesas, tal teto deve ser indicado nos formulários FIN:</i></p> <ol style="list-style-type: none"> <li><i>(1) diárias, incluindo hotel, para especialistas, relativo a cada dia de ausência do escritório central para fins de Serviços;</i></li> <li><i>(2) custo da viagem pelo meio de transporte mais adequado e o roteiro mais direto possível;</i></li> <li><i>(3) custo do escritório, incluindo despesas fixas e apoio;</i></li> <li><i>(4) custos das comunicações;</i></li> <li><i>(5) custo da compra, aluguel ou frete de qualquer equipamento que deverá ser fornecido pelos Consultores;</i></li> <li><i>(6) custo da elaboração dos relatórios (incluindo impressão) e entrega para o Cliente;</i></li> <li><i>(7) outras despesas onde for aplicável e montantes provisórios ou fixos (se houver)]</i></li> <li><i>(8) [inserir tipo relevante de despesas se/conforme aplicável]</i></li> </ol> |
| <b>16.2</b> | <p><b>Uma provisão para ajuste de preço aplica-se às taxas de remuneração:</b><br/>         Sim _____ ou Não _____</p> <p><i>[Aplica-se a todos os contratos com Base no Tempo com duração superior a 18 meses. Em circunstâncias excepcionais, pode também aplicar-se a serviços de Contratos por Preço Global com duração superior a 18 meses com acordo prévio com o Banco Mundial.]</i></p> <p><i>[Em caso afirmativo, especificar se se aplica a inflação no estrangeiro e/ou nacional]</i></p>  |
| <b>16.3</b> | <p><i>[Se o Cliente tiver obtido uma isenção de impostos aplicável ao Contrato, inserir “O Cliente obteve isenção para o Consultor do pagamento de _____ [inserir a descrição do imposto. Por exemplo, IVA ou impostos indiretos locais, etc.] no país do Cliente conforme [inserir referência sobre a fonte oficial apropriada que</i></p>   |

|  |  |
|--|--|
|  | <p><i>emitiu uma isenção</i>].</p> <p><i>[Caso não haja isenção de impostos no país do Cliente, inserir o seguinte: “As informações sobre as obrigações tributárias do Consultor no país do Cliente podem ser encontradas em [inserir referência para a fonte oficial apropriada]. “</i></p>   |
| 16.4   | <p><b>A Proposta Financeira será estabelecida nas seguintes moedas:</b></p> <p>O Consultor poderá expressar o preço para os seus Serviços em qualquer moeda totalmente conversível, individualmente ou em combinação com até três moedas estrangeiras.</p> <p>.....</p> <p><b>A Proposta Financeira deve apresentar os custos locais na moeda do país do Cliente (moeda local):</b> Sim _____ ou Não _____.</p>  |
| <b>C. Apresentação, abertura e avaliação</b> |  |
| 17.1   | <p><b>Os Consultores [inserir "terão" ou "não terão"] a opção de apresentar suas Propostas em meio eletrônico.</b></p> <p><i>[Em caso afirmativo, inserir: Os procedimentos de apresentação eletrônica serão: [descrever o procedimento de apresentação.]</i></p>  |
| 17.4   | <p><b>O Consultor deve apresentar:</b></p> <p>(a) <b>Proposta Técnica:</b> 1 (um) original e _____ [inserir número] cópias;</p> <p>(b) <b>Proposta Financeira:</b> 1 (um) original.</p>  |
| 17.7 e 17.9                                  | <p><b>As Propostas devem ser apresentadas no máximo em:</b></p> <p><b>Data:</b> _____ dia/mês/ano [por exemplo: 15 de janeiro de 2011]</p> <p><b>Hora:</b> _____ [inserir a hora no formato 24 horas, por exemplo: "16h, hora local"]</p> <p><i>[Se for apropriado, acrescentar a tradução da advertência ["Não abrir..."] no idioma nacional para o envelope externo lacrado]</i></p> <p><b>O endereço para apresentação da Proposta é:</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> |
| 19.1   | <p><b>É oferecida uma opção de abertura online das Propostas Técnicas:</b> Sim _____ ou Não _____</p> <p><i>[Em caso afirmativo, inserir "O procedimento de abertura online será: [descrever o procedimento para abertura online das propostas Técnicas.]</i></p>  |

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
|                                   | <p><b>A abertura será realizada em:</b><br/> <i>[Inserir: “o mesmo endereço da apresentação das Propostas” OU inserir e preencher o seguinte:</i><br/> Rua: [redacted]<br/> Andar, número da sala [redacted]<br/> Cidade: [redacted]<br/> País: [redacted]</p> <p><b>Data:</b> a mesma da data final para apresentação indicada em 17.7.<br/> <b>Hora:</b> <i>[inserir a hora no formato 24 horas, por exemplo: "16h, hora local"]</i><br/> <i>[A hora deve ser imediatamente após a hora limite para apresentação especificada em 17.7]</i></p>   |
| <p><b>19.2</b></p>                | <p><b>Além disso, as informações a seguir serão lidas em voz alta na abertura das Propostas Técnicas</b> [redacted] <i>[inserir “N/A” ou declarar quais informações adicionais serão lidas em voz alta e registradas nas atas de abertura]</i></p>   |
| <p><b>21.1</b><br/>(para PTC)</p> | <p>Critérios, subcritérios e sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Completas:</p> <p style="text-align: right;"><u>Pontos</u></p> <p>(i) <b>Experiência específica do Consultor (como empresa) relevante para o Serviço:</b> [redacted] <i>[0 - 10]</i></p> <p>(ii) <b>Adequação e qualidade da metodologia proposta e plano de trabalho em resposta aos Termos de Referência (TDRs):</b> [redacted] <i>[20 - 50]</i></p> <p><i>(Notas para o Consultor: o Cliente avaliará se a metodologia proposta é clara, atende aos TDRs, se o plano de trabalho é realista e pode ser implementado; se a composição geral da equipe é equilibrada e tem uma combinação apropriada de habilidades e se o plano de trabalho tem o número certo de Especialistas)</i></p> <p>(iii) <b>Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o serviço:</b><br/> <i>(Notas para o Consultor: o número de cada cargo corresponde ao mesmo número para os Especialistas Principais no Formulário TEC-6 que será preparado pelo Consultor)</i></p> <p>a) Cargo K-1: [redacted] <i>[Inserir pontos]</i></p> <p>b) Cargo K-2: [redacted] <i>[Inserir pontos]</i></p> <p>c) Cargo K-3: [redacted] <i>[Inserir pontos]</i></p> <p style="text-align: right;"><b>Total de pontos para o critério (iii):</b> [redacted] <i>[30 - 60]</i></p> <p>O número de pontos que deverá ser atribuído a cada um dos cargos acima será determinado levando-se em conta os três subcritérios a seguir e os</p> |

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
|                                   | <p>pesos dos percentuais relevantes:</p> <p>1) Qualificações gerais (educação geral, capacitação e experiência): <u>[inserir peso entre 10 e 20 %]</u></p> <p>2) Adequação para o serviço (educação relevante, capacitação, experiência no setor/ serviços semelhantes): _____ <u>[inserir peso entre 60 e 80%]</u></p> <p>3) <i>[Se for relevante para a tarefa, acrescentar o 3º subcritério: Experiência relevante na região (fluência de nível profissional no(s) idioma(s) local(locais)/conhecimento da cultura ou sistema administrativo local, organização governamental, etc.): _____ <u>[inserir peso entre 0 e 10 %]</u></i></p> <p style="text-align: right;">Peso total: 100%</p> <p>(iv) <b>Programa de transferência de conhecimento (treinamento)</b> (importância da abordagem e da metodologia): _____ <i>[normalmente não deve exceder 10 pontos]</i></p> <p style="text-align: right;">Total de pontos para o critério (iv): <u>[0 – 10]</u></p> <p>(v) <b>Participação de profissionais nacionais entre os Especialistas Principais</b> <u>[0 – 10]</u></p> <p><i>[não exceder 10 pontos] [Devem ser fornecidos subcritérios. Calculados como a razão do insumo de tempo dos Especialistas Principais nacionais (em pessoa-meses) e o insumo de tempo do número total de Especialistas Principais (em pessoa-meses) constante da Proposta Técnica do Consultor]</i></p> <p><b>Total de pontos para os cinco critérios: 100</b></p> <p>.....</p> <p><b>A pontuação técnica mínima (St) exigida para a aprovação é:</b> _____ <i>[inserir número]</i></p> <p><i>[A faixa indicativa é 70 a 85 em uma escala de 1 a 100]</i></p> |
| <p><b>21.1</b><br/>(para PTS)</p> | <p>Critérios, subcritérios e sistema de pontos para a avaliação das Propostas Técnicas Simplificadas são:</p> <p style="text-align: right;"><u>Pontos</u></p> <p>(i) <b>Adequação e qualidade da metodologia proposta e plano de trabalho na resposta aos Termos de Referência:</b></p> <p style="text-align: right;">Total de pontos para o critério (i): <u>[20 - 40]</u></p> <p>(ii) <b>Qualificações e competência dos Especialistas Principais para o serviço:</b></p>  |

|                    |  |
|--------------------|--|
|                    | <p><i>(Notas para o Consultor: o número de cada posição corresponde ao mesmo número para os Especialistas Principais no Formulário TEC-6 que será preparado pelo Consultor)</i></p> <p>a) Cargo K-1: <input type="text" value="[Chefe da equipe]"/> <input type="text" value="[Inserir pontos]"/></p> <p>b) Cargo K-2: <input type="text" value="[Inserir título do cargo]"/> <input type="text" value="[Inserir pontos]"/></p> <p>c) Cargo K-3: <input type="text" value="[Inserir título do cargo]"/> <input type="text" value="[Inserir pontos]"/></p> <p style="text-align: right;">Total de pontos para o critério (i): <input type="text" value="[60-80]"/></p> <p><b>Total de pontos para os dois critérios: 100</b></p> <p>.....</p> <p><b>A pontuação técnica mínima (St) exigida para a aprovação é:</b> <input type="text" value="_____"/> <i>[inserir número]</i></p> <p><i>[A faixa indicativa é 70 a 85 em uma escala de 1 a 100]</i></p>  |
| <p><b>23.1</b></p> | <p><b>É oferecida uma opção de abertura <i>online</i> das Propostas Financeiras:</b> Sim _____ ou Não _____</p> <p><i>[Em caso afirmativo, inserir "O procedimento de abertura online será: [descrever o procedimento para abertura online das Propostas Financeiras.]"</i></p>  |
| <p><b>25.1</b></p> | <p>Para fins da avaliação, o Cliente excluirá: (a) todos os impostos indiretos locais identificáveis, tais como imposto sobre as vendas, imposto de consumo, IVA ou impostos semelhantes cobrados sobre as faturas do contrato e (b) todos os impostos indiretos adicionais sobre a remuneração dos serviços prestados por especialistas não residentes no país do Cliente. Se o Contrato for adjudicado, nas negociações do Contrato todos esses impostos serão discutidos, finalizados (utilizando-se a lista detalhada como orientação, mas não se limitando a ela) e adicionados ao montante do Contrato em uma linha separada, indicando também quais impostos serão pagos pelo Consultor e quais impostos serão retidos e pagos pelo Cliente em nome do Consultor.</p> <p>No caso de Consultores Nacionais, para fins da letra (a) acima, somente o Imposto Sobre Serviços (ISS) será considerado como Imposto Local e somente o ISS será considerado durante as negociações do contrato. Todos os outros impostos ou encargos sociais, inclusive PIS, COFINS, CSLL e IRPJ devem ser incorporados nos custos de remuneração como parte da proposta financeira.</p> |
| <p><b>26.1</b></p> | <p><b>A moeda única para conversão de todos os preços expressos em diversas moedas em uma só é:</b> _____ <i>indicar a moeda local ou a moeda estrangeira totalmente conversível]</i></p> <p><b>A fonte oficial da taxa (de câmbio) para a venda é:</b></p>  |

|   |   |
|---|---|
|   | <p><b>A data da taxa de câmbio é:</b><br/> <i>[A data não será mais do que 4 (quatro) semanas antes do prazo final para apresentação das propostas nem posterior à data da validade original das Propostas.]</i></p>  |
| <p><b>27.1</b><br/> <b>(somente SBQC)</b></p> | <p><b>A Proposta Financeira (Fm) avaliada como de valor mais baixo recebe a máxima pontuação financeira (Sf) de 100.</b></p> <p><b>A fórmula para determinar as pontuações financeiras (Sf) de todas as outras Propostas é calculada do seguinte modo:</b></p> <p>Sf = 100 x Fm/F, onde "Sf" é a pontuação financeira, "Fm" é o preço mais baixo e "F" é o preço da proposta que está sendo considerada.</p> <p><i>[ou substituir por outra fórmula inversamente proporcional aceitável para o Banco Mundial]</i></p> <p><b>Os pesos atribuídos às Propostas Técnica (T) e Financeira (F) são:</b><br/> T = _____ <i>[Inserir peso]</i>, e<br/> P = _____ <i>[Inserir peso]</i></p> <p>As propostas são classificadas de acordo com suas pontuações técnica (St) e financeira (Sf) combinadas usando os pesos (T = o peso atribuído à Proposta Técnica, P = o peso atribuído à Proposta Financeira; T + P = 1) de acordo com o seguinte: S = St x T% + Sf x P%.</p> |
|   | <p><b>D. Negociações e outorga</b></p>  |
| <p><b>28.1</b></p>                            | <p><b>Data esperada e endereço para as negociações do contrato:</b><br/> <b>Data:</b> _____ dia/mês/ano <i>[por exemplo: 15 de janeiro de 2011]</i><br/> <b>Endereço:</b> _____</p>   |
| <p><b>30.1</b></p>                            | <p><b>A publicação das informações sobre a outorga do contrato após a conclusão das negociações do contrato e sua assinatura serão feitas da seguinte forma:</b><br/> _____ <i>[inserir o endereço do(s) website(s) onde as informações serão publicadas.]</i></p> <p>A publicação ocorrerá dentro de _____ <i>[inserir número de]</i> dias após a assinatura do contrato.</p>  |
| <p><b>30.2</b></p>                            | <p><b>Data prevista para o início dos Serviços:</b><br/> <b>Data:</b> _____ <i>[inserir mês e ano]</i> em: _____ <i>[inserir local]</i></p>   |



### Seção 3. Proposta Técnica – Formulários-Padrão

{As Notas ao Consultor exibidas entre chaves {...} em toda a Seção 3 oferecem orientação para o Consultor preparar a Proposta Técnica; elas não devem aparecer na Proposta que será apresentada.}

#### LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS FORMULÁRIOS OBRIGATÓRIOS

| Exigidos para PTC ou PTS (√) |     | FORMULÁRIO         | DESCRIÇÃO  | Limite de páginas |
|------------------------------|-----|--------------------|--|-------------------|
| PTC                          | PTS |                    |  |                   |
| √                            | √   | TEC-1              | Formulário de apresentação da Proposta Técnica.  |                   |
| “√” se for aplicável         |     | TEC-1 - Anexo      | Se a proposta for apresentada por um <i>consórcio</i> , anexe uma carta de intenção ou uma cópia de um acordo existente.   |                   |
| “√” se for aplicável         |     | Procuração         | Nenhum formato/formulário pré-definido. No caso de um <i>consórcio</i> , são exigidos vários documentos: uma procuração para o representante autorizado de cada membro da <i>consórcio</i> e uma procuração para o representante do membro líder para representar todos os membros da <i>consórcio</i> . |                   |
| √                            |     | TEC-2              | Organização e experiência do Consultor.  |                   |
| √                            |     | TEC-2 <sup>a</sup> | A. Organização do Consultor.   |                   |
| √                            |     | TEC-2B             | B. Experiência do Consultor.   |                   |
| √                            |     | TEC-3              | Comentários ou sugestões sobre os Termos de Referência e sobre o pessoal de contrapartida e as instalações a serem fornecidos pelo Cliente.  |                   |
| √                            |     | TEC-3 <sup>a</sup> | A. Sobre os Termos de Referência.  |                   |
| √                            |     | TEC-3B             | B. Sobre o pessoal de contrapartida e instalações.   |                   |
| √                            | √   | TEC-4              | Descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do serviço.  |                   |
| √                            | √   | TEC-5              | Cronograma do trabalho e planejamento para os produtos.  |                   |
| √                            | √   | TEC-6              | Composição da equipe, insumos dos Especialistas Principais e Curriculum Vitae (CV) anexo.  |                   |

**Todas as páginas da Proposta Técnica e Proposta Financeira deverão ser rubricadas pelo mesmo representante autorizado do Consultor que assinar a Proposta.**

**FORMULÁRIO TEC-1**  
**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

---

(Local, data)

Para: *(Nome e endereço do Cliente)*

Prezados Senhores:

Nós, abaixo assinados, oferecemos prestar os serviços de consultoria para *[Inserir título do serviço]* em conformidade com sua Solicitação de Propostas datada de *[Inserir data]* e nossa Proposta. *[Selecionar o texto apropriado dependendo do método de seleção indicado na SDP: "Por meio deste documento apresentamos nossa Proposta que inclui esta Proposta Técnica e uma Proposta Financeira lacrada em envelope separado" ou, se somente a Proposta Técnica for solicitada "Por meio deste documento apresentamos nossa Proposta, que inclui somente esta Proposta Técnica em um envelope lacrado."].*

{Se o Consultor for um consórcio, inserir o seguinte: Apresentamos nossa Proposta, um consórcio com: {Inserir uma lista com o nome completo e o endereço legal de cada membro e indicar o membro líder}. Anexamos uma cópia {inserir: "da nossa carta de intenção de formar um consórcio" ou, se o consórcio já estiver formado, "do acordo do consórcio "} assinada por todos os membros que dele participam e que apresenta os detalhes da provável estrutura jurídica do mencionado consórcio e a confirmação da responsabilidade conjunta e separável dos seus membros.

{OU

Se a Proposta do Consultor incluir Subconsultores, inserir o seguinte: Apresentamos nossa proposta com as seguintes firmas como Subconsultores: {Inserir uma lista com o nome completo e o endereço de cada Subconsultor.}

Por meio deste documento declaramos que:

- (a) Todas as informações e declarações apresentadas nesta Proposta são verdadeiras e estamos cientes de que qualquer interpretação errônea ou declaração falsa contida nesta Proposta pode acarretar nossa desqualificação pelo Cliente e/ou pode ser punida pelo Banco Mundial.

- (b) Nossa Proposta estará válida e permanecerá obrigatória para nós durante o período especificado na Cláusula 12.1 da Folha de Dados.
- (c) Não temos conflito de interesses em conformidade com as IAC 3.
- (d) Atendemos aos requisitos de elegibilidade indicados na IAC 6 e confirmamos nossa compreensão acerca da nossa obrigação de agir de acordo com a política do Banco Mundial relativa a práticas corruptas e fraudulentas segundo a IAC 5.
- (e) *[Nota para o Cliente: Somente se exigido em IAC10.2 (Folha de Dados 10.2), incluir o seguinte: Ao concorrer ao Contrato (e se a outorga nos for concedida, ao executá-lo), comprometemo-nos a cumprir as leis contra fraude e corrupção, incluindo suborno, em vigor no país do Cliente.]*
- (f) Salvo conforme indicado na Cláusula 12.1 da Folha de Dados, comprometemo-nos a negociar um Contrato com base nos Especialistas Principais propostos. Aceitamos que a substituição dos Especialistas Principais por motivos que não sejam os indicados nas Cláusulas 12 e 28.4 das IACs poderá acarretar o encerramento das negociações do Contrato.
- (g) Nossa Proposta é obrigatória para nós e está sujeita a quaisquer modificações que resultarem das negociações do Contrato.

Caso nossa proposta seja aceita e o Contrato seja assinado, comprometemo-nos a dar início aos trabalhos relacionados ao serviço no máximo na data indicada na Cláusula 30.2 da Folha de Dados.

Entendemos que o Cliente não é obrigado a aceitar qualquer Proposta que receber.

Continuamos à sua disposição,

Atenciosamente,

Assinatura autorizada {completa e rubrica}: \_\_\_\_\_

(Nome e cargo do Signatário): \_\_\_\_\_

Nome do Consultor (nome da empresa ou nome do consórcio): \_\_\_\_\_

Na qualidade de: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Informações de contato (telefone e e-mail): \_\_\_\_\_

(Para um *consórcio*, todos os membros assinam ou somente o membro líder assina, nesse caso, a procuração para assinar em nome de todos os membros deve ser anexada}

## FORMULÁRIO TEC-2 (SOMENTE PARA PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA)

### ORGANIZAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO CONSULTOR

---

Formulário TEC-2: uma breve descrição da organização do Consultor e uma apresentação da sua experiência recente que seja de maior relevância para o serviço. No caso de *consórcio*, informações acerca de serviços semelhantes serão fornecidas para cada membro. Para cada serviço, a apresentação deve indicar os nomes dos Especialistas Principais do Consultor e os Subconsultores que tenham participado, a duração do serviço, o montante do contrato (total e, se tiver sido executado na forma de *consórcio* ou de subconsultoria, o montante pago ao Consultor) e o papel/participação do Consultor.

#### A - Organização do Consultor

1. Fornecer aqui uma breve descrição dos antecedentes e da organização da sua empresa e - no caso de *consórcio* - de cada membro para este serviço.
2. Incluir o organograma, uma lista da Diretoria Executiva e a propriedade efetiva

#### B - Experiência do Consultor

---

1. Apresentar apenas os serviços semelhantes anteriores executados com êxito nos últimos [.....] anos.
2. Apresentar somente os serviços para os quais o Consultor tenha sido legalmente contratado pelo Cliente como empresa ou tenha sido um dos membros de um consórcio. Os serviços executados por especialistas do Consultor, individualmente, trabalhando de forma privada ou por intermédio de outras empresas de consultoria, não podem ser mencionados como experiência relevante do Consultor, nem dos parceiros ou subconsultores do Consultor, mas podem ser mencionados pelos próprios Especialistas nos seus CVs. O Consultor deve estar preparado para comprovar a alegada experiência mediante a apresentação de cópias de documentos e referências relevantes, caso assim seja solicitado pelo Cliente.

| <b>Duração</b>                       | <b>Nome do serviço/e breve descrição dos principais produtos/resultados</b>                                      | <b>Nome do Cliente e país do serviço</b> | <b>Valor aproximado do Contrato (em equivalente em US\$)/ Montante pago à sua firma</b> | <b>Função no serviço</b>                          |
|--------------------------------------|--|--|---|---|
| {exemplo: janeiro 2009 - abril 2010} | {exemplo: "Melhoria da qualidade de .....": plano mestre elaborado para a racionalização de .....; }             | {exemplo: Ministério de ....., país}     | {exemplo: US\$ 1 milhão/US\$ 500 mil}   | {exemplo: Membro principal de um consórcio A&B&C} |
| {exemplo: janeiro-maio de 2008}      | {exemplo: "Suporte ao governo subnacional de ....." : minuta da regulamentação de nível secundário sobre ..... } | {exemplo: município de ....., país}      | {exemplo: US\$ 200 mil/US\$ 200 mil}  | {exemplo: único Consultor}                        |
|                                      |  |  |   |   |

**FORMULÁRIO TEC-3 (SOMENTE PARA PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA)**

**COMENTÁRIOS E SUGESTÕES SOBRE OS TERMOS DE REFERÊNCIA, PESSOAL DE CONTRAPARTIDA E INSTALAÇÕES A SEREM FORNECIDOS PELO CLIENTE**

---

Formulário TEC-3: comentários e sugestões sobre os Termos de Referência que possam melhorar a qualidade/eficácia do serviço; e sobre os requisitos de pessoal de contrapartida e instalações, que sejam fornecidas pelo Cliente, incluindo apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, etc.

**A - Sobre os Termos de Referência**

{aprimoramento dos Termos de Referência, se houver}

**B - Sobre o pessoal da contraparte e instalações**

(comentários sobre o pessoal de contrapartida e instalações a serem fornecidas pelo Cliente. Por exemplo: apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, relatórios de fundamentação, etc.

## FORMULÁRIO TEC-4 (SOMENTE PARA PROPOSTA TÉCNICA COMPLETA)

### DESCRIÇÃO DA ABORDAGEM, METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO EM RESPOSTA AOS TERMOS DE REFERÊNCIA

---

Formulário TEC-4: descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do serviço, incluindo uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal para treinamento, caso os Termos de Referência mencionem o treinamento como um componente específico do serviço.

{Estrutura sugerida da sua Proposta Técnica (em formato de PTC):

- a) Abordagem técnica e metodologia
  - b) Plano de trabalho
  - c) Organização e dotação de pessoal }
- 
- a) **Abordagem técnica e metodologia** {Explicar o que entende sobre os objetivos do serviço descrito nos Termos de Referência (TDR), a abordagem técnica e a metodologia que você adotaria para implementar as tarefas destinadas a fornecer o(s) produto(s) esperado(s) e o grau de detalhe desse produto. Não repita nem copie os TDR aqui. }
  - b) **Plano de trabalho.** {Descrever o plano para a implementação das principais atividades/tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (incluindo aprovações provisórias pelo Cliente) e datas tentativas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando sua compreensão dos TDR e sua capacidade para transformá-los em um plano de trabalho viável. Uma lista dos documentos finais (incluindo relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is) deve ser incluída aqui. O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho. }
  - c) **Organização e dotação de pessoal.** {Descrever a estrutura e a composição da sua equipe, incluindo a lista de Especialistas Principais, Especialistas de Apoio e outro pessoal relevante de apoio técnico e administrativo. }

## FORMULÁRIO TEC-4 (SOMENTE PARA PROPOSTA TÉCNICA SIMPLIFICADA)

### DESCRIÇÃO DA ABORDAGEM, METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

---

Formulário TEC-4: descrição da abordagem, metodologia e plano de trabalho para a execução do serviço, incluindo uma descrição detalhada da metodologia proposta e dotação de pessoal para treinamento, caso os Termos de Referência mencionem o treinamento como um componente específico do serviço.

{Estrutura sugerida da sua Proposta Técnica}

- a) **Abordagem técnica, metodologia e organização da equipe do Consultor** {Explicar o que entende sobre os objetivos do serviço descrito nos Termos de Referência (TDR), a abordagem técnica e a metodologia que você adotaria para implementar as tarefas destinadas a fornecer o(s) produto(s) esperado(s); o grau de detalhe desse produto; e descrever a estrutura e a composição da sua equipe. Não repita nem copie os TDR aqui.}
- b) **Plano de trabalho e dotação de pessoal** {Descrever o plano para a implementação das principais atividades/tarefas do serviço, seu conteúdo e duração, etapas e inter-relações, marcos (incluindo aprovações provisórias pelo Cliente) e datas tentativas de entrega dos relatórios. O plano de trabalho proposto deve ser coerente com a abordagem técnica e a metodologia, demonstrando compreensão dos TDR e sua capacidade para transformá-los em um plano de trabalho viável e cronograma do trabalho demonstrando as tarefas atribuídas a cada especialista. Uma lista dos documentos finais (incluindo relatórios) a serem entregues como produto(s) final(is) deve ser incluída aqui. O plano de trabalho deve ser coerente com o Formulário do Cronograma de Trabalho.}
- c) **Comentários (sobre os TDR e sobre o pessoal de contrapartida e as instalações)** {Suas sugestões devem ser concisas e objetivas e incorporadas á sua Proposta. (Incluir também comentários, se houver, sobre o pessoal de contrapartida e instalações a serem fornecidas pelo Cliente. Por exemplo: apoio administrativo, espaço físico para escritório, transporte local, equipamentos, dados, relatórios de fundamentação, etc.)}

### FORMULÁRIO TEC-5 (PARA PTC E PTS)

#### CRONOGRAMA DO TRABALHO E PLANEJAMENTO PARA OS PRODUTOS

| Nº         | Produtos <sup>1</sup> (D-..)               | Meses |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|------------|--|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|-------|---|-------|--|
|            |  | 1     | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | ..... | n | TOTAL |  |
| <b>D-1</b> | {exemplo: produto nº 1: Relatório A        |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            | 1) coleta de dados                         |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            | 2) elaboração                              |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            | 3) relatório inicial                       |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            | 4) incorporação de comentários             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            | 5) .....                                   |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            | 6) entrega do relatório final ao Cliente } |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            |  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            |  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
| <b>D-2</b> | {exemplo: produto nº 2: .....}             |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            |  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            |  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
| <b>n</b>   |  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |
|            |  |       |   |   |   |   |   |   |   |   |       |   |       |  |

1. Faça uma lista dos produtos com a discriminação das atividades necessárias para produzi-los e outras exigências, tais como as aprovações do Cliente. Para os serviços em etapas, indicar as atividades, a entrega de relatórios e exigências para cada etapa, separadamente.
2. A duração das atividades será indicada em formato de gráfico de barras.
3. Incluir uma legenda, se necessário, para ajudar na leitura do gráfico.

## FORMULÁRIO TEC-6 (PARA PTC E PTS)

## COMPOSIÇÃO DA EQUIPE, SERVIÇO E INSUMOS DOS ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

| Nº                              | Nome                 | Insumo do especialista (em pessoa/mês) para cada Produto (listado em TEC-5) |         |           |       |       |  |     |       |       |                 | Insumo total de tempo (em meses) |      |       |       |
|---------------------------------|----------------------|---|---------|-----------|-------|-------|--|-----|-------|-------|-----------------|----------------------------------|------|-------|-------|
|                                 |                      | Cargo   |         | D-1       |       | D-2   |  | D-3 | ..... | D-... |                 |                                  | Sede | Campo | Total |
| <b>ESPECIALISTAS PRINCIPAIS</b> |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
| K-1                             | {Exemplo: Sr. Abbbb} | [Chefe da Equipe]   | [Sede]  | [2 meses] | [1,0] | [1,0] |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
|                                 |                      |   | [Campo] | [0,5 m]   | [2,5] | [0]   |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
| K-2                             |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
| K-3                             |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
| n                               |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
|                                 |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       | <b>Subtotal</b> |                                  |      |       |       |
| <b>ESPECIALISTAS DE APOIO</b>   |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
| N-1                             |                      |   | [Sede]  |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
|                                 |                      |   | [Campo] |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
| N-2                             |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
| n                               |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       |                 |                                  |      |       |       |
|                                 |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       | <b>Subtotal</b> |                                  |      |       |       |
|                                 |                      |   |         |           |       |       |  |     |       |       | <b>Total</b>    |                                  |      |       |       |

- 1 Para os Especialistas Principais, o insumo de tempo deve ser indicado individualmente para os mesmos cargos exigidos na Folha de Dados IAC 21.1.
- 2 Os meses são contados desde o início do serviço/mobilização. Um mês é igual a 22 (vinte e dois) dias úteis (faturáveis). Um dia útil (faturável) terá no mínimo 8 (oito) horas de trabalho (faturáveis).
- 3 “Escritório central/sede” significa trabalho no escritório do país de residência do Especialista. “Campo” significa trabalho executado no país do Cliente ou em qualquer outro país fora do país de residência do Especialista.

 Insumo em tempo integral

 Insumo em tempo parcial

**FORMULÁRIO TEC-6**  
**(CONTINUAÇÃO)**

**CURRICULUM VITAE (CV)**

|                                  |                                   |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Título e nº do cargo</b>      | { exemplo: K-1, CHEFE DA EQUIPE } |
| <b>Nome do Especialista:</b>     | { Inserir nome completo }         |
| <b>Data de nascimento:</b>       | { dia/mês/ano }                   |
| <b>País de origem/residência</b> |                                   |

**Educação:** { Listar faculdade/universidade ou outra educação especializada, mencionando os nomes das instituições de ensino, datas em que frequentou, graduação(ões)/diploma(s) obtido(s) }

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Registro histórico de empregos relevante para o serviço:** { Começando pelo cargo atual, listar em ordem inversa. } Fornecer datas, nome do empregador, nomes dos cargos ocupados, tipos de atividades realizadas e locais do serviço, além de informações de contato de clientes anteriores e organização(ões) empregadoras que possam ser contatadas para referências. Emprego anterior que não seja relevante para o serviço não precisa ser incluído. }

| <b>Período</b>                     | <b>Organização empregadora e seu cargo/posição. Informações de contato para referência</b>   | <b>País</b> | <b>Resumo das atividades desempenhadas relevantes para o Serviço</b> |
|------------------------------------|--|-------------|--|
| [exemplo: maio de 2005 - presente] | [exemplo: Ministério de ....., assessor/consultor de...<br><br>Para referências: Telefone: ...../e-mail.....; Sr. Hbbbb, ministro adjunto] |             |  |
|                                    |  |             |  |
|                                    |  |             |  |

**Filiação de associações profissionais e publicações:**

\_\_\_\_\_

**Idiomas (indicar somente os idiomas nos quais esteja apto para trabalhar):** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Adequação para o serviço:**

| Tarefas detalhadas atribuídas à Equipe de especialistas do Consultor:            | Informação sobre trabalho/serviço anterior que melhor ilustre a competência para lidar com as tarefas designadas |
|--|--|
| {Listar todos os produtos/tarefas em TEC-5 das quais o Especialista participará) |  |
|  |  |
|  |  |

**Informações de contato do Especialista:** (e-mail ....., telefone.....)

Certificado:

Eu, abaixo assinado, certifico que, sob o meu conhecimento e convicção, este CV descreve-me corretamente, descreve minhas qualificações e minha experiência e que estou disponível para executar o serviço no caso de outorga. Estou ciente de que qualquer informação ou declaração falsa apresentada aqui pode resultar na minha desqualificação ou dispensa pelo Cliente e/ou na aplicação de sanções pelo Banco Mundial.

{ dia/mês/ano }

---

Nome do Especialista

Assinatura

Data

{ dia/mês/ano }

---

Nome do autorizado

Assinatura

Data

Representante do Consultor

(o mesmo que assinar a Proposta)

## **Seção 4 Proposta Financeira – Formulários-Padrão**

{As *Notas para o Consultor* mostradas entre chaves { } fornecem orientação para o Consultor sobre como preparar as Propostas Financeiras; elas não devem aparecer nas Propostas Financeiras a serem enviadas.}

Os Formulários Padrão de Propostas Financeiras devem ser usados para a preparação da Proposta Financeira de acordo com as instruções fornecidas na Seção 2.

- FIN-1      Formulário de Envio de Proposta Financeira
  
- FIN-2      Resumo de Custos
  
- FIN-3      Discriminação de remuneração, incluindo o Anexo A "Negociações Financeiras - Discriminação de Taxas de Remuneração" no caso do método QBS.
  
- FIN-4      Despesas reembolsáveis

**FORMULÁRIO FIN-1**  
**FORMULÁRIO DE ENVIO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

---

{Local, Data}

A: Nome e endereço do Cliente:

---

Prezados Senhores:

Nós, abaixo assinados, oferecemos a prestação de serviços de consultoria para [Inserir título do serviço] de acordo com sua Solicitação de Propostas datada de [Inserir data] e nossa Proposta Técnica.

Nossa Proposta Financeira anexa é para o montante de {indicar a(s) moeda(s) correspondente ao(s) montante(s)} {indicar do montante em algarismo e por extenso}, [Inserir “incluído” ou “excluído”] de todos os impostos locais indiretos de acordo com a Cláusula 25.2 da Folha de Dados. O montante estimado de impostos locais indiretos é {Inserir moeda} {Inserir montante em algarismos e por extenso} que devem ser confirmados ou ajustados, se necessário, durante as negociações. {Favor observar que todos os montantes devem ser os mesmos que constam no Formulário FIN-2}.

Nossa Proposta Financeira nos vincula conforme as modificações resultantes das negociações do Contrato, até a expiração do período de validade, ou seja, antes da data indicada na Cláusula 12.1 da Folha de Dados.

As comissões e gratificações pagas ou a serem pagas por nós para um agente ou terceiros pela preparação ou envio dessa Proposta e execução do Contrato, caso nos seja outorgado o contrato, estão listadas abaixo:

| Nome e Endereço<br>dos Representantes | Quantia e<br>Moeda | Finalidade da Comissão<br>ou Gratificação |
|---------------------------------------|--------------------|---|
| <hr/>                                 | <hr/>              | <hr/>                                     |
| <hr/>                                 | <hr/>              | <hr/>                                     |

{Se nenhum pagamento for feito ou prometido, acrescentar a seguinte declaração: “Nenhuma comissão ou gratificação foi ou deve ser paga por nós para representantes ou terceiros relacionados a esta Proposta e à execução do Contrato.”}

---

Nós entendemos que você não é obrigado a aceitar qualquer Proposta.

Sem mais para o momento,

subscrevemo-nos,

Assinatura Autorizada {Nome completo e rubrica}: \_\_\_\_\_

Nome e título do signatário: \_\_\_\_\_

Na \_\_\_\_\_ capacidade  
de: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

{Para um *consórcio*, todos os membros assinam ou somente o membro/consultor líder assina, caso em que deve ser anexada a procuração que o autoriza a assinar em nome de todos os membros.}

## FORMULÁRIO FIN-2 RESUMO DE CUSTOS

| <b>Item</b>  | <b>Custo</b>   |                                 |                                 |   |
|--|--|---------------------------------|---------------------------------|---|
|  | {O consultor deve declarar os Custos propostos de acordo com a Cláusula <b>16.4 da Folha de Dados</b> ; excluir colunas que não são usadas } |                                 |                                 |   |
|  | {Inserir moeda estrangeira # 1}  | {Inserir moeda estrangeira # 2} | {Inserir moeda estrangeira # 3} | {Inserir moeda local, se usado e/ou necessário (Folha de Dados 16.4)} |
| <b>Custo da Proposta Financeira</b>  |  |                                 |                                 |   |
| Incluindo:   |  |                                 |                                 |   |
| (1) <b>Remuneração</b>   |  |                                 |                                 |   |
| (2) <b>Reembolsáveis</b>   |  |                                 |                                 |   |
| <b><u>Custo total da Proposta Financeira:</u></b><br>{Deve corresponder ao valor inserido no Formulário FIN-1 }                    |  |                                 |                                 |   |
| <b>Estimativas dos impostos locais indiretos – a serem discutidas e finalizadas nas negociações, caso o Contrato seja assinado</b> |  |                                 |                                 |   |
| (i) {inserir tipo de imposto ex., IVA ou imposto sobre vendas }  |  |                                 |                                 |   |
| (ii) {ex., imposto sobre a renda de especialistas não residentes }   |  |                                 |                                 |   |
| (iii) {inserir tipo de imposto }   |  |                                 |                                 |   |
| <b><u>Estimativa total para imposto local indireto:</u></b>  |  |                                 |                                 |   |

**Nota de rodapé: os pagamentos serão feitos na(s) moeda(s) mencionada(s) acima (Consultar ITC 16.4).**

### FORMULÁRIO FIN-3 DISCRIMINAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Quando usado para contrato por preço global, as informações a serem fornecidas neste formulário só devem ser usadas para demonstrar a base para o cálculo do valor máximo; calcular os impostos aplicados nas negociações contratuais; e, se necessário, estabelecer pagamentos para o Consultor por possíveis serviços adicionais solicitados pelo Cliente. Este Formulário não deve ser usado como base para pagamentos sob contratos por preço global

| A. Remuneração                  |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
|---------------------------------|------|-----------------------|---------------------------------------|--|----------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------------------|
| No.                             | Nome | Cargo (como no TEC-6) | Taxa de remuneração mensal por pessoa | Insumo de tempo em Pessoa/Mês (do TEC-6) | {Moeda # 1- como em FIN-2} | {Moeda # 2- como em FIN-2} | {Moeda # 3- como em FIN-2} | {Moeda local- como em FIN-2} |
| <b>Especialistas Principais</b> |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
| K-1                             |      |                       | [Sede]                                |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       | [Campo]                               |  |                            |                            |                            |                              |
| K-2                             |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
| <b>Especialistas de Apoio</b>   |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
| N-1                             |      |                       | [Sede]                                |  |                            |                            |                            |                              |
| N-2                             |      |                       | [Campo]                               |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       |                                       |  |                            |                            |                            |                              |
|                                 |      |                       |                                       | Custos totais                            |                            |                            |                            |                              |

## Anexo A. Negociações financeiras - Discriminação das taxas de remuneração

---

### 1. Revisão das taxas de remuneração

- 1.1. As taxas de remuneração são compostas de salário ou honorários básicos, custos sociais, despesas gerais indiretas, lucros e qualquer prêmio ou subsídio que possam ser pagos por serviços realizados fora da sede ou do escritório central. O Modelo de Formulário anexo pode ser usado para fornecer a discriminação de taxas.
- 1.2. Se a SDP solicitar apenas o envio de uma proposta técnica, o Modelo de Formulário é usado pelo Consultor selecionado para preparar as negociações do Contrato. Se a SDP solicitar o envio da proposta financeira, o Modelo de Formulário deverá ser preenchido e anexado ao Formulário Financeiro-3. As planilhas com a discriminação dos salários acordados (nas negociações) deverão fazer parte do Contrato negociado e ser incluídas em seu Anexo C ou D.
- 1.3. Nas negociações, a empresa deverá estar preparada para divulgar suas declarações financeiras auditadas pelos últimos três anos, para substanciar suas taxas e aceitar que suas taxas propostas e outras questões financeiras sejam submetidas a escrutínio. O Cliente é responsável pela custódia dos fundos do governo e espera-se prudência no gasto desses fundos.
- 1.4. A seguir, são fornecidos detalhes sobre as taxas:
  - (i) Salário é a remuneração regular bruta ou os honorários pagos em dinheiro para a pessoa física no escritório central da empresa. Ele não deverá incluir nenhum prêmio por trabalhos realizados fora das sedes ou nenhum bônus (exceto quando eles forem incluídos em conformidade com a lei ou as normas do governo).
  - (ii) Gratificações são normalmente pagos a partir de lucros. Para evitar uma contagem dupla, os bônus geralmente não são incluídos no “Salário” e devem ser mostrados separadamente. Quando o sistema contábil do Consultor for do tipo que as porcentagens de encargos sociais e despesas gerais indiretas são baseadas na receita total, incluindo bônus, essas porcentagens serão devidamente reduzidas. Onde a política nacional exigir o pagamento do décimo terceiro mês, após 12 meses de trabalho, o elemento lucro não precisa ser reduzido. Qualquer discussão sobre bônus deve ser apoiada por uma documentação auditada, que deve ser tratada como confidencial.
  - (iii) Encargos sociais são os custos de benefícios não monetários e podem incluir, entre outros, seguridade social (incluindo pensão, custos médicos e seguro de vida) e o custo de uma doença paga e/ou licença anual. Nesse aspecto, uma licença paga durante feriados públicos ou uma licença anual tirada durante um serviço, caso não tenha sido providenciada a substituição do Especialista, não é considerada encargo social.

- (iv) Custo da Licença. O modo de calcular o custo do total de dias das licenças tiradas por ano como porcentagem do salário básico geralmente é feito da seguinte forma:

$$\text{Custo da licença como porcentagem do salário} = \frac{\text{total dias de licença} \times 100}{[365 - w - ph - v - s]}$$

Onde w = fins de semana, ph = feriados públicos, v = férias e s = licença para tratamento de saúde.

Observe que a licença pode ser considerada como um custo social somente se o Cliente não for cobrado pela licença concedida.

- (v) Custos indiretos não estão diretamente relacionados à execução da tarefa e não devem ser reembolsados como itens separados de acordo com o Contrato. Os itens típicos são custos do escritório (horas não faturáveis, tempo empregado pelos consultores para monitorar o projeto, aluguel do escritório central, pessoal de suporte, pesquisa, treinamento de pessoal, marketing, etc.), o custo dos funcionários do Consultor não empregados atualmente nos projetos geradores de renda. Durante as negociações, as demonstrações financeiras auditadas, certificadas como corretas por um auditor financeiro e apoiando os custos indiretos dos últimos três anos, deverão estar disponíveis para discussão, juntamente com listas detalhadas dos itens que compõem os custos indiretos e a porcentagem na qual cada um se relaciona com o salário básico. O Cliente não aceita uma margem adicional para encargos sociais, despesas indiretas, etc. para especialistas que não sejam funcionários permanentes do Consultor. Neste caso, o Consultor deve ter direito apenas aos custos administrativos e honorários referentes aos pagamentos mensais cobrados pelos especialistas subcontratados.
- (vi) O lucro é normalmente baseado na soma do Salário, custos sociais e custos indiretos. Se qualquer bônus pago regularmente for listado, uma redução correspondente será feita. Não será permitido lucro sobre viagens ou quaisquer outras despesas reembolsáveis.
- (vii) Gratificação ou Diária paga fora do escritório central/sede, Alguns consultores pagam gratificações aos Especialistas que trabalham fora das sedes ou do escritório central. Essas gratificações ou diárias são calculadas como porcentagem do salário (ou honorário) e não acarretarão despesas gerais nem lucros. Às vezes, por lei, essas gratificações podem representar encargos sociais. Nesse caso, o valor desse encargo social deve ser discriminado em Encargos Sociais e a gratificação líquida deve ser mostrada separadamente.

As taxas padrão do PNUD para o país em questão podem usadas como referência para determinar as ajudas de custo.

## Modelo de formulário

Consultor:

País:

Serviço:

Data:

### Declaração do Consultor Referente a Custos e Encargos

Pelo presente, confirmamos que:

- (a) Os salários básicos indicados na tabela anexada são extraídos dos registros das folhas de pagamento da empresa e refletem as remunerações atuais dos especialistas listados que foram reajustadas apenas de acordo com a política anual de aumento de salário usual , aplicada a todos os funcionários da empresa;
- (b) As copias anexadas dos últimos comprovantes de depósito do salário dos membros da equipe relacionados são autênticas ;
- (c) As diárias pagas fora do escritório, indicadas abaixo, são aquelas que a empresa concordou em pagar aos especialistas relacionados.
- (d) Os fatores listados na tabela anexa, referentes aos encargos sociais e às despesas indiretas baseiam-se no custo médio da firma nos últimos três anos, conforme os demonstrativos financeiros da empresa; e
- (e) Os fatores referentes às despesas indiretas e aos encargos sociais não incluem quaisquer bônus ou outros meios de divisão de lucros.

\_\_\_\_\_  
[Nome do Consultor]

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante autorizado

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Cargo:

**Declaração do Consultor referente a Custos e Encargos  
(Modelo do Formulário I)**

(Expresso em {inserir nome da moeda\*})

| Pessoal         |       | 1  | 2                             | 3                            | 4        | 5                  | 6                        | 7  | 8   |
|-----------------|-------|--|-------------------------------|------------------------------|----------|--------------------|--------------------------|--|---|
| Nome            | Cargo | Taxa de remuneração básica por Mês/Dia/Ano | Encargos sociais <sup>1</sup> | Custo indiretos <sup>1</sup> | Subtotal | Lucro <sup>2</sup> | Diária paga fora da Sede | Taxa da remuneração proposta por Mês/Dia/Ano | Taxa de remuneração proposta por Mês/Dia/Ano <sup>1</sup> |
| Sede            |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
|                 |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
|                 |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
|                 |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
|                 |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
| País do Cliente |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
|                 |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
|                 |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
|                 |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |
|                 |       |  |                               |                              |          |                    |                          |  |   |

{\* Se for usada mais de uma moeda, use a(s) tabela(s) adicional(is), uma para cada moeda}

1 Expresso como porcentagem de 1

2 Expresso como porcentagem de 4



---

## Seção 5 Países Elegíveis

**Em referência à IAC 6.3.2**, para informação dos Consultores da lista curta, as empresas, bens e serviços dos seguintes países são atualmente excluídos desta seleção:

Conforme a IAC 6.3.2 (a):  [listar país/países após a aprovação do Banco Mundial para aplicar a restrição *ou* estado “nenhum”]

Conforme a IAC 6.3.2 (a):  [listar país/países *ou* indicar “nenhum”]



---

## **Seção 6 Política do Banco Mundial – Práticas Corruptas e Fraudulentas**

(esta Seção 6 não deve ser modificada)

**Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:**

### **“Fraude e Corrupção**

**1.23** É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>3</sup>. De acordo com essa política, o Banco:

**(a)** define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros<sup>4</sup>;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação<sup>5</sup>;

---

<sup>3</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

<sup>4</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

<sup>5</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;<sup>6</sup>;
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte<sup>7</sup>;
- (v) “prática obstrutiva” significa
  - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
  - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;

---

<sup>6</sup> Para os fins deste parágrafo, "parte" refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

<sup>7</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco<sup>8</sup>, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado<sup>9</sup> como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

---

<sup>8</sup> Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

<sup>9</sup> Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



---

## Seção 7 Termos de Referência

[Modelo:

**1 Histórico** \_\_\_\_\_

**2 Objetivo(s) do serviço** \_\_\_\_\_

**3 Escopo de Serviços, Tarefas (Componentes) e Resultados Esperados**

3.1 \_\_\_\_\_

3.2 [indicar se será necessário realizar um trabalho subsequente]

3.3 [indicar se o treinamento é um componente específico do serviço]

**4 Requisitos de composição e qualificação da equipe quanto aos Especialistas Principais (e qualquer outro requisito que será usado para avaliar os Especialistas Principais de acordo com a Folha de Dados 21.1 da IAC)**

**5 Requisitos dos relatórios e cronograma de resultados**

Listar, no mínimo, o seguinte:

(a) formato, frequência e conteúdo de relatórios;

(b) número de cópias e requisitos para envio eletrônico (ou em CD ROM). Os relatórios finais devem ser entregues em CD ROM, além de um número especificado de cópias impressas;

(c) datas de envio;

(d) pessoas (indicam nomes, títulos, endereço para envio) para as quais destinar o material; etc.

[Se não for necessário enviar relatórios, declarar aqui “Não aplicável.”]

Se os Serviços consistirem ou incluírem a supervisão de obras de construção civil, deve-se acrescentar a seguinte medida que requer a aprovação prévia do Cliente: “Tomar qualquer medida estabelecida em um contrato de obras de construção civil designando o Consultor como “Engenheiro”, cuja ação, de acordo com o contrato de obras de construção civil em questão, requer a aprovação do Cliente por escrito como “Empregador”.”]

**6 Informações do Cliente e equipe de contrapartida**

(a) Serviços, instalações e propriedade a serem disponibilizados para o Consultor pelo Cliente:  
\_\_\_\_\_ [listar/especificar]

(b) Equipe profissional e de contrapartida a serem atribuídos pelo Cliente para a equipe do Consultor: \_\_\_\_\_ [listar/especificar]

**7** \_\_\_\_\_]



---

## PARTE II

### Seção 8 CONDIÇÕES DO CONTRATO E MINUTAS DO CONTRATO

#### Prefácio

1. A Parte II inclui dois tipos de minutas padrão para Contrato de Serviços de Consultoria (um Contrato Baseado no Tempo e um Contrato por Preço Global) que são baseados nas minutas de contrato incluídas na Solicitação Padrão harmonizada de Propostas (Documento Mestre para a Seleção de Consultores, preparado pelos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento (MDBs)).
2. **Contrato com Base no Tempo.** Este tipo de contrato é apropriado quando há dificuldade em definir o escopo e a duração dos serviços, porque eles estão relacionados a atividades de terceiros cujo prazo de conclusão pode variar, ou porque é difícil avaliar a contribuição necessária dos consultores para alcançar os objetivos da tarefa. Nos contratos com base no tempo, o Consultor presta serviços com base no tempo de acordo com especificações de qualidade, e a remuneração do Consultor é determinada com base no tempo realmente empregado pelo Consultor na prestação dos Serviços e com base em (i) taxas unitárias acordadas para os especialistas do Consultor multiplicados pelo tempo real gasto pelos especialistas na execução da tarefa, e (ii) despesas reembolsáveis tomando por base as despesas reais e/ou os preços unitários estabelecidos. Este tipo de contrato requer que o Cliente supervise de perto o Consultor e se envolva na execução diária do serviço.
3. **Contrato por Preço Global.** Este tipo de contrato é utilizado principalmente para serviços cujo escopo e duração, bem como o que se espera dos consultores, é claramente definido. Os pagamentos são vinculados à entrega de produtos, como relatórios, desenhos, planilhas de quantidades, editais de licitação e programas de computador. Os contratos por preço global são mais fáceis de administrar porque operam sobre o princípio de um preço fixo para um escopo fixo, e pagamentos são feitos conforme resultados ou produtos claramente especificados. No entanto, é importante que o Cliente realize o controle de qualidade dos resultados do Consultor.
4. Os modelos foram criados para uso em serviços com empresas de consultoria e não devem ser usados para a contratação de consultores individuais. Essas minutas padrão de Contrato devem ser usadas para serviços complexos e/ou que envolvam quantias superiores ou equivalentes a US\$ 300.000, a menos que de outro modo especificado pelo Banco Mundial.



**MINUTA-PADRÃO HARMONIZADA DE  
CONTRATO**

**Serviços de  
Consultoria**

Com Base no Tempo



## Sumário

|   |           |
|---|-----------|
| <b>Prefácio.....</b>  | <b>74</b> |
| <b>I. Minuta do Contrato .....</b>                                    | <b>77</b> |
| <b>II. Condições Gerais do Contrato .....</b>                         | <b>81</b> |
| <b>A. Disposições Gerais .....</b>                                    | <b>81</b> |
| 1. Definições .....   | 81        |
| 2. Relacionamento entre as Partes.....                                | 82        |
| 3. Legislação Aplicável.....  | 83        |
| 4. Idioma .....   | 83        |
| 5. Títulos .....  | 83        |
| 6. Comunicações .....   | 83        |
| 7. Local.....   | 83        |
| 8. Autoridade do Membro Líder .....                                   | 83        |
| 9. Representantes autorizados .....                                   | 83        |
| 10. Práticas corruptas e fraudulentas.....                            | 83        |
| <b>B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato .....</b> | <b>84</b> |
| 11. Vigência do Contrato .....  | 84        |
| 12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor.....           | 84        |
| 13. Início dos serviços.....  | 84        |
| 14. Encerramento do Contrato .....                                    | 84        |
| 15. Totalidade do Acordo.....   | 84        |
| 16. Modificações ou variações.....                                    | 85        |
| 17. Força Maior.....  | 85        |
| 18. Suspensão.....  | 87        |
| 19. Rescisão.....   | 87        |
| <b>C. Obrigações do Consultor .....</b>                               | <b>89</b> |
| 20. Disposições Gerais .....  | 89        |
| 21. Conflito de interesses .....                                      | 91        |
| 22. Confidencialidade .....   | 92        |
| 23. Responsabilidade do Consultor.....                                | 92        |
| 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor .....                          | 92        |

|   |            |
|---|------------|
| 25. Contas, Inspeção e Auditoria .....                                  | 92         |
| 26. Obrigações de apresentar relatórios .....                           | 93         |
| 27. Direitos de Propriedade do Cliente nos Relatórios e Registros ..... | 93         |
| 28. Equipamentos, Veículos e Materiais.....                             | 93         |
| <b>D. Especialistas do Consultor e Subconsultores.....</b>              | <b>94</b>  |
| 29. Descrição de Especialistas Principais .....                         | 94         |
| 30. Substituição de Especialistas Principais .....                      | 94         |
| 31. Aprovação de Especialistas Principais Adicionais .....              | 95         |
| 32. Remoção de Especialistas ou subconsultores .....                    | 95         |
| 33. Substituição/Remoção Especialistas – Impacto sobre Pagamentos.....  | 95         |
| 34. Horas de trabalho, Horas Extras, Licença, etc. ....                 | 95         |
| <b>E. Obrigações do Cliente .....</b>                                   | <b>96</b>  |
| 35. Assistência e Isenções.....   | 96         |
| 36. Acesso ao Local do Projeto.....                                     | 97         |
| 37. Mudanças na Legislação Aplicável Relativas a Impostos e Taxas ..... | 97         |
| 38. Serviços, instalações e bens do Cliente.....                        | 97         |
| 39. Equipe de Contrapartida .....                                       | 98         |
| 40. Obrigação de pagamento.....   | 98         |
| <b>F. Pagamentos ao Consultor .....</b>                                 | <b>98</b>  |
| 41. Valor do teto .....   | 98         |
| 42. Remuneração e despesas reembolsáveis.....                           | 99         |
| 43. Impostos e taxas .....  | 99         |
| 44. Moeda de Pagamento.....   | 100        |
| 45. Forma de Cobrança e de Pagamento.....                               | 100        |
| 46. Juros sobre pagamentos atrasados .....                              | 101        |
| <b>G. Equidade e Boa-Fé.....</b>  | <b>102</b> |
| 47. Boa Fé .....  | 102        |
| <b>H. Resolução de Conflitos.....</b>                                   | <b>102</b> |
| 48. Solução Amigável.....   | 102        |
| 49. Solução de Controvérsias.....                                       | 102        |
| <b>II. Condições Gerais.....</b>  | <b>103</b> |
| <b>Anexo 1: Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção.....</b>     | <b>103</b> |

---

|  |            |
|--|------------|
| <b>III. Condições Especiais do Contrato.....</b>                   | <b>107</b> |
| <b>IV. Apêndices .....</b>   | <b>119</b> |
| Apêndice A - Termos de Referência.....                             | 119        |
| Apêndice B - Especialistas Principais.....                         | 119        |
| Apêndice C – Estimativas de Custos de Remuneração.....             | 119        |
| Apêndice D - Estimativas de Custos de Despesas Reembolsáveis ..... | 123        |
| Apêndice E - Formulário de Garantia de Adiantamentos .....         | 124        |

## **Prefácio**

1. O Contrato-Padrão compreende quatro partes: a Minuta de Contrato a ser assinada pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CG), inclusive o Anexo 1 (Política do Banco - Fraude e Corrupção); as Condições Especiais do Contrato (CE) e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato, não deverão ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato têm o objetivo de complementar, mas não substituir ou de outro modo contradizer, as Condições Gerais.

## CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### Com Base no Tempo

Nome do Projeto

[Empréstimo/Crédito/Doação] No.

Contrato No.

entre

*[Nome do Cliente]*

e

*[Nome do Consultor]*

**Data:**



## I. Minuta do Contrato

### COM BASE NO TEMPO

(O texto entre colchetes [ ] é opcional e todas as notas deverão ser eliminadas no documento final)

Este CONTRATO (doravante denominado “Contrato”) é celebrado no [dia] dia do mês de [mês] de [ano] entre, de um lado, [nome do Cliente] (doravante denominado “Cliente”) e, do outro, [nome do Consultor] (doravante denominado “Consultor”).

*[Se o Consultor for formado por mais de uma entidade, o Contrato acima deverá ser parcialmente emendado para ter a seguinte redação: “...(doravante denominado “Cliente”) e, do outro, o Consórcio (nome do Consórcio ) formado pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor, em conformidade com este Contrato, ou mais especificamente, [nome da empresa] e [nome da empresa] (doravante denominados “Consultor”).]*

#### CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu [ou solicitou] um empréstimo [ou crédito ou doação] do [Inserir conforme apropriado: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Associação Internacional de Desenvolvimento (AID)] para fazer face ao custo dos Serviços e pretende aplicar parte dos recursos desse [empréstimo/crédito/doação] em pagamentos elegíveis nos termos deste Contrato, entendendo-se que (i) os pagamentos efetuados pelo Banco serão realizados apenas a pedido do Cliente e mediante aprovação do Banco; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de [empréstimo/financiamento/doação], inclusive proibições de saque da conta do [empréstimo/crédito/doação] para fins de pagamento a pessoas ou entidades ou para a importação de bens, se tal pagamento ou importação, no entender do Banco Mundial, seja proibido em cumprimento a uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma outra Parte, exceto o Cliente, fará jus a quaisquer direitos decorrentes do acordo de [empréstimo/financiamento/doação] ou poderá reivindicar qualquer recurso do [empréstimo/crédito/doação];

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
  - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
  - (b) As Condições Especiais do Contrato;
  - (c) Apêndices:
    - Apêndice A: Termos de Referência
    - Apêndice B: Especialistas Principais
    - Apêndice C: Estimativas de custos de remuneração
    - Apêndice D: Estimativas de custos reembolsáveis
    - Apêndice E: Modelo de Garantia para Pagamento Antecipado

No caso de inconsistência entre os documentos, prevalecerá a seguinte ordem de precedência: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, inclusive o Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C e Apêndice D; Apêndice E. Qualquer referência a este Contrato incluirá, onde o contexto permitir, uma referência aos seus Apêndices.

2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
  - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
  - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de *[nome do Cliente]*

*[Representante Autorizado do Cliente - nome, cargo e assinatura]*

Por e em nome de *[Nome do Consultor ou nome de um Consórcio]*

*[Representante Autorizado do Consultor - nome e assinatura]*

*[No caso de um Consórcio, todos os membros assinarão ou somente o membro líder. Nesse caso, deverá ser anexada a procuração para assinar em nome de todos os membros.]*

Por e em nome de cada um dos membros do Consultor [inserir o nome do Consórcio ]

*[Nome do membro líder]*

*[Representante autorizado em nome do Consórcio ]*

*[acrescentar campo para assinatura para cada membro, se todos assinarem]*



## II. Condições Gerais do Contrato

### A. Disposições Gerais

#### 1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) "Diretrizes Aplicáveis" significa as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial nos termos dos empréstimos do BIRD e créditos e doações da AID datadas de janeiro de 2011 ("Diretrizes dos Consultores").
- (b) "Legislação Aplicável" significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) "Data de vigência" significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas principais", "Especialistas de apoio" ou qualquer outro funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços

ou qualquer parte deles nos termos do Contrato.

- (k) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) “CG” significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujos Currícula Vitae (CVs) foram levados em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos.
- (s) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

## 2. Relacionamento

**2.1.** Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de

- entre as Partes** chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.
- 3. Legislação Aplicável** **3.1.** Este Contrato, o seu significado e interpretação, bem como as relações entre as Partes serão regidos pela Legislação Aplicável.
- 4. Idioma** **4.1.** Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas **CE**, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
- 5. Títulos** **5.1.** Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- 6. Comunicações** **6.1.** Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato, deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte, a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte, especificado nas **CE**.
- 6.2.** Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas **CE**.
- 7. Local** **7.1.** Os Serviços serão executados nos locais indicados no Apêndice A destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 8. Autoridade do Membro Líder** **8.1.** Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam o membro especificado nas Condições Especiais a atuar em seus nomes no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados** **9.1.** Os funcionários indicados nas **CE** poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 10. Práticas corruptas e** **10.1.** O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido

**fraudulentas** no **Anexo 1** das CG.

**a. Comissões e honorários**

**10.2.** O Cliente exigirá que o Consultor explicita quaisquer comissões ou honorários que possam ter sido ou venham a ser pagos aos agentes, representantes ou agentes comissionados, referentes ao processo de seleção ou à execução do contrato. A informação apresentada deverá incluir, pelo menos, o nome e o endereço do agente ou outra parte, o montante e a moeda e a finalidade da comissão, gratificação ou honorário. A não divulgação dessas comissões, gratificações ou honorários podem acarretar a rescisão do Contrato e/ou sanções pelo Banco.

## **B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato**

**11. Vigência do Contrato**

**11.1.** Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas **CE**.

**12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor**

**12.1.** Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas **CE**, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

**13. Início dos serviços**

**13.1.** O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas CG.

**14. Encerramento do Contrato**

**14.1.** Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas **CE**.

**15. Totalidade do Acordo**

**15.1.** Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por, qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

**16. Modificações ou variações**

**16.1.** Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, ou no escopo dos Serviços, poderá ser feita apenas mediante acordo por escrito entre as Partes. No entanto, cada Parte deverá dar a devida consideração a quaisquer propostas de modificação ou variação feitas pela outra Parte.

**16.2.** Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

**17. Força Maior****a. Definição**

17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível, nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

**b. Não constitui violação do contrato**

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos

e condições deste Contrato.

**c. Medidas a serem adotadas**

**17.5.** A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

**17.6.** A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

**17.7.** Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

**17.8.** Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) prosseguir na execução dos Serviços na medida do possível e, nesse caso, o Consultor continuará a ser pago de acordo com os termos deste Contrato e reembolsado pelos custos adicionais assumidos por necessidade e de modo razoável.

**17.9.** No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou extensão de um evento de Força Maior, a questão será resolvida de acordo com as Cláusulas CG 48 e 49.

**18. Suspensão**

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

**19. Rescisão**

19.1 Este Contrato pode ser rescindido por qualquer uma das Partes de acordo com as disposições estabelecidas a seguir:

**a. Pelo Cliente**

19.1.1 O Cliente pode rescindir o presente Contrato se ocorrer qualquer dos eventos descritos nos parágrafos (a) até (g) desta Cláusula. Nesse caso, o Cliente notificará por escrito ao Consultor a rescisão do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos no caso de eventos mencionados em (a) até (d); e de pelo menos 60 (sessenta) dias corridos na hipótese mencionada no parágrafo (e) e pelo menos 5 (cinco) dias corridos de notificação por escrito no caso do evento mencionado em (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha na execução de suas obrigações sob o presente Contrato, conforme especificado no aviso de suspensão estabelecido na Cláusula CG 18:
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir em mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 49.1:
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um

período não inferior a 60 (sessenta) dias;

- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas Principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato com o Consultor.

**b. Pelo Consultor**

19.1.3 O Consultor pode rescindir o presente Contrato se ocorrer qualquer dos eventos descritos nos parágrafos (a) até (g) desta Cláusula, mediante notificação por escrito ao Cliente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- (a) Se o Cliente não efetuar o pagamento de qualquer valor devido ao Consultor de acordo com este Contrato e que não esteja sendo objeto de disputa nos termos da Cláusula CG 49.1, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento de notificação por escrito do Consultor comunicando o atraso no pagamento.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 49.1.
- (d) Se o Cliente estiver em violação substancial de suas obrigações conforme estipulado neste Contrato e não tiver remediado tal violação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o tal violação .

**c. Cessação dos Direitos e Obrigações**

19.1.4 Uma vez rescindido este Contrato de acordo com as Cláusulas CG 12 ou CG 19, ou encerrado conforme a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter-se acumulado na data de sua rescisão ou encerramento, (ii) a obrigação de confidencialidade estabelecida na Cláusula CG 22 abaixo, (iii) a obrigação do Consultor de permitir inspeção, cópias e auditoria de suas contas e registros, prevista na Cláusula CG 25 e (iv) qualquer direito que uma Parte possa ter em conformidade com a Legislação Aplicável.

**d. Cessação dos Serviços**

19.1.5 Uma vez rescindido este Contrato mediante aviso de qualquer uma das Partes à outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou o recebimento do referido aviso, tomar todas as providências necessárias para suspender os Serviços, de modo rápido e ordenado, empreendendo todos os esforços possíveis no sentido de reduzir ao mínimo as despesas resultantes. Em relação aos documentos elaborados pelo Consultor, bem como ao equipamento e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme o disposto, respectivamente, nas Cláusulas CG 27 ou CG 28 deste Contrato.

**e. Pagamento na Rescisão do Contrato**

19.1.6 Uma vez rescindido este Contrato, conforme disposto em suas Cláusulas CG 2.9.1 ou CG 2.9.2, o Cliente efetuará os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) remuneração pelos Serviços prestados satisfatoriamente antes da data de vigência da rescisão e das despesas reembolsáveis para os gastos efetivamente assumidos antes da data da rescisão e de acordo com a Cláusula 42
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CGC 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

**C. Obrigações do Consultor****20. Disposições Gerais**

**a. Padrão de Desempenho**

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinária, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2 O Consultor empregará e fornecerá tais Especialistas e Subconsultores qualificados e experientes conforme exigido para a prestação dos Serviços.

20.3 O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços com tais Especialistas Principais e Subconsultores se for aprovado antecipadamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

**b. Legislação Aplicável aos Serviços**

20.4 O Consultor deverá executar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável, adotando todas as medidas possíveis para assegurar que quaisquer Especialistas e Subconsultores cumpram tal legislação.

20.5 Durante toda a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições de importar bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proíbe relações comerciais com esse país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proíbe qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6 O Cliente notificará o Consultor por escrito sobre costumes locais relevantes e o Consultor, após tal notificação,

respeitará tais costumes.

## **21. Conflito de interesses**

21.1 O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente, sem considerar a possibilidade de realizar qualquer trabalho futuro, e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

### **a. O consultor não se beneficiará de comissões, descontos, etc.**

21.1.1 A remuneração prevista nas CG F (Cláusulas CG 41 a 46) constituirá o único pagamento ao Consultor relativo a este Contrato e, de acordo com a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não aceitará em benefício próprio qualquer comissão comercial, desconto ou pagamento semelhante referente às atividades estabelecidas neste Contrato ou ao cumprimento das obrigações dele decorrentes, devendo empreender os seus melhores esforços para assegurar que quaisquer Subconsultores, bem como os Especialistas e os agentes a eles vinculados, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Igualmente, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as Diretrizes aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

### **b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades**

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

### **c. Proibição de Atividades Conflitantes**

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

**d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes**

21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que seus Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.

**22. Confidencialidade**

22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

**23. Responsabilidade do Consultor**

23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, estipuladas na CE, a responsabilidade do Consultor é regida pela Legislação Aplicável.

**24. Seguro a ser obtido pelo Consultor**

24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas CE, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.

**25. Contas, Inspeção e Auditoria**

25.1 O Consultor manterá, e adotará todas as medidas razoáveis para que seus Subconsultores mantenham, contas e registros precisos e sistemáticos sobre os Serviços em um formato e conteúdo que identifiquem claramente as mudanças relevantes ao tempo e custos.

25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco, se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o

exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco)

**26. Obrigações de apresentar relatórios**

26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.

**27. Direitos de Propriedade do Cliente nos Relatórios e Registros**

27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou *software*, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e *softwares*, se houver, serão especificados na **CE**.

**28. Equipamentos, Veículos e Materiais**

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver em posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, a expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total

substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

## **D. Especialistas do Consultor e Subconsultores**

### **29. Descrição de Especialistas Principais**

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

29.2 Se for necessário para o cumprimento das disposições da Cláusula CG 20a deste Contrato, o Consultor poderá ajustar a carga estimada de trabalho dos Especialistas Principais estabelecida no Apêndice B, mediante aviso por escrito ao Cliente, desde que (i) tais ajustes não alterem o insumo de tempo ou carga de trabalho originalmente previsto para o envolvimento de qualquer profissional em mais de 10% ou de uma semana, sendo considerado o que for maior, e que (ii) a somatória destes ajustes não faça com que os pagamentos previstos neste Contrato extrapolem o teto especificado na Cláusula CG 41.2.

29.3 Se for necessária a realização de trabalho adicional não incluído no escopo dos Serviços especificado no Apêndice A, o insumo de tempo estimados dos Especialistas Principais poderá ser ampliado, por meio de acordo por escrito entre o Cliente e o Consultor. Caso os pagamentos ultrapassem os tetos definidos na Cláusula CG 41.1 deste Contrato, as Partes assinarão um aditivo do Contrato.

### **30. Substituição de Especialistas Principais**

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma taxa de

remuneração.

**31. Aprovação de Especialistas Principais Adicionais**

31.1 Se durante a execução do Contrato, for necessário contratar outros Especialistas Principais para executar os Serviços, o Consultor enviará ao Cliente para revisão e aprovação uma cópia de seus *Currícula Vitae* (CVs). Se o Cliente não fizer objeção por escrito (declarando os motivos para a objeção) dentro de 22 (vinte e dois) dias a partir da data de recebimento desses CVs, esses Especialistas Principais adicionais devem ser considerados aprovados pelo Cliente.

A taxa de remuneração pagável para esses novos Especialistas Principais serão baseadas nas taxas dos cargos de outros Especialistas Principais que exijam qualificações e experiência semelhantes.

**32. Remoção de Especialistas ou subconsultores**

32.1 Se o Cliente constatar que qualquer Especialista ou Subcontratado cometeu falta grave ou foi acusado de prática criminosa, ou caso o Cliente determine que o Especialista do Subconsultor do Consultor envolveu-se com praticas corruptas , fraudelentas, colusivas , coercivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor providenciará, mediante solicitação por escrito do Cliente, a substituição do profissional em questão.

32.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

32.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

**33. Substituição/Remoção Especialistas – Impacto sobre Pagamentos**

33.1 A menos que o Cliente concorde de outra forma, (i) caberá ao Consultor arcar com o custo das viagens adicionais, além de outras despesas resultantes ou incidentes sobre a remoção e/ou substituição, e (ii) a remuneração a ser paga para qualquer substituto de um Especialista não poderá ser superior à do Especialista substituído ou removido.

**34. Horas de trabalho,**

34.1 As horas de trabalho e os feriados dos Especialistas são

**Horas Extras,  
Licença, etc.**

especificados no **Apêndice B** deste Contrato. Para levar em conta o tempo de viagem, considera-se que os profissionais estrangeiros que executam os Serviços no país do Cliente iniciaram ou terminaram suas respectivas tarefas no número de dias antes de sua chegada ou após sua partida do país do Cliente, conforme especificado no **Apêndice B**.

34.2 Os Especialistas não terão direito a receber pagamento por horas extras, licença médica ou férias, salvo nos casos especificados no **Apêndice B** deste Contrato e a remuneração do Consultor deve cobrir esses itens.

34.3 Qualquer licença a ser concedida aos Especialistas estará sujeita à aprovação prévia do Consultor, que deverá garantir que a ausência para essa finalidade não causará atrasos no andamento e na supervisão adequada dos Serviços.

**E. Obrigações do Cliente****35. Assistência e  
Isenções**

35.1 Exceto quando as **CE** especificarem de outra forma, o Cliente empreenderá todos os esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.
- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Auxiliar o Consultor, os Especialista e quaisquer

Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços, na obtenção de isenção de qualquer exigência de registro ou na obtenção de qualquer licença de exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente.

- (e) Auxiliar o Consultor, qualquer Subconsultor e os Especialistas de ambos, para obter o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pelos Especialistas na execução dos Serviços.
- (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas **CE**.

**36. Acesso ao Local do Projeto**

36.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

**37. Mudanças na Legislação Aplicável Relativas a Impostos e Taxas**

37.1 Se, após a data de entrada em vigor deste Contrato, houver mudanças na Legislação Aplicável no país do Cliente relativas a impostos e taxas que aumentem ou reduzam os custos incorridos pelo Consultor na execução dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis a serem pagas ao Consultor nos termos deste Contrato serão acrescidas ou diminuídas de forma adequada, por um acordo entre as Partes deste Contrato, e serão implementados os ajustes correspondentes nos tetos especificados na Cláusula CG 41.1.

**38. Serviços, instalações e bens do Cliente**

38.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e dos Especialistas, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

38.2 Se tais serviços, instalações e bens não forem colocados à disposição do Consultor, quando e conforme especificado no **Apêndice A**, as Partes deverão ajustar (i) uma prorrogação de prazo adequada para que o Consultor possa executar os Serviços, (ii) o modo como o Consultor irá adquirir esses serviços, instalações e bens de outras fontes, e (iii) os pagamentos adicionais resultantes, se for o caso, devidos ao Consultor de acordo com a Cláusula CG 41.3 deste Contrato.

### **39. Equipe de Contrapartida**

39.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

39.2 Se o Cliente não colocar a equipe de contrapartida à disposição do Consultor quando e no modo especificado no **Apêndice A**, ambos deverão acordar (i) como a parte dos Serviços afetada por essa omissão será executada, e (ii) os pagamentos adicionais resultantes, se houver, devidos pelo Cliente ao Consultor, de acordo com a Cláusula CG 41.3.

39.3 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

### **40. Obrigação de pagamento**

40.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor nos termos deste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor e da forma especificada pelas CG F a seguir.

## **F. Pagamentos ao Consultor**

### **41. Valor do teto**

41.1 Uma estimativa do custo dos Serviços é definida no **Apêndice C** (Remuneração) e **Apêndice D** (Despesas reembolsáveis).

41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato não poderão ultrapassar os tetos em moeda estrangeira e em moeda local especificados nas **CE**.

41.3 Para quaisquer pagamentos que ultrapassem os tetos especificados na CG 41.2, um aditivo ao Contrato deverá ser assinado pelas Partes referente à disposição do presente Contrato que evoca tal aditivo.

#### **42. Remuneração e despesas reembolsáveis**

42.1 O Cliente pagará ao Consultor (i) a remuneração determinada com base no tempo efetivamente gasto por cada Especialista no desempenho dos Serviços após a data de início dos Serviços ou em qualquer outra data acordada por escrito pelas Partes; e (ii) as despesas reembolsáveis assumidas de fato e de modo razoável pelo Consultor ao executar os Serviços.

42.2 Todos os pagamentos devem ser efetuados nas taxas definidas no **Apêndice C** e no **Apêndice D**.

42.3 Exceto quando a **CE** especificar o ajuste das taxas de remuneração, a referida remuneração será fixada para a duração do Contrato.

42.4 As taxas de remuneração deverão cobrir: (i) os salários e as gratificações que o Consultor tenha concordado em pagar aos Especialistas, bem como os coeficientes relativos a encargos sociais e despesas indiretas (não será permitido incluir bônus ou outros meios de participação nos lucros como componentes das despesas indiretas), (ii) o custo da assistência prestada pelos funcionários da sede não incluídos na lista de Especialistas no Apêndice B, (iii) o lucro do Consultor e (iv) quaisquer outros itens especificados na **CE**.

42.5 As taxas de remuneração referentes aos Especialistas que ainda não tenham sido contratados serão provisórias e estarão sujeitas à revisão, quando os salários e as diárias forem estabelecidos, com a aprovação por escrito do Cliente

#### **43. Impostos e taxas**

43.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.

43.2 Em exceção ao mencionado acima e conforme definido nas **CE**, todos os impostos locais indiretos identificáveis (discriminados e finalizados em negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou são pagos pelo Cliente em nome do Consultor.

**44. Moeda de Pagamento**

44.1 Qualquer pagamento previsto neste Contrato deve ser efetuado na(s) moeda(s) especificada(s) nas **CE**.

**45. Forma de Cobrança e de Pagamento**

45.1 A cobrança e os pagamentos relacionados aos Serviços serão efetuados da maneira seguinte:

- (a) Adiantamento. No período a partir da entrada em vigor deste Contrato, o Cliente fará pagamentos adiantados ao Consultor conforme for estabelecido nas **CE**. A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) permanecerá em vigor até que o adiantamento tenha sido integralmente pago e (ii) terá a forma especificada no **Apêndice E** ou qualquer outra forma que o Cliente aprove por escrito. O Cliente recuperará os adiantamentos em parcelas iguais contra a apresentação de faturas correspondentes ao número de meses dos Serviços especificados nas **CE**, até que esse montante tenha sido integralmente descontado.
- (b) Faturas discriminadas. Tão logo seja possível e em um prazo não superior a 15 (quinze) dias após o final de cada mês, durante o período de execução dos Serviços ou após o término de cada intervalo de tempo indicado de outro modo na **CE**, o Consultor apresentará ao Cliente as faturas discriminadas, em duas vias, junto com os recibos e outros comprovantes adequados dos montantes devidos, de acordo com as Cláusulas CG 44 e CG 45 para o referido período ou qualquer outro período indicado nas **CE**, de acordo com as **CE**. Serão enviadas faturas separadas para as despesas incorridas em moeda estrangeira e em moeda local. Cada fatura deve mostrar as despesas reembolsáveis de remuneração separadamente.
- (c) O Cliente deverá pagar as faturas do Consultor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento de tais faturas acompanhadas de todos os comprovantes adicionais. Apenas a parcela da fatura cuja confirmação não seja satisfatória poderá deixar de ser paga. Constatada qualquer discrepância entre o pagamento efetivo e as despesas que o Consultor estava autorizado a assumir, o Cliente poderá

acrescentar ou deduzir a diferença em quaisquer pagamentos subsequentes.

- (d) *O Pagamento Final.* De acordo com esta Cláusula, o pagamento final será efetuado somente após a apresentação pelo Consultor do relatório final e da fatura final, identificados como tais, que tenham sido considerados satisfatórios e sejam aprovados pelo Cliente. Os Serviços devem ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente, sendo que o relatório final e a fatura final devem ser considerados aprovados pelo Cliente como satisfatórios em 90 (noventa) dias corridos após o recebimento do relatório final e a fatura final por parte do Cliente, exceto quando o Cliente, dentro desse período de 90 (noventa) dias corridos, enviar uma notificação por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, no relatório final ou na fatura final. O Consultor deve então fazer imediatamente as correções necessárias e, depois disso, o processo descrito acima deve ser repetido. Qualquer montante que o Cliente tenha pago ou tiver dado causa ao pagamento, de acordo esta Cláusula, que seja superior ao valor devido, conforme as disposições deste Contrato, deverá ser restituído ao Cliente pelo Consultor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento pelo Consultor da notificação a esse respeito. Qualquer pedido de reembolso pelo Cliente deverá ser feito no prazo de 12 (doze) meses corridos após o recebimento pelo Cliente e a sua aprovação do relatório e da fatura final, conforme estabelecido acima.
- (e) Todos os pagamentos previstos nesse Contrato serão efetuados por meio de depósito nas contas do Consultor especificadas nas **CE**.
- (f) À exceção do pagamento final, conforme o item (d) acima, os demais pagamentos não constituem a aceitação dos Serviços nem dispensam o Consultor de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato.

#### **46. Juros sobre pagamentos atrasados**

46.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados em mais de 15 (quinze) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CGC 45.1 (c), os juros deverão ser pagos ao Consultor sobre qualquer montante devido e não pago em tal data de vencimento para cada

dia de atraso na taxa anual definida nas **CE**.

## **G. Equidade e Boa-Fé**

### **47. Boa Fé**

47.1 As Partes se comprometem a atuar de boa fé no que diz respeito aos direitos mútuos sob este Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis visando garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

## **H. Resolução de Conflitos**

### **48. Solução Amigável**

48.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

48.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CGC 49.1 deverá ser aplicada.

### **49. Solução de Controvérsias**

49.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas **CE**.

## II. Condições Gerais

### Anexo 1: Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

**Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, com data de janeiro de 2011:**

#### “Fraude e corrupção

1.23 É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco.<sup>10</sup> De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros<sup>11</sup>;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;<sup>12</sup>;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;<sup>13</sup>;

---

<sup>10</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

<sup>11</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

<sup>12</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

<sup>13</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte<sup>14</sup>;
- (v) “prática obstrutiva” significa
  - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
  - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga de contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco<sup>15</sup>, inclusive declarando-a inelegível indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser

---

<sup>14</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

<sup>15</sup> Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

designado<sup>16</sup> como subempreiteiro, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível que tenha sido outorgada um contrato financiado pelo Banco.

---

<sup>16</sup> Um subconsultor, fornecedor ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



### III. Condições Especiais do Contrato

[As notas em colchetes são para fins de orientação apenas e devem ser excluídas no texto final do contrato assinado.]

| Número da Cláusula CG | Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato  |
|-----------------------|--|
| 1.1(b) e 3.1          | <p><b>O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a)</b> <i>[inserir nome do país]</i>.</p> <p><i>[Nota: Os contratos financiados pelo Banco Mundial normalmente designam a lei do país do [Governo/Cliente] como a lei que rege o contrato. Contudo, as Partes podem designar a lei de outro país, caso em que o nome do respectivo país deve ser inserido e os colchetes devem ser removidos.]</i></p> |
| 4.1                   | <p><b>O idioma é:</b> _____ <i>[inserir o idioma]</i>.</p>   |
| 6.1 e 6.2             | <p><b>Os endereços são:</b></p> <p>Cliente: _____<br/>         _____</p> <p>Aos cuidados de: _____</p> <p>Fax:: _____</p> <p>E-mail (onde permitido): _____</p> <p>Consultor: _____<br/>         _____</p> <p>A/C de:</p> <p>Fax: _____</p> <p>E-mail (onde permitido): _____</p>  |
| 8.1                   | <p><i>[Nota: Se o Consultor for formado por apenas uma entidade, inserir “N/A”;<br/>         OU<br/>         Se o Consultor for um consórcio formado por mais de uma entidade, o nome do membro do consórcio cujo endereço é especificado na Cláusula CE6.1 deverá ser inserido aqui. ]</i></p> <p><b>O Membro Principal em nome do consórcio é</b> _____<br/>         _____ <i>[inserir nome do membro]</i>.</p>    |
| 9.1                   | <p><b>Os Representantes Autorizados são:</b></p>   |

|              |   |
|--------------|---|
|              | <p><b>Para o Cliente:</b>      <u>[nome, cargo]</u>_____</p> <p><b>Para o Consultor:</b>    <u>[nome, cargo]</u>_____</p>   |
| <b>11.1</b>  | <p><i>[Nota: Se não houver condições de eficácia, inserir “N/A”.]</i></p> <p><i>OU</i></p> <p><i>Listar aqui quaisquer condições de vigência do Contrato, por exemplo, aprovação do Contrato pelo Banco, vigência [empréstimo/crédito/doação] do Banco, recebimento por parte do Consultor de um adiantamento de pagamento, e por parte do Cliente de uma garantia de adiantamento de pagamento (ver Cláusula CEC45.1(a)), etc.]</i></p> <p><b>As condições de vigência são as seguintes:</b> <u>[inserir “N/A” ou listar as condições]</u></p> |
| <b>12.1</b>  | <p><b>Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor:</b></p> <p><b>O período deve ser de</b> _____ <u>[inserir período, por exemplo: quatro meses].</u></p>  |
| <b>13.1</b>  | <p><b>Início dos Serviços:</b></p> <p><b>O número de dias deve ser</b> _____ <i>[por exemplo: dez].</i></p> <p>Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente, por escrito, em forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.</p>  |
| <b>14.1</b>  | <p><b>Término do Contrato:</b></p> <p><b>O período deve ser</b> _____ <i>[inserir período, por exemplo: doze meses].</i></p>  |
| <b>21 b.</b> | <p><b>O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CGC 21.1.3.</b></p> <p>Sim _____ Não _____</p>  |

|      |   |
|------|---|
| 23.1 | <p><b>Nenhuma disposição adicional.</b></p> <p>[OU:</p> <p>A seguinte limitação da Responsabilidade do Consultor em relação ao Cliente pode estar sujeita às negociações do Contrato:</p> <p><b>“Limitação da Responsabilidade do Consultor em relação ao Cliente:</b></p> <p>(a) <b>Exceto no caso de falta grave ou dolo por parte do consultor ou de qualquer pessoa ou empresa em nome do Consultor na realização dos Serviços, o Consultor, em relação ao dano causado por ele ao bem do Cliente, não será responsabilizado em relação ao Cliente:</b></p> <p>(i) <b>por quaisquer danos indiretos, danos imprevistos ou prejuízos especulativos; e</b></p> <p>(ii) <b>por quaisquer perdas ou danos diretos que excedam [inserir um multiplicador, por exemplo, uma, duas, três] vezes o valor total do Contrato;</b></p> <p>(b) <b>Esta limitação de responsabilidade não deve:</b></p> <p>(i) <b>afetar a responsabilidade do Consultor, se houver, por dano a terceiros causado pelo Consultor ou por qualquer pessoa ou empresa em nome do Consultor na prestação dos Serviços;</b></p> <p>(ii) <b>ser interpretada para proporcionar ao Consultor qualquer limitação ou exclusão da responsabilidade que seja proibida pela [inserir “Lei Aplicável”, se for a lei do país do Cliente, ou inserir “Lei Aplicável no país do Cliente”, se a Legislação Aplicável expressa na Cláusula CEC1.1 (b) for diferente da lei do país do Cliente].</b></p> <p><i>[Notas ao Cliente e ao Consultor: Quaisquer sugestões feitas pelo Consultor na Proposta para apresentar exclusões/limitações da responsabilidade do Consultor no Contrato deverão ser cuidadosamente analisadas pelo Cliente e discutidas com o Banco Mundial antes de aceitar quaisquer alterações no que foi incluído na SDP enviada. Nesse contexto, as Partes devem ficar cientes de que a política do Banco Mundial sobre esse assunto é a seguinte:</i></p> <p><i>Para ser aceitável para o Banco Mundial, qualquer limitação da responsabilidade do Consultor deve pelo menos estar consideravelmente associada (a) ao dano que o Consultor pode potencialmente causar ao Cliente, e (b) à capacidade do Consultor de pagar uma indenização usando seus próprios ativos e uma cobertura de seguro que possa ser obtida de forma razoável. A responsabilidade do Consultor não deve ser limitada a</i></p> |
|------|---|

|      |  |
|------|--|
|      | <p><i>menos do que um multiplicador do total de pagamentos ao Consultor no Contrato para fins de remuneração e despesas de reembolso. <u>Uma declaração no sentido de que o Consultor é responsável apenas pelo novo desempenho dos Serviços falhidos não é aceitável para o Banco Mundial.</u> Além disso, a responsabilidade do Consultor nunca deve ser limitada pelas perdas ou danos causados por falta grave ou dolo por parte do Consultor.</i></p> <p><i>O Banco Mundial não aceita uma disposição no sentido de que o Cliente deverá indenizar e isentar de responsabilidade o Consultor contra reclamações de Terceiros, exceto, logicamente, quando uma reclamação for decorrente de perdas ou danos causados por uma falha ou ato indevido por parte do Cliente até onde admissível pela legislação aplicável no país do Cliente.]</i></p>   |
| 24.1 | <p><b>A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir:</b></p> <p><i>[Nota: Excluir o que não for aplicável, exceto (a)].</i></p> <p><b>(a) Seguro de responsabilidade profissional, com uma cobertura mínima de [inserir montante e moeda não deve ser menor que o total do teto máximo do Contrato];</b></p> <p>(b) Seguro de responsabilidade civil contra Terceiros, em relação aos veículos motorizados em operação no país do Cliente por parte do Consultor ou de seus Especialistas ou Subconsultores, com uma cobertura mínima de <i>[inserir montante e moeda ou expressar “de acordo com a lei aplicável no país do Cliente”]</i>;</p> <p>(c) Seguro de responsabilidade de Terceiros, com uma cobertura mínima de <i>[inserir montante e moeda ou expressar “de acordo com a lei aplicável no país do Cliente”]</i>;</p> <p>(d) responsabilidade do empregador e seguro de indenização dos trabalhadores em relação aos Especialistas e Subconsultores, de acordo com as disposições relevantes da lei aplicável no país do Cliente, bem como, com relação a tais Especialistas, qualquer seguro de vida, seguro saúde, seguro de acidentes, seguro viagem ou de outro tipo quando apropriado; e</p> <p>(e) seguro contra perdas ou danos a (i) equipamentos comprados no todo ou em parte com recursos financeiros expressos neste Contrato, (ii) o bem do Consultor usado no desempenho dos Serviços, e (iii) quaisquer documentos preparados pelo Consultor no desempenho dos Serviços.</p> |
| 27.1 | <p><i>[Se for o caso, inserir quaisquer exceções na disposição de direitos de propriedade [inserir] ]</i></p>  |
| 27.2 | <p><i>[Se não houver restrições sobre o uso futuro desses documentos por qualquer das Partes, esta Cláusula CE 27.2 deverá ser excluída. Se as Partes desejarem restringir tal uso, qualquer umas das seguintes opções, ou</i></p>   |

|                         |  |
|-------------------------|--|
|                         | <p><i>qualquer outra opção acordada pelas Partes, poderá ser usada:</i></p> <p><b>[O Consultor não deve usar esses [inserir o que se aplicar..... documentos e software.....] para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Cliente.]</b></p> <p><i>OU</i></p> <p><b>[O Cliente não deve usar esses [inserir o que se aplicar.....documentos e software.....] para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito do Consultor.]</b></p> <p><i>OU</i></p> <p><b>[Nenhuma das Partes deve usar esses [inserir o que se aplicar.....documentos e software.....] para fins não associados a este Contrato sem uma prévia autorização por escrito da outra Parte.]</b></p>  |
| <b>35.1 (a) até (e)</b> | <i>[Listar aqui quaisquer alterações ou adendos à Cláusula CGC 35.1. Se não houver tais alterações ou adendos, exclua esta Cláusula CEC 35.1.]</i>   |
| <b>35.1(f)</b>          | <i>[Listar aqui qualquer outra ajuda a ser fornecida pelo Cliente. Se não houver nenhuma outra ajuda, exclua esta Cláusula CEC 35.1(f).]</i>   |
| <b>41.2</b>             | <p><b>O teto na(s) moeda(s) estrangeira(s) é: _____ [inserir montante e moeda para cada moeda] [indicar: <b>inclusivo</b> ou <b>exclusivo</b>] de impostos indiretos locais.</b></p> <p><b>O teto em moeda local é: _____ [inserir montante e moeda] [indicar: <b>inclusivo</b> ou <b>exclusivo</b>] de impostos indiretos locais.</b></p> <p><b>Quaisquer impostos indiretos locais passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem [inserir quando apropriado: “ser pagos” ou “ser reembolsados”] pelo Cliente [inserir quando apropriado: ”ao“ ou “para”] o Consultor.</b></p> <p><b>O montante de tais impostos é _____ [inserir o montante como finalizado nas negociações do Contrato com base nas estimativas fornecidas pelo Consultor no Formulário FIN-2 da Proposta Financeira do Consultor.]</b></p> |
| <b>42.3</b>             | <p><b>Ajuste de preço sobre a remuneração: [inserir “se aplica” ou “ não se aplica”]</b></p> <p><i>[Se o Contrato for menor que 18 meses, o ajuste de preço não se aplica].</i></p>  |

*Se o Contrato tiver duração de mais de 18 meses, uma disposição de ajuste de preço sobre a remuneração em termos de inflação estrangeira e/ou local deverá ser incluída aqui. O ajuste deve ser feito a cada 12 meses após a data do contrato sobre a remuneração em termos de inflação estrangeira e – exceto se houver uma inflação muito alta no país do Cliente, caso em que ajustes mais frequentes deverão ser fornecidos para – nos mesmos intervalos em termos de remuneração em moeda local. A remuneração em moeda estrangeira deve ser ajustada com o uso do índice relevante para salários no país da respectiva moeda estrangeira (que normalmente é o país do Consultor) e a remuneração em moeda local com o uso do índice correspondente para o país do Cliente. Um exemplo de disposição é fornecido a seguir para fins de orientação:*

Pagamentos para remuneração feitos em moeda [estrangeira e/ou local] devem ser ajustados como a seguir:

- (1) Remuneração paga em moeda estrangeira, com base nas taxas definidas no **Apêndice C**, deve ser ajustada a cada 12 meses (e, pela primeira vez, com efeito para a remuneração ganha no 13<sup>o</sup> mês corrido após a data da entrada em vigor do Contrato) com aplicação da seguinte fórmula:

$$R_f = R_{fo} \times \frac{I_f}{I_{fo}} \quad \left\{ \text{ou } R_f = R_{fo} \times \left[ 0.1 + 0.9 \frac{I_f}{I_{fo}} \right] \right\}$$

onde:

$R_f$  é a remuneração ajustada;

$R_{fo}$  é a remuneração a pagar, com base nas taxas de remuneração (**Apêndice C**) em moeda estrangeira;

$I_f$  é o índice oficial para salários no país da moeda estrangeira para o primeiro mês para o qual o ajuste deve exercer um efeito; e

$I_{fo}$  é o índice oficial para salários no país da moeda estrangeira para o mês da data do Contrato.

O Consultor deve definir aqui o nome, a instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice oficial para salários correspondentes a  $I_f$  e  $I_{fo}$  na fórmula de ajuste para a remuneração paga em moeda estrangeira: [*Inserir o nome, a instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice para moeda estrangeira, por exemplo, “Índice de Preços do Consumidor para todos os Consumidores Urbanos (CPI-U), não ajustado sazonalmente; Departamento do Trabalho dos*

|             |  |
|-------------|--|
|             | <p><i>Estados Unidos, Departamento de Estatísticas do Trabalho”.]</i></p> <p>(2) Remuneração paga em moeda local, com base nas taxas definidas no <b>Apêndice D</b>, deve ser ajustada a cada <i>[inserir número de]</i> meses (e, pela primeira vez, com efeito para a remuneração ganha no <i>[inserir número do]</i> mês corrido após a data do Contrato) com aplicação da seguinte fórmula:</p> $R_l = R_{l_0} \times \frac{I_l}{I_{l_0}} \quad \{ \text{ou} \quad R_l = R_{l_0} \times [ 0.1 + 0.9 \frac{I_l}{I_{l_0}} ] \}$ <p>onde:</p> <p><math>R_l</math> é a remuneração ajustada;</p> <p><math>R_{l_0}</math> é a remuneração a pagar, com base nas taxas de remuneração (<b>Apêndice D</b>) em moeda local;</p> <p><math>I_l</math> é o índice oficial para salários no país do Cliente para o primeiro mês para o qual o ajuste deve exercer um efeito; e</p> <p><math>I_{l_0}</math> é o índice oficial para salários no país do Cliente para o mês da data do Contrato.</p> <p>O Cliente deve definir aqui o nome, a instituição de origem e qualquer característica de identificação necessária do índice oficial para salários correspondentes a <math>I_l</math> e <math>I_{l_0}</math> na fórmula de ajuste para a remuneração paga em moeda local: <i>[Inserir o nome, a instituição de origem e as características de identificação necessárias do índice para moeda estrangeira.]</i></p> <p>(3) Qualquer parte da remuneração que é paga em uma moeda diferente da moeda do índice oficial para salários usada na fórmula de ajuste, deve ser ajustada por um fator de correção <math>X_0/X</math>. <math>X_0</math> é o número de unidades de moeda do país do índice oficial, equivalente a uma unidade da moeda de pagamento na data do contrato. <math>X</math> é o número de unidades de moeda do país do índice oficial, equivalente a uma unidade da moeda de pagamento no primeiro dia do primeiro mês para o qual o ajuste deve exercer um efeito.</p> |
| 43.1 e 43.2 | <p><i>[O Banco Mundial deixa para o Cliente decidir se o Consultor (i) deve ficar isento de impostos locais indiretos, ou (ii) deve ser reembolsado pelo Cliente para qualquer imposto semelhante que poderia precisar pagar (ou que o Cliente pagaria em nome do Consultor.)</i></p> <p><b>O Cliente garante que</b> <i>[escolher uma opção aplicável conforme a IAC16.3 e o resultado das negociações do Contrato (Formulário FIN-2, parte B</i></p>   |

|  |  |
|--|--|
|  | <p><i>“Imposto Local Indireto - Estimativas”</i>):<br/><i>Se a IAC 16.3 indicar uma situação de isenção de imposto, incluir o seguinte: “o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas devem ficar isentos de”</i></p> <p><i>OU</i></p> <p><i>Se a IAC16.3 não indicar a isenção e, dependendo do fato de o Cliente precisar pagar o imposto retido ou se o Consultor precisar pagar, incluir o seguinte:</i></p> <p><b>“o Cliente deve pagar em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas,” OU “ o Cliente deve reembolsar o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas”]</b> quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições impostas, sob a legislação aplicável no país do Cliente, sobre o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas em relação a:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(a) quaisquer pagamentos feitos ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;</li><li>(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores, com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão posteriormente retirados por eles;</li><li>(c) quaisquer equipamento importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como propriedade do Cliente;</li><li>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais de tais Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:<ul style="list-style-type: none"><li>(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas precisem seguir os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</li><li>(ii) se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirar, mas descartar quaisquer bens no país do Cliente sobre os quais tiver havido isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) deverão assumir os impostos e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) deverão reembolsá-los ao Cliente,</li></ul></li></ul> |
|--|--|

|                |  |
|----------------|--|
|                | <b>se tiverem sido pagos pelo Cliente no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</b>  |
| <b>44.1</b>    | <b>A moeda [moedas] de pagamento deve[m] ser como a seguir:</b> <i>[listar moeda(s) que deve(m) ser a(s) mesma(s) da Proposta Financeira, Formulário FIN-2]</i>  |
| <b>45.1(a)</b> | <p><i>[O adiantamento pode ser na moeda estrangeira, ou na moeda local, ou em ambas; selecionar o enunciado correto na Cláusula abaixo. A garantia bancária por adiantamento deve ser na(s) mesma(s) moeda(s).]</i></p> <p>As seguintes disposições aplicam-se ao adiantamento e à garantia bancária por adiantamento:</p> <p>(1) Um adiantamento [de <i>[inserir montante]</i> em moeda estrangeira] [e de <i>[inserir montante]</i> em moeda local] deve ser feito em até <i>[inserir número]</i> dias após a Data de Entrada em Vigor. O adiantamento será determinado pelo Cliente em parcelas iguais contra os demonstrativos nos primeiros <i>[inserir número]</i> meses dos Serviços até o adiantamento ter sido totalmente pago.</p> <p>(2) A garantia bancária por adiantamento deve ser no mesmo montante e na mesma moeda da(s) moeda(s) do adiantamento.</p> |
| <b>45.1(b)</b> | <p><i>[Excluir esta Cláusula CE 45.1(b), se o Consultor precisar enviar suas faturas discriminadas mensalmente. Caso contrário, o texto a seguir pode ser usado para indicar os intervalos necessários:</i></p> <p><b>O Consultor deve enviar ao Cliente faturas discriminadas em intervalos de _____</b> <i>[por exemplo, “a cada trimestre”, “a cada seis meses”, “a cada duas semanas”, etc.].</i></p>  |
| <b>45.1(e)</b> | <p><b>As contas são:</b></p> <p>para moeda estrangeira: <i>[inserir conta]</i>.</p> <p>para moeda local: <i>[inserir conta]</i>.</p>   |
| <b>46.1</b>    | <b>A taxa de juros é:</b> <i>[inserir taxa]</i> .  |
| <b>49.</b>     | <i>[Em contratos com consultores estrangeiros, o Banco Mundial requer que seja usada a arbitragem comercial internacional em um local neutro.]</i>   |

|  |  |
|--|--|
|  | <p><b>As controvérsias devem ser resolvidas por arbitragem, de acordo com as seguintes disposições:</b></p> <p>1. <u>Seleção de Árbitros.</u> Cada controvérsia enviada por uma Parte à arbitragem deve ser ouvida por um único árbitro ou por um painel de arbitragem composto de 3 (três) árbitros, de acordo com as seguintes disposições:</p> <p>(a) Onde as Partes concordarem que a controvérsia trata de uma questão técnica, elas poderão concordar em nomear um único árbitro ou, se não houver acordo sobre a identidade desse árbitro até 30 (trinta) dias após o recebimento por parte da outra Parte da proposta de um nome para tal indicação pela Parte que deu início ao processo, qualquer uma das Partes poderá solicitar <i>à(ao) [indicar um organismo profissional internacional apropriado, por exemplo, a Federation Internationale des Ingenieurs-Conseil (FIDIC) de Lausanne, Suíça]</i> uma lista de não menos de 5 (cinco) pessoas indicadas e, ao receberem tal lista, as Partes deverão alternadamente eliminar nomes, sendo que o último nome restante na lista deverá ser o único árbitro para o assunto alvo de conflito de interesses. Se a última pessoa indicada não tiver sido determinada dessa maneira até 60 (sessenta) dias da data da lista, <i>[inserir o nome do mesmo organismo profissional acima]</i> deverá nomear, a pedido de quaisquer das Partes e de tal lista ou de outro modo, um único árbitro para o assunto alvo de controvérsia.</p> <p>(b) Onde as Partes não concordarem que a controvérsia trata de uma questão técnica, o Cliente e o Consultor deverão indicar cada um deles 1 (um) árbitro e esses dois árbitros deverão juntos indicar um terceiro árbitro, que deverá presidir o painel de arbitragem. Se os árbitros indicados pelas Partes não conseguirem nomear um terceiro árbitro até 30 (trinta) dias após o último dos 2 (dois) árbitros nomeados pelas Partes ter sido indicado, o terceiro árbitro deverá, a pedido de quaisquer das Partes, ser indicado por <i>[indicar uma autoridade internacional competente apropriada para nomeação, por exemplo, o Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem, Haia; o Secretário-Geral do Centro Internacional para a Resolução de Conflitos sobre Investimentos, Washington, D.C.; a Câmara Internacional de Comércio, Paris; etc.]</i>.</p> <p>(c) Se, em uma controvérsia sujeita ao parágrafo (b) acima, uma</p> |
|--|--|

|  |   |
|--|---|
|  | <p>Parte não conseguir indicar seu árbitro até 30 (trinta) dias após a outra Parte ter indicado seu árbitro, a Parte que tiver indicado um árbitro poderá solicitar à(ao) <i>[indicar a mesma autoridade de nomeação no referido parágrafo (b)]</i> para indicar um único árbitro para o assunto em questão, e o árbitro indicado por tal indicação deverá ser o único árbitro para tal controvérsia.</p>   |
|  | <p>2. <u>Regulamento Interno.</u> Exceto quando expresso de modo contrário, o processo de arbitragem deve ser realizado de acordo com o regulamento interno de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL) em vigor na data deste Contrato.</p> <p>3. <u>Árbitros Substitutos.</u> Se por qualquer razão um árbitro não conseguir realizar sua função, um substituto deverá ser indicado do mesmo modo que o árbitro original.</p> <p>4. <u>Nacionalidade e Qualificações de Árbitros.</u> O único árbitro ou o terceiro árbitro indicado conforme os parágrafos 1(a) a 1(c) acima deve ser um especialista jurídico ou técnico reconhecido internacionalmente, com vasta experiência em relação ao assunto alvo de controvérsia, e não pode ser um nacional do país natal do Consultor <i>[Nota: Se o Consultor for formado por mais de uma entidade, adicione: ou do país natal de quaisquer dos membros ou Partes]</i> ou do país do Governo. Para fins desta Cláusula, “país natal” significa qualquer</p> <p>(a) país de constituição do Consultor <i>[Nota: Se o Consultor for formado por mais de uma entidade, adicione: ou de quaisquer de seus membros ou Partes];</i> ou</p> <p>(b) país em que o principal local de negócio do Consultor [ou de quaisquer de seus membros ou Partes] está localizado; ou</p> <p>(c) país da nacionalidade de grande parte dos acionistas do Consultor [ou de quaisquer membros ou Partes]; ou</p> <p>(d) país da nacionalidade dos Subconsultores participantes, onde a controvérsia envolve um subcontrato.</p> |
|  | <p>5. <u>Diversos.</u> Em qualquer processo de arbitragem abaixo descrito:</p> <p>(a) o processo deve, exceto quando acordado de outro modo pelas</p>   |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Partes, ser realizado no(a) <i>[selecionar um país que não seja o país do Cliente nem o país do Consultor]</i>;</p> <p>(b) o idioma <i>[tipo de idioma]</i> deve ser o idioma oficial para todos os propósitos; e</p> <p>(c) a decisão do único árbitro ou de uma maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro quando não houver tal maioria) deve ser definitiva e vinculante e deve ter força executiva em qualquer tribunal de jurisdição competente, e as Partes neste ato renunciam a qualquer objeção ou pedido de imunidade em relação a tal aplicação da lei.</p> |
|--|--|

## IV. Apêndices

### APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA

*[Este Apêndice deve incluir os Termos de Referência (TDRs) finais elaborados pelo Cliente e pelo Consultor durante as negociações; datas de conclusão de diversas tarefas; localização de desempenho para tarefas diferentes; requisitos de acompanhamento detalhado; dados do Cliente, incluindo pessoal da contraparte designado pelo Cliente para trabalhar na equipe do Consultor; tarefas específicas que necessitam de uma prévia aprovação por parte do Cliente.]*

*Inserir o texto com base na Seção 7 (Termos de Referência) da IAC na SDP e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-5 na Proposta do Consultor. Destacar as alterações na Seção 7 da SDP]*

*Se os Serviços corresponderem ou englobarem a supervisão de obras de construção civil, a seguinte medida que requer prévia aprovação do Cliente deverá ser adicionada à seção “Requisitos de Acompanhamento” dos TDRs: A tomada de qualquer medida em um contrato de obras de construção civil designando o Consultor como “Engenheiro”, para cuja ação, segundo tal contrato de obras de construção civil, a aprovação por escrito do Cliente como “Empregador” é obrigatória.*

### APÊNDICE B - ESPECIALISTAS PRINCIPAIS

*[Inserir uma tabela baseada no Formulário TEC-6 da Proposta Técnica do Consultor e finalizada nas negociações do Contrato. Anexar os CVs (atualizados e assinados pelos respectivos Especialistas Principais) demonstrando as qualificações dos Especialistas Principais.]*

*[Especificar Horas de Trabalho dos Especialistas Principais: Listar aqui as horas de trabalho dos Especialistas Principais; horário de viagem para/do país do Cliente; direito, se houver, à licença remunerada; feriados públicos no país do Cliente que podem afetar o trabalho do Consultor; etc. Verifique se há consistência com o Formulário TEC-6. Importante: um mês é igual a 22 (vinte e dois) dias úteis de trabalho (passíveis de faturamento). Um dia de trabalho (passível de faturamento) não deve ter menos de 8 (oito) horas de trabalho (passíveis de faturamento). ]*

### APÊNDICE C – ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE REMUNERAÇÃO

1. Taxas mensais para os Especialistas:

*[Inserir a tabela com as taxas de remuneração. A tabela deve ser baseada no [Formulário FIN-3] da Proposta do Consultor e refletir quaisquer alterações acordadas nas negociações do*

*Contrato, se houver. A nota de rodapé deve listar tais alterações feitas no [Formulário FIN-3] nas negociações ou definir que nenhuma alteração foi feita.]*

2. *[Quando o Consultor tiver sido selecionado sob o método de Seleção Baseada na Qualidade, ou o Cliente tiver solicitado ao Consultor para esclarecer a discriminação das taxas de remuneração bastante elevadas nas negociações do Contrato, inclua também o seguinte:*

*“As taxas de remuneração acordadas devem ser definidas no Formulário Modelo I em anexo. O formulário deve ser preparado com base no Apêndice A para o Formulário FIN-3 das “Representações de Consultores referentes a Custo e Encargos” da SDP enviadas pelo Consultor ao Cliente antes das negociações do Contrato.*

*No caso de tais representações serem descobertas (seja por meio de inspeções ou auditorias conforme a Cláusula CG 25.2 ou por meio de outros meios) como materialmente incompletas ou imprecisas pelo Cliente, este deverá ter direito a apresentar modificações apropriadas nas taxas de remuneração afetadas por tais representações materialmente incompletas ou imprecisas. Tais modificações devem ter um efeito retroativo e, no caso de uma remuneração já ter sido paga pelo Cliente antes de tais modificações, (i) o Cliente deverá ter o direito de compensar qualquer pagamento a mais contra o próximo pagamento mensal aos Consultores, ou (ii) se não houver mais pagamentos a serem feitos pelo Cliente aos Consultores, os Consultores deverão reembolsar o Cliente de qualquer pagamento em excesso até 30 (trinta) dias do recebimento de um pedido por escrito do Cliente. Tal pedido de reembolso por parte do Cliente deve ser feito até 12 (doze) meses corridos após o recebimento pelo Cliente de um relatório final e um balanço final aprovados pelo Cliente de acordo com a Cláusula CG 45.1(d) deste Contrato.”]*

**Formulário Modelo I**  
**Discriminação de Taxas Fixas Acordadas no Contrato do Consultor**

Por este instrumento, confirmamos que concordamos em pagar aos Especialistas listados, que participarão da execução dos Serviços, os honorários básicos e diárias fora do escritório central (se for o caso) indicados a seguir:

(Expressos em [inserir nome da moeda])\*

| Especialistas               |       | 1  | 2                             | 3                               | 4        | 5                  | 6                    | 7   | 8  |
|-----------------------------|-------|--|-------------------------------|---------------------------------|----------|--------------------|----------------------|---|--|
| Nome                        | Cargo | Taxa de Remuneração Básica por Mês/Dia/Ano de Trabalho | Encargos Sociais <sup>1</sup> | Despesas Indiretas <sup>1</sup> | Subtotal | Lucro <sup>2</sup> | Diárias Fora da sede | Taxa Fixa Acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho | Taxa Fixa Acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho <sup>1</sup> |
| Sede                        |       |  |                               |                                 |          |                    |                      |   |  |
| Trabalho no País do Cliente |       |  |                               |                                 |          |                    |                      |   |  |
|                             |       |  |                               |                                 |          |                    |                      |   |  |

1 Expresso como percentagem de 1

2 Expresso como percentagem de 4

\* Se houver mais de uma moeda, adicionar uma tabela

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Data

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_



---

## **APÊNDICE D - ESTIMATIVAS DE CUSTOS DE DESPESAS REEMBOLSÁVEIS**

1. *[Inserir a tabela com as taxas de despesas reembolsáveis. A tabela deve ser baseada no [Formulário FIN-3] da Proposta do Consultor e refletir quaisquer alterações acordadas nas negociações do Contrato, se houver. A nota de rodapé deve listar tais alterações feitas no [Formulário FIN-3] nas negociações ou definir que nenhuma alteração foi feita.]*

2. *Todas as despesas reembolsáveis devem ser reembolsadas pelo custo real, exceto quando expressamente descrito de outra forma neste Apêndice, e em nenhuma hipótese o reembolso deve ser feito em um montante superior ao definido no Contrato. ]*

**APÊNDICE E - FORMULÁRIO DE GARANTIA DE ADIANTAMENTOS**

[Ver Cláusula CG 45.1 (a) e CE 45.1(a)]

**Garantia Bancária para Adiantamentos**

\_\_\_\_\_ [Nome do Banco e Endereço da Filial ou Escritório  
Emitente]

**Beneficiário:** \_\_\_\_\_ [Nome e Endereço do Cliente]

**Data:** \_\_\_\_\_

**GARANTIA DE ADIANTAMENTO Nº:** \_\_\_\_\_

Fomos informados de que \_\_\_\_\_ [nome do Consultor ou um nome do consórcio, igual ao que aparece no Contrato assinado] (doravante denominado "o Consultor") celebrou um Contrato de número \_\_\_\_\_ [número de referência do contrato], com data de \_\_\_\_\_ com V.Sas, para a prestação de \_\_\_\_\_ [breve descrição dos Serviços] (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, compreendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um adiantamento no total de \_\_\_\_\_ [montante em números] (\_\_\_\_\_) [montante por extenso] deve ser feito mediante uma garantia de adiantamento.

A pedido do Consultor, nós do \_\_\_\_\_ [nome do banco] por este instrumento irrevogavelmente nos comprometemos a pagar a V.Sas qualquer soma ou somas que não ultrapasse(m) um montante total de \_\_\_\_\_ [montante em números] (\_\_\_\_\_) [montante por extenso]<sup>1</sup> quando recebermos sua primeira demanda por escrito, acompanhada por uma declaração por escrito dizendo que o Consultor não cumpriu sua obrigação no Contrato por ter usado o adiantamento para fins que não a prestação dos Serviços expressos no Contrato.

É uma condição para qualquer pedido e pagamento sob essa garantia a ser feito de que o adiantamento acima mencionado deve ter sido recebido pelo Consultor no seu número de conta \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ [nome e endereço do banco].

<sup>1</sup> O Garantidor deverá inserir um montante representando o montante do adiantamento e denominado na(s) moeda(s) do adiantamento conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível e aceitável para o Cliente.

---

O montante máximo dessa garantia deve ser progressivamente reduzido pelo montante do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme indicado em cópias de declarações mensais autenticadas que devem ser apresentadas a nós. Essa garantia deve expirar, no máximo, quando recebermos o certificado de pagamento mensal, indicando que o Consultor efetuou o reembolso completo do montante do adiantamento, ou em \_\_ [inserir dia] de \_\_\_\_\_ [inserir mês] de 2\_\_ [preencher ano],<sup>2</sup> o que ocorrer primeiro. Conseqüentemente, qualquer demanda de pagamento sob essa garantia deve ser recebida por nós nesse escritório ou antes de tal data.

Essa garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias sob Demanda, Publicação Núm. 458 da CCI.

---

*[assinatura(s)]*

*Nota: Todo o texto em itálico tem caráter indicativo apenas para ajudar na preparação deste formulário e deve ser excluído do produto final.*

---

<sup>2</sup> Inserir a data prevista de expiração. No caso de uma prorrogação de tempo para conclusão do Contrato, o Cliente solicitará uma prorrogação da garantia do Garantidor. Tal solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes da data de expiração definida na garantia. Na preparação dessa garantia, o Cliente pode considerar a inclusão do seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: “O Garantidor concorda com uma única prorrogação dessa garantia por um período não superior a [seis meses][um ano], em resposta à solicitação por escrito do Cliente para tal prorrogação, sendo que a solicitação deve ser apresentada ao Garantidor antes da expiração da garantia.”



---

**MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO**

# **Serviços de Consultoria**

Preço Global



---

## Sumário

|   |            |
|---|------------|
| <b>Prefácio.....</b>  | <b>132</b> |
| <b>I. Minuta do Contrato .....</b>                                    | <b>135</b> |
| <b>II. Condições Gerais do Contrato .....</b>                         | <b>137</b> |
| <b>A. Disposições Gerais .....</b>                                    | <b>137</b> |
| 1. Definições .....   | 137        |
| 2. Relacionamento entre as Partes.....                                | 138        |
| 3. Legislação Aplicável.....  | 139        |
| 4. Idioma .....   | 139        |
| 5. Títulos .....  | 139        |
| 6. Comunicações .....   | 139        |
| 7. Local.....   | 139        |
| 8. Autoridade do Membro Líder .....                                   | 139        |
| 9. Representantes autorizados .....                                   | 139        |
| 10. Práticas corruptas e fraudulentas.....                            | 139        |
| <b>B. Início, Conclusão, Modificação e Rescisão do Contrato .....</b> | <b>140</b> |
| 11. Vigência do Contrato .....  | 140        |
| 12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor.....           | 140        |
| 13. Início dos serviços.....  | 140        |
| 14. Encerramento do Contrato .....                                    | 140        |
| 15. Totalidade do Acordo.....   | 140        |
| 16. Modificações ou Variações .....                                   | 140        |
| 17. Força Maior .....   | 141        |
| 18. Suspensão.....  | 142        |
| 19. Rescisão.....   | 142        |
| <b>C. Obrigações do Consultor .....</b>                               | <b>145</b> |
| 20. Disposições Gerais .....  | 145        |
| 21. Conflito de Interesses.....                                       | 146        |
| 22. Confidencialidade .....   | 147        |
| 23. Responsabilidade do Consultor.....                                | 148        |
| 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor .....                          | 148        |

|   |            |
|---|------------|
| 25. Contas, Inspeção e Auditoria .....  | 148        |
| 26. Obrigações de apresentar relatórios .....                                       | 148        |
| 27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros .....             | 148        |
| 28. Equipamentos, Veículos e Materiais.....   | 149        |
| <b>D. Especialistas do Consultor e Subconsultores.....</b>                          | <b>149</b> |
| 29. Descrição de Especialistas principais .....                                     | 149        |
| 30. Substituição Especialistas Principais .....                                     | 150        |
| 31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores.....                                 | 150        |
| <b>E. Obrigações do Cliente .....</b>   | <b>150</b> |
| 32. Assistência e Isenções.....   | 150        |
| 33. Acesso ao Local do Projeto.....   | 151        |
| 34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa a Impostos e Taxas .....               | 151        |
| 35. Serviços, instalações e bens do Cliente.....                                    | 152        |
| 36. Equipe de Contrapartida .....   | 152        |
| 37. Obrigação de pagamento.....   | 152        |
| <b>F.. Pagamentos ao Consultor .....</b>  | <b>152</b> |
| 38. Preço do Contrato .....   | 152        |
| 39. Impostos e Direitos .....   | 153        |
| 40. Moeda de Pagamento.....   | 153        |
| 41. Forma de Cobrança e de Pagamento.....   | 153        |
| 42. Juros sobre Pagamentos Atrasados .....  | 154        |
| <b>G. Equidade e Boa-Fé.....</b>  | <b>154</b> |
| 43. Boa-Fé.....   | 154        |
| <b>H. Resolução de Conflitos.....</b>   | <b>154</b> |
| 44. Solução Amigável.....   | 154        |
| 45. Solução de controvérsias.....   | 155        |
| <b>Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas .....</b> | <b>157</b> |
| <b>III. Condições Especiais do Contrato .....</b>                                   | <b>161</b> |
| <b>IV. Apêndices.....</b>   | <b>173</b> |
| <b>Apêndice A - Termos de Referência.....</b>                                       | <b>173</b> |
| <b>Apêndice B - Equipe Principal.....</b>   | <b>173</b> |
| <b>Apêndice C - Discriminação do Preço do Contrato.....</b>                         | <b>173</b> |



## Prefácio

1. A minuta padrão do Contrato consiste em quatro partes: a Minuta do Contrato a ser assinado pelo Cliente e o Consultor, as Condições Gerais do Contrato (CG), incluindo Anexo 1 (Política do Banco Mundial - Fraude e Corrupção); as Condições Especiais do Contrato (CE) e os Apêndices.
2. As Condições Gerais do Contrato, incluindo o Anexo 1, não devem ser modificadas. As Condições Especiais do Contrato que contenham cláusulas específicas para cada Contrato têm o objetivo de complementar, mas não substituir ou de outro modo contradizer, as Condições Gerais.

## CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### Preço Global

Nome do Projeto

Nº *[Empréstimo/Crédito/Doação]*

Nº Contrato

entre

*[Nome do Cliente]*

e

*[Nome do Consultor]*

**Data:**



## I. Minuta do Contrato

### PREÇO GLOBAL

(Texto em colchetes [ ] é opcional; todas as notas devem ser excluídas no texto final.)

Este CONTRATO (doravante denominado o “Contrato”) é celebrado no [número ordinal] dia do mês [mês], [ano], entre, por um lado, [nome do Cliente ou Beneficiário] (doravante denominado o “Cliente”) e, por outro lado, [nome do Consultor] (doravante denominado o “Consultor”).

*[Se o Consultor for formado por mais de uma entidade, o Contrato acima deverá ser parcialmente emendado para ter a seguinte redação: “... (doravante denominado “Cliente”) e, do outro, o Consórcio (nome do Consórcio) formado(a) pelas seguintes empresas, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor, em conformidade com este Contrato, ou mais especificamente, [nome da empresa] e [nome da empresa] (doravante denominados “Consultor”).]*

#### CONSIDERANDO QUE

- (a) o Cliente tenha solicitado ao Consultor o fornecimento de determinados serviços de consultoria conforme definidos neste Contrato (doravante denominados “Serviços”);
- (b) o Consultor, tendo declarado ao Cliente possuir as habilidades profissionais necessárias, conhecimento especializado e recursos técnicos, concordou em prestar os Serviços nos termos e condições definidos neste Contrato;
- (c) o Cliente recebeu [ou solicitou] um empréstimo [ou crédito ou doação] do(a) [inserir conforme relevante, Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou Agência Internacional de Desenvolvimento (AID)]; em relação ao custo dos Serviços e pretende aplicar uma parte dos resultados deste [empréstimo/crédito/doação] em pagamentos elegíveis sob este Contrato, sabendo que (i) os pagamentos por parte do Banco Mundial serão efetuados apenas a pedido do Cliente e com a aprovação do Banco Mundial; (ii) tais pagamentos estarão sujeitos, em todos os aspectos, aos termos e condições do acordo de [empréstimo/crédito/doação], incluindo as proibições de retirada da conta de [empréstimo/crédito/doação] para efetuar qualquer pagamento a pessoas ou entidades, ou para qualquer importação de mercadorias, se tal pagamento ou importação, quando de conhecimento do Banco Mundial, for proibido por decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas descrito no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e (iii) nenhuma parte, a não ser o Cliente, deverá obter quaisquer direitos do acordo de [empréstimo/crédito/doação] ou fazer alguma solicitação de recursos de [empréstimo/crédito/doação];

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. Os seguintes documentos anexos serão considerados como parte integrante deste Contrato:
    - (a) As Condições Gerais do Contrato (inclusive o Anexo 1 "Política do Banco - Fraude e Corrupção");
    - (b) As Condições Especiais do Contrato;
    - (c) Apêndices:
      - Apêndice A: Termos de referência
      - Apêndice B: Especialistas Principais
      - Apêndice C: Discriminação de Preços do Contrato
      - Apêndice D: Formulário de Garantia de Adiantamentos
- No caso de qualquer inconsistência entre os documentos, a seguinte ordem de prioridade deve prevalecer: as Condições Especiais do Contrato; as Condições Gerais do Contrato, incluindo Anexo 1; Apêndice A; Apêndice B; Apêndice C; Apêndice D. Qualquer referência a este Contrato deve incluir, onde o contexto permitir, uma referência a seus Apêndices.
2. Os direitos e obrigações do Cliente e do Consultor serão aqueles estabelecidos no Contrato, em particular:
    - (a) o Consultor prestará os Serviços de acordo com as disposições do Contrato; e
    - (b) o Cliente efetuará os pagamentos ao Consultor de acordo com as disposições do Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes assinam o presente Contrato em seus respectivos nomes, no dia e ano acima indicados.

Por e em nome de *[nome do Cliente]*

*[Representante Autorizado do Cliente - nome, cargo e assinatura]*

Para e em nome de *[Nome do Consultor ou Nome do Consórcio]*

*[Representante Autorizado do Consultor - nome e assinatura]*

*[Para um consórcio, ou todos os membros devem assinar ou apenas o membro dirigente, em cujo caso a procuração a ser assinada em nome de todos os membros deve ser anexada.]*

Para e em nome de cada um dos membros do Consultor *[inserir o Nome do Consórcio]*

*[Nome do membro principal]*

*[Representante autorizado em nome do Consórcio]*

*[acrescentar campo para assinatura de cada membro, se todos assinarem]*

## II. Condições Gerais do Contrato

### A. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. Definições

1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, as expressões e termos abaixo terão, para a finalidade do contrato, os seguintes significados:

- (a) “Diretrizes Aplicáveis” são as Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores em Empréstimos do BIRD e os Créditos e Subsídios da AID por parte dos Mutuários do Banco Mundial, datados de janeiro de 2011.
- (b) “Legislação Aplicável” significa as leis e quaisquer outros instrumentos que tenham força de lei no país do Cliente ou em qualquer outro país especificado nas Condições Especiais do Contrato (CE), que possam ser aprovadas e estar em vigor periodicamente.
- (c) "Banco" significa o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e a Associação Internacional de Desenvolvimento (AID).
- (d) "Mutuário" significa o Governo, órgão do Governo ou outra entidade que assine o contrato de financiamento com o Banco.
- (e) "Cliente" significa a agência executora que assina o Contrato para os Serviços com o Consultor Selecionado.
- (f) "Consultor" significa uma empresa de consultoria ou entidade legalmente constituída selecionada pelo Cliente para fornecer os Serviços nos termos do Contrato assinado.
- (g) "Contrato" significa o acordo obrigatório por escrito, assinado entre o Cliente e o Consultor e que inclui todos os documentos anexos listados no parágrafo 1 da Minuta do Contrato (as Condições Gerais (CG), as Condições Especiais (CE) e os Apêndices).
- (h) "Dia" significa um dia útil, salvo disposição em contrário.
- (i) “Data de vigência” significa a data em que este Contrato passa a vigorar e ter efeito de acordo com a Cláusula CG 11.
- (j) "Especialistas" significa coletivamente os "Especialistas Principais", "Especialistas de Apoio" ou qualquer funcionário do Consultor, Subconsultor ou membro(s) do consórcio designado pelo Consultor para executar os Serviços ou qualquer

parte deles nos termos do Contrato.

- (k) “Moeda estrangeira” significa qualquer moeda que não seja a moeda do país do Cliente.
- (l) “CG” significa as Condições Gerais do Contrato.
- (m) “Governo” significa o governo do país do Cliente.
- (n) "Consórcio" significa uma associação com ou sem personalidade jurídica diferente daquela dos seus membros, de mais de uma entidade onde um membro tem autoridade para realizar todos os negócios por e em nome de todo e qualquer membro do consórcio e onde os membros do consórcio são conjunta e solidariamente responsáveis perante o Cliente pela execução do Contrato.
- (o) "Especialista(s) Principal(is)" significa um profissional individual cujas habilidades, qualificações, conhecimento e experiência são críticos para a execução dos Serviços nos termos do Contrato e cujo Curriculum Vitae (CV) foi levado em consideração na avaliação técnica da proposta do Consultor.
- (p) “Moeda local” significa a moeda do país do Cliente.
- (q) "Especialista(s) de Apoio" significa um profissional fornecido pelo Consultor ou seu Subconsultor para executar os Serviços ou alguma parte deles nos termos do Contrato.
- (r) “Parte” significa o Cliente ou o Consultor, conforme o caso, e “Partes” abrange ambos.
- (s) “CE” significa as Condições Especiais do Contrato, por meio das quais as Condições Gerais podem ser modificadas ou complementadas, mas não substituídas.
- (t) “Serviços” significa o trabalho a ser executado pelo Consultor de acordo com este Contrato, conforme a descrição no Apêndice A deste Contrato.
- (u) "Subconsultores" significa uma entidade para quem/a qual o Consultor subcontrata qualquer parte dos Serviços enquanto permanece o único responsável pela execução do Contrato.
- (v) “Terceiro” significa qualquer pessoa ou entidade que não seja o Governo, o Cliente, o Consultor ou o Subconsultor.

## **2. Relacionamento entre as Partes**

2.1. Nenhuma disposição neste documento deve ser interpretada como determinante de uma relação de patrão e empregado ou de chefe e subordinado entre o Cliente e o Consultor. Nos termos deste

Contrato, o Consultor dispõe de total controle sobre os Especialistas e os Subconsultores, se houver, que estiverem executando os Serviços e assumirá plena responsabilidade pelos trabalhos desempenhados por eles ou em seu nome.

- 3. Legislação Aplicável** 3.1. Este Contrato, seu significado e interpretação, e a relação entre as Partes devem ser regidos pela Legislação Aplicável.
- 4. Idioma** 4.1. Este Contrato foi assinado no idioma especificado nas Condições Especiais, que será obrigatório e regerá todas as questões referentes ao seu significado ou interpretação.
- 5. Títulos** 5.1. Os títulos não deverão limitar, alterar ou afetar o significado deste Contrato.
- 6. Comunicações** 6.1. Qualquer comunicação exigida ou permitida a ser divulgada ou feita nos termos deste Contrato deverá ser por escrito no idioma especificado na Cláusula CG 4. Considera-se válida qualquer comunicação, solicitação ou autorização quando houver sido entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte a quem a comunicação for dirigida, ou mediante o seu envio para o endereço da referida Parte especificado nas **CE**.
- 6.2. Uma Parte pode alterar o seu endereço para recebimento de notificações, de acordo com este Contrato, mediante comunicação à outra Parte sobre a mudança do endereço indicado nas Condições Especiais.
- 7. Local** 7.1. Os Serviços serão executados nos locais indicados no **Apêndice A** destas CG, e quando o local de uma tarefa específica não for assim estabelecido, esta será realizada em localidade aprovada pelo Cliente, seja no país do Governo ou em outro local.
- 8. Autoridade do Membro Líder** 8.1. Se o Consultor consistir em um Consórcio, os membros autorizam a entidade especificada nas Condições Especiais a atuar em seu nome no exercício de todos os direitos e obrigações do Consultor junto ao Cliente, nos termos deste Contrato, incluindo, sem limitação, o recebimento de instruções e pagamentos do Cliente.
- 9. Representantes autorizados** 9.1. Os funcionários indicados nas **CE** poderão tomar qualquer medida que o Cliente ou o Consultor deva ou possa adotar, bem como poderão assinar qualquer documento que possa ou deva ser assinado pelo Cliente ou pelo Consultor, de acordo com este Contrato.
- 10. Práticas corruptas e fraudulentas** 10.1. O Banco Mundial exige conformidade com a sua política relacionada a práticas corruptas e fraudulentas conforme definido no

**Anexo 1** das CG.**a. Comissões e honorários**

10.2. O Cliente requer que o Consultor divulgue quaisquer comissões, gratificações ou honorários que possam ter sido pagos ou que devam ser pagos a agentes ou a qualquer outra parte com relação ao processo de seleção ou execução do Contrato. As informações divulgadas devem incluir pelo menos o nome e o endereço do agente ou da outra parte, o montante e a moeda, e a finalidade da comissão, gratificações ou honorários. Qualquer problema na divulgação de tais comissões, **gratificações** ou honorários pode resultar na rescisão do Contrato e/ou em sanções por parte do Banco..

**B. INÍCIO, CONCLUSÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO****11. Vigência do Contrato**

11.1. Este Contrato entrará em vigor e efeito na data (“Data de vigência”) em que o Cliente notificar o Consultor, instruindo-o a dar início à execução dos Serviços. Essa notificação deverá confirmar que foram atendidas as condições para entrada em vigor, se houver, relacionadas nas **CE**.

**12. Rescisão do Contrato por Falta de Entrada em Vigor**

12.1. Após a assinatura pelas Partes, se este Contrato não entrar em vigor dentro do prazo especificado nas **CE**, qualquer uma das Partes pode declarar este Contrato anulado e sem efeito, mediante comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias. No caso de tal afirmação por uma das Partes, nenhuma delas poderá fazer qualquer reivindicação à outra Parte relacionada ao Contrato.

**13. Início dos serviços**

13.1. O Consultor confirmará a disponibilidade dos Especialistas Principais e dará início aos Serviços em no máximo o número de dias após a Data de Entrada em Vigor especificada nas **CG**.

**14. Encerramento do Contrato**

14.1. Exceto quando rescindido em data anterior, de acordo com a Cláusula CG 19, este Contrato estará encerrado no final do prazo após a Data de Vigência, conforme especificado nas **CE**.

**15. Totalidade do Acordo**

15.1. Este Contrato contém todos os acordos, condições e disposições ajustadas pelas Partes. Nenhum agente ou representante de qualquer das Partes dispõe de autoridade para fazer, nem as Partes estarão sujeitas ou serão responsáveis por qualquer declaração, representação, promessa ou acordo que não tenha sido estabelecido neste Contrato.

**16. Modificações ou Variações**

16.1. Qualquer modificação ou variação nos termos e condições deste Contrato, incluindo qualquer alteração ou mudança no escopo dos Serviços, poderá ser feita somente por meio de acordo por escrito entre as Partes.

16.2. Quando as modificações ou variações forem substanciais, será necessário obter o prévio consentimento do Banco.

## 17. Força Maior

### a. Definição

17.1. Para a finalidade deste Contrato, “Força Maior” significa um evento que está fora do controle razoável de uma Parte, não é previsível nem pode ser evitado e que, nas circunstâncias, torna impossível ou é tão impraticável que pode ser considerado razoavelmente impossível o cumprimento, nessas circunstâncias, de suas obrigações estabelecidas neste Contrato. Essas situações abrangem, mas não se limitam a guerras, rebeliões, distúrbios civis, terremotos, incêndios, explosões, tempestades, enchentes ou outras condições climáticas adversas, greves de trabalhadores e patronais, ou outras ações sindicais, confisco ou qualquer outra medida tomada por órgãos governamentais.

17.2. Força Maior não inclui (i) qualquer evento provocado por negligência ou ação intencional de uma Parte ou de seus Especialistas, Subconsultores, agentes ou empregados nem (ii) qualquer acontecimento que uma Parte diligente pudesse ter previsto no momento da assinatura deste Contrato e ter evitado ou solucionado durante o cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual.

17.3. Não constitui motivo de Força Maior a insuficiência de fundos ou falta de qualquer pagamento previsto neste Contrato.

### b. Não constitui violação do contrato

17.4. O descumprimento de qualquer das obrigações de uma Parte estabelecidas neste Contrato não será considerado violação ou negligência, se esse descumprimento resultar de um evento de Força Maior, desde que a Parte afetada por esse evento tenha tomado todas as precauções razoáveis, o devido cuidado ou medidas alternativas legítimas com o objetivo de cumprir os termos e condições deste Contrato.

### c. Medidas a serem adotadas

17.5. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá continuar a executar suas obrigações determinadas pelo Contrato, na medida do possível, e tomar todas as providências razoáveis para minimizar as conseqüências de qualquer evento de Força Maior.

17.6. A Parte afetada por um evento de Força Maior deverá

notificar prontamente a outra Parte sobre tal acontecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 14 (quatorze) dias seguintes à ocorrência de tais acontecimentos, apresentando evidências de sua natureza e causa e, da mesma forma, deverá notificar por escrito a volta às condições normais tão logo seja possível.

17.7. Qualquer prazo em que uma Parte deva concluir qualquer ação ou tarefa, de acordo com este Contrato, será estendido por um período igual àquele durante o qual a referida Parte não pôde executá-la devido a um evento de Força Maior.

17.8. Durante o período de sua incapacidade para executar os Serviços devido a um evento de Força Maior, o Consultor, instruído pelo Cliente, deverá:

- (a) interromper os trabalhos e, nesse caso, o Consultor será reembolsado pelos custos adicionais e necessários que tenha assumido de forma razoável e, se for exigido pelo Cliente, ao reativar os Serviços; ou
- (b) continuar com os Serviços até o ponto que for possível, e neste caso o Consultor deverá continuar a ser pago conforme os termos deste Contrato e será reembolsado pelos custos adicionais incorridos de forma razoável e necessária.

17.9. No caso de desacordo entre as Partes quanto à existência ou à extensão do evento de Força Maior, o fato deverá ser solucionado de acordo com as Cláusulas das CG 44 e 45.

## **18. Suspensão**

18.1. O Cliente pode interromper todos os pagamentos ao Consultor previstos neste Contrato, mediante aviso de suspensão por escrito ao Consultor, se este deixar de cumprir qualquer de suas obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, inclusive a execução dos Serviços, desde que o aviso de suspensão (i) especifique a natureza do descumprimento, e (ii) solicite ao Consultor a correção das falhas detectadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Consultor da notificação.

## **19. Rescisão**

19.1. Este Contrato pode ser rescindido por qualquer das Partes de acordo com as disposições definidas a seguir:

### **a. Pelo Cliente**

19.1.1. O Cliente pode rescindir este Contrato no caso de

ocorrência de qualquer dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Cláusula. Em tal ocorrência, o Cliente deverá dar um aviso de rescisão por escrito de ao menos trinta (30) dias corridos ao Consultor no caso dos eventos referenciados nos itens (a) a (d); um aviso por escrito de ao menos sessenta (60) dias corridos no caso do evento referido no parágrafo (e); e um aviso por escrito de pelo menos cinco (5) dias corridos no caso do evento referido no item (f):

- (a) Se o Consultor deixar de corrigir uma falha no desempenho das suas obrigações aqui previstas, conforme especificado em um aviso de suspensão de acordo com a Cláusula CG 18;
- (b) Se o Consultor (ou se ele consistir mais de uma entidade, se qualquer de seus membros) entrar em processo de insolvência ou de falência ou estabelecer qualquer acordo com seus credores para reduzir a sua dívida ou lançar mão de alguma lei que beneficie os devedores ou ainda entrar em processo de liquidação ou em concordata compulsória ou voluntária;
- (c) Se o Consultor deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1:
- (d) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias;
- (e) Se o Cliente, sob seu exclusivo critério e por qualquer razão, decidir rescindir este Contrato;
- (f) Se o Consultor deixar de confirmar a disponibilidade dos Especialistas principais conforme exigência da Cláusula CG 13.

**19.1.2 Ademais, se o Cliente determinar que o Consultor envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir por um Contrato ou executá-lo, o Cliente poderá, 14 (quatorze) dias após enviar notificação por escrito ao Consultor, rescindir o Contrato**

**com o Consultor.****b. Pelo Consultor**

19.1.3. O Consultor pode rescindir este Contrato, por meio de um aviso por escrito ao Cliente de pelo menos trinta (30) dias corridos, no caso de ocorrência de qualquer evento especificado nos parágrafos (a) a (d) desta Cláusula.

- (a) Se o Cliente deixar de pagar qualquer montante devido ao Consultor de acordo com este contrato e não sujeito a disputa de acordo com a Cláusula CG 45.1 dentro de quarenta e cinco (45) dias corridos após o recebimento de aviso por escrito do Consultor de que esse pagamento está em mora.
- (b) Se, por motivo de Força Maior, o Consultor não puder executar uma parte essencial dos Serviços durante um período não inferior a 60 (sessenta) dias.
- (c) Se o Cliente deixar de cumprir qualquer decisão final resultante de um procedimento de arbitragem conforme a Cláusula CG 45.1.
- (d) Se o Cliente descumprir de modo substancial as suas obrigações previstas neste Contrato e não corrigir a sua conduta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (ou um período maior que o Consultor pode ter subsequentemente aprovado por escrito) a partir do recebimento pelo Cliente da notificação do Consultor especificando o descumprimento.

**c. Cessação dos Direitos e Obrigações**

19.1.4. Após a rescisão deste Contrato de acordo com as Cláusulas CGC 12 ou CGC 19 deste documento, ou após a expiração deste Contrato de acordo com a Cláusula CG 14, todos os direitos e obrigações das Partes aqui especificadas cessarão, exceto (i) os direitos e obrigações que possam ter se acumulado na data da rescisão ou expiração, (ii) a obrigação de confidencialidade determinada na Cláusula CG 22, (iii) a obrigação do Consultor de permitir a inspeção, cópia e auditoria de suas contas e seus registros definida na Cláusula CG 25, e (iv) qualquer direito que uma das Partes possa ter de

acordo com a Legislação Aplicável.

**d. Cessação dos Serviços**

19.1.5. Após a rescisão deste Contrato por aviso de qualquer das Partes para a outra conforme as Cláusulas CG 19a ou CG 19b, o Consultor deverá, imediatamente após o envio ou recebimento desse aviso, seguir todas as etapas necessárias para encerrar os Serviços de forma oportuna e ordenada, e deverá fazer todo o esforço possível para manter as despesas para este fim em um mínimo. Com relação aos documentos preparados pelo Consultor e aos equipamentos e materiais fornecidos pelo Cliente, o Consultor deverá proceder conforme determinado, respectivamente, pelas Cláusulas CG 27 ou CG 28.

**e. Pagamento na Rescisão do Contrato**

19.1.6. Após a rescisão deste Contrato, o Cliente deverá fazer os seguintes pagamentos ao Consultor:

- (a) pagamento dos Serviços realizados satisfatoriamente antes da data de entrada em vigor da rescisão; e
- (b) no caso de rescisão em conformidade com os parágrafos (d) e (e) da Cláusula CG 19.1.1, o reembolso de qualquer custo razoável incidental para a rescisão imediata e organizada deste Contrato, incluindo o custo da viagem de volta dos Especialistas.

## **C. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR**

### **20. Disposições Gerais**

**a. Padrão de Desempenho**

20.1 O Consultor deverá desempenhar e executar os Serviços com toda a devida diligência, eficiência e economia, de acordo com os padrões e as práticas profissionais aceitas de modo geral, observar sólidas práticas de gestão, empregar a tecnologia apropriada e equipamentos, maquinário, materiais e métodos seguros e eficazes. O Consultor deverá sempre agir, com respeito a qualquer assunto relativo a este Contrato ou aos Serviços, como um consultor fiel ao Cliente, e deverá sempre apoiar e proteger os interesses legítimos do Cliente em todas as negociações com terceiros.

20.2. O Consultor deverá contratar e fornecer Especialistas e Subconsultores qualificados conforme exigido para executar os

Serviços.

20.3. O Consultor pode subcontratar parte dos Serviços até certo ponto e com os Especialistas Principais e Subconsultores aprovados previamente pelo Cliente. Não obstante essa aprovação, o Consultor deverá manter total responsabilidade pelos Serviços.

**b. Legislação Aplicável aos Serviços**

20.4. O Consultor deverá realizar os Serviços de acordo com o Contrato e a Legislação Aplicável e seguir todas as etapas possíveis para garantir que todos os seus Especialistas e Subconsultores cumpram a Legislação Aplicável.

20.5. Durante a execução do Contrato, o Consultor deverá cumprir as proibições relativas à importação de bens e serviços no país do Cliente quando

- (a) por uma questão legal ou normas oficiais, o país do Mutuário proibir o estabelecimento de relações comerciais com aquele país; ou
- (b) em conformidade com uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada de acordo com o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, o País do Mutuário proibir qualquer importação de bens daquele país ou quaisquer pagamentos a qualquer país, pessoa ou entidade daquele país.

20.6. O Cliente deverá notificar o Consultor por escrito dos costumes locais relevantes e o Consultor deverá, após essa notificação, respeitar tais costumes.

**21. Conflito de Interesses**

21.1. O Consultor deverá priorizar os interesses do Cliente sem considerar a possibilidade de qualquer trabalho futuro e evitar estritamente conflitos com outros contratos ou com os seus próprios interesses corporativos.

**a. O Consultor não deve se beneficiar de comissões, descontos, etc.**

21.1.1 O pagamento do Consultor de acordo com a CG F (Cláusulas CG 38 a 42) deverá constituir o único pagamento do Consultor em relação a este Contrato e, conforme a Cláusula CG 21.1.3, o Consultor não deverá aceitar em seu próprio benefício nenhuma comissão comercial, desconto ou pagamento similar em conexão com as atividades relativas a este Contrato ou no desempenho das suas obrigações aqui previstas, e o

Consultor deverá usar seus maiores esforços para garantir que todos os Subconsultores, bem como os Especialistas e respectivos agentes, também não recebam qualquer pagamento adicional.

21.1.2 Outrossim, se o Consultor for responsável, como parte dos Serviços, por assessorar o Cliente na aquisição de bens, obras ou serviços, o Consultor deverá cumprir as diretrizes de aquisição aplicáveis do Banco e sempre exercer tal responsabilidade visando os melhores interesses do Cliente. Quaisquer descontos ou comissões obtidos pelo Consultor durante essas atividades de aquisição reverterão em favor do Cliente.

**b. O Consultor e seus Associados não poderão participar de certas atividades**

21.1.3 O Consultor concorda que, durante a execução deste Contrato e após o seu encerramento, ele e qualquer de suas entidades associadas, bem como quaisquer Subconsultores e as entidades afiliadas a esses subconsultores, estarão desqualificados para o fornecimento de bens, obras e serviços resultantes ou diretamente relacionados aos Serviços de Consultoria prestados na preparação ou implementação do projeto, salvo disposição em contrário.

**c. Proibição de Atividades Conflitantes**

21.1.4 O Consultor não deverá se envolver e não levará os seus Especialistas, bem como os seus Subconsultores a participar direta ou indiretamente de atividade comercial ou profissional que possa conflitar com as tarefas que lhes foram atribuídas de acordo com o Contrato.

**d. Dever restrito de divulgar atividades conflitantes**

21.1.5 O Consultor tem a obrigação e deverá garantir que Especialistas e Subconsultores também tenham a obrigação de divulgar qualquer situação de conflito real ou potencial que impacte sua capacidade de servir aos melhores interesses do seu Cliente ou que possa ser interpretada como tal. A não divulgação dessas situações pode levar à desqualificação do Consultor ou à rescisão do seu Contrato.

**22. Confidencialidade**

22.1 Exceto mediante consentimento prévio por escrito do Cliente, o Consultor e os seus Especialistas nunca poderão revelar a qualquer pessoa ou entidade qualquer informação confidencial obtida durante a execução dos Serviços nem tornar públicas as recomendações formuladas ao longo ou resultantes dos Serviços.

- 23. Responsabilidade do Consultor** 23.1 Sujeita a disposições adicionais, se houver, definidas nas **CE**, a responsabilidade do Consultor prevista neste Contrato será determinada pela Legislação Aplicável.
- 24. Seguro a ser obtido pelo Consultor** 24.1 O Consultor (i) contratará e manterá, e fará com que os Subconsultores contratem e mantenham, às suas próprias expensas (ou dos Subconsultores, conforme o caso), nos termos e condições aprovados pelo Cliente, um seguro contra riscos e com as coberturas especificadas nas **CE**, e (ii) a pedido do Cliente, fornecerá as comprovações necessárias da obtenção e manutenção do seguro, assim como do pagamento dos prêmios vigentes. O Consultor deverá garantir que esse seguro está em vigor antes do início dos Serviços, conforme definido na Cláusula CG 13.
- 25. Contas, Inspeção e Auditoria** 25.1 O Consultor deverá manter e envidar todos os esforços possíveis para assegurar que seus Subconsultores mantenham contas e registros precisos e sistemáticos em relação aos Serviços e em tal forma e detalhes que identifiquem claramente as mudanças de data e de custos pertinentes.
- 25.2 O Consultor deverá permitir e incentivar que seus Subconsultores permitam, que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco inspecione o local e/ou todas as suas contas e registros referentes à execução do Contrato e ao envio da Proposta para o fornecimento dos Serviços e submeta tais contas e registros à auditoria por auditores indicados pelo Banco se este assim o exigir. O Consultor deve dar a devida atenção à Cláusula CG 10 que dispõe, *inter alia*, que atos que objetivem impedir concretamente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da Cláusula CG 25.2 constituem uma prática proibida sujeita à rescisão contratual (bem como à determinação de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções do Banco).
- 26. Obrigações de apresentar relatórios** 26.1 O Consultor deverá apresentar ao Cliente os relatórios e documentos indicados no **Apêndice A** deste Contrato na forma, quantidade e prazos fixados no referido Apêndice.
- 27. Direitos de propriedade do Cliente nos relatórios e registros** 27.1 A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, todos os relatórios e dados relevantes, bem como informações como mapas, diagramas, planos, bancos de dados, outros documentos e *software*, registros de apoio ou materiais compilados ou preparados pelo Consultor para o Cliente durante o Serviço deverão ser confidenciais

e tornar-se propriedade absoluta do Cliente. O Consultor deverá, no máximo na rescisão ou expiração deste Contrato, entregar todos esses documentos ao Cliente, juntamente com um inventário detalhado desses documentos. O Consultor poderá reter uma cópia desses documentos, dados e/ou software, mas não deverá usá-la para fins que não estejam relacionados a este Contrato sem aprovação prévia por escrito do Cliente.

27.2 Se forem necessários ou apropriados acordos de licença entre o Consultor e terceiros para fins de desenvolvimento dos planos, desenhos, especificações, projetos, bancos de dados, outros documentos e *software*, o Consultor deverá obter a aprovação prévia por escrito do Cliente para esses acordos e o Cliente terá o direito, a seu critério, de exigir a recuperação das despesas relativas ao desenvolvimento do(s) programa(s) em questão. Outras restrições sobre o uso futuro desses documentos e software, se houver, serão especificados nas CE.

## **28. Equipamentos, Veículos e Materiais**

28.1 Equipamentos, veículos e materiais colocados à disposição do Consultor pelo Cliente, ou adquiridos pelo Consultor com recursos integrais ou parciais fornecidos pelo Cliente serão de propriedade do Cliente e deverão ser identificados de modo adequado. Quando da rescisão ou encerramento deste Contrato, o Consultor apresentará ao Cliente o inventário dos referidos equipamentos, veículos e materiais, e os entregará de acordo com as suas instruções. Enquanto estiver de posse dos equipamentos, veículos e materiais, o Consultor deverá providenciar o seguro desses itens, às expensas do Cliente, no valor equivalente à sua total substituição, salvo determinação em contrário e por escrito do Cliente.

28.2 Qualquer equipamento ou material trazido para o País do Cliente pelo Consultor ou seus Especialistas tanto para uso pessoal ou no projeto, permanecerá de propriedade do Consultor ou dos Especialistas, conforme aplicável.

## **D. ESPECIALISTAS DO CONSULTOR E SUBCONSULTORES**

### **29. Descrição de Especialistas principais**

29.1 Os cargos, as funções, as qualificações mínimas e a carga de trabalho de cada um dos Especialistas Principais do Consultor, estimados para execução dos serviços, estão descritos no Apêndice B.

**30. Substituição Especialistas Principais**

30.1 Exceto quando o Cliente estabelecer de outro modo, não serão admitidas alterações nos Especialistas Principais.

30.2 Se, por qualquer motivo fora do controle razoável do Consultor, como morte ou doença, entre outras, for necessário substituir qualquer Especialista Principal, o Consultor deverá apresentar solicitação por escrito. Nesse caso, o Consultor deverá apresentar imediatamente como substituto outro profissional com qualificação equivalente ou superior e com a mesma faixa de remuneração.

**31. Remoção de Especialistas ou Subconsultores**

31.1 Se o Cliente descobrir que algum dos Especialistas ou Subconsultores incorreu em conduta indevida ou foi acusado de ter cometido um ato criminoso, ou se o Cliente determinar que o Especialista ou Subconsultor do Consultor se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução dos Serviços, o Consultor deverá, por solicitação por escrito do Cliente, providenciar um substituto.

31.2 Caso algum Especialista Principal, Especialista de Apoio ou Subconsultor seja considerado pelo Cliente como incompetente ou incapaz no cumprimento das tarefas atribuídas, o Cliente, especificando os motivos correspondentes, pode solicitar que o Consultor providencie um substituto.

31.3 Os substitutos dos Especialistas ou Subconsultores removidos deverão ter melhores qualificações e experiência e serem aceitáveis para o Cliente.

31.4 O Consultor deverá arcar com todos os custos oriundos ou relativos a qualquer remoção e/ou substituição de tais Especialistas.

**E. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE****32. Assistência e Isenções**

32.1 A menos que especificado de outra forma nas CE, o Cliente deverá envidar todos os seus esforços para:

- (a) Auxiliar o Consultor na obtenção dos vistos de trabalho e outros documentos necessários para permitir que o Consultor preste os Serviços.
- (b) Auxiliar o Consultor na pronta obtenção, para que os Especialistas e, se for apropriado, os seus dependentes

elegíveis recebam prontamente todos os vistos de entrada e saída, de residência e licença para efetuar câmbio, bem como quaisquer outros documentos necessários à sua estadia no país do Cliente enquanto executam os Serviços previstos neste Contrato.

- (c) Facilitar a pronta liberação pela alfândega de qualquer bem necessário aos Serviços e dos objetos pessoais dos Especialistas e de seus dependentes elegíveis.
- (c) Fornecer aos funcionários, agentes e representantes do Governo todas as instruções e informações necessárias ou pertinentes à imediata e eficiente execução dos Serviços.
- (d) Isente o Consultor, a Equipe e quaisquer Subconsultores contratados pelo Consultor para executar os Serviços de qualquer exigência de registro ou licença referente ao exercício da profissão ou ao estabelecimento individual ou como entidade corporativa no país do Cliente de acordo com a Legislação Aplicável daquele país.
- (e) Conceder ao Consultor, a qualquer Subconsultor ou às Equipes de ambos, o privilégio, de acordo com a Legislação Aplicável no país do Cliente, de trazer para o país do Cliente valores razoáveis em moeda estrangeira para a finalidade dos Serviços ou para seu uso pessoal, bem como de retirar quaisquer montantes ganhos pela Equipe na execução dos Serviços.
- (f) Fornecer ao Consultor qualquer outra assistência prevista nas **CE**.

### **33. Acesso ao Local do Projeto**

33.1 O Cliente garante que o Consultor terá acesso livre e gratuito ao local do projeto, necessário à execução dos Serviços. O Cliente será responsável por quaisquer danos a esses lugares ou aos bens neles contidos, que sejam resultantes do referido acesso, e indenizará o Consultor e cada Especialista no que diz respeito à responsabilidade por tais danos, a menos que tenham sido causados por falta ou negligência do Consultor, de quaisquer Subconsultores ou dos Especialistas de ambos.

### **34. Mudança na Legislação Aplicável Relativa**

34.1 Se, após a data deste Contrato, houver alguma alteração na legislação aplicável no país do Cliente com relação a impostos e direitos que aumente ou diminua o custo incorrido pelo Consultor na

**a Impostos e Taxas** realização dos Serviços, a remuneração e as despesas reembolsáveis pagáveis de outro modo ao Consultor neste Contrato devem ser aumentadas ou diminuídas de modo adequado pelo acordo entre as Partes neste instrumento, e os ajustes correspondentes deverão ser feitos para o valor do preço do Contrato especificado na Cláusula CG 38.1.

**35. Serviços, instalações e bens do Cliente**

35.1 O Cliente colocará à disposição do Consultor e da Equipe, para a finalidade dos Serviços a serem realizados e livres de qualquer encargo, os serviços, as instalações e os bens descritos nos Termos de Referência (**Apêndice A**), durante os períodos e no modo especificados no **Apêndice A**.

**36. Equipe de Contrapartida**

36.1 Se for especificado no **Apêndice A** deste Contrato, o Cliente deverá colocar à disposição do Consultor, gratuitamente, os profissionais e a equipe de apoio de contrapartida, que será designada pelo Cliente com a assessoria do Consultor.

36.2 As equipes de profissionais e de apoio de contrapartida, excluídos os funcionários de ligação do Cliente, deverão trabalhar sob a orientação exclusiva do Consultor. Se qualquer membro da equipe de contrapartida não executar de modo adequado qualquer tarefa compatível com o seu cargo, que lhe seja atribuída pelo Consultor, este poderá solicitar a sua substituição e o Cliente não deverá se negar sem razão a tomar as providências necessárias para atender a esse pedido.

**37. Obrigação de pagamento**

37.1 Em consideração aos Serviços realizados pelo Consultor neste Contrato, o Cliente deve efetuar tais pagamentos ao Consultor pelos produtos especificados no **Apêndice A** e da forma descrita pela cláusula CGC F a seguir.

## **F.. PAGAMENTOS AO CONSULTOR**

**38. Preço do Contrato**

38.1 O preço do Contrato é fixo e está determinado na **CE**. A discriminação do preço do Contrato é fornecida no **Apêndice C**.

38.2 Qualquer mudança no preço do Contrato especificado na Cláusula 38.1 só pode ser feita se as Partes tiverem concordado com o escopo revisado dos Serviços de acordo com a Cláusula CG 16 e modificado por escrito os Termos de Referência no **Apêndice A**.

- 39. Impostos e Direitos** 39.1 O Consultor, os Subconsultores e os Especialistas são responsáveis por cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes do Contrato, exceto quando definido de outro modo na **CE**.
- 39.2 Como exceção para o estabelecido acima e o definido na **CE**, todos os impostos indiretos locais identificáveis (detalhados e finalizados nas negociações do Contrato) são reembolsados ao Consultor ou pagos pelo Cliente em nome do Consultor.
- 40. Moeda de Pagamento** 40.1 Todos os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos nas moedas do Contrato.
- 41. Forma de Cobrança e de Pagamento** 41.1 O total de pagamentos no âmbito deste Contrato não deverá exceder o preço do Contrato especificado na Cláusula CEC 38.1.
- 41.2 Os pagamentos previstos neste Contrato deverão ser feitos em prestações de preço global relativas aos produtos especificados no **Apêndice A**. Os pagamentos serão feitos de acordo com o cronograma de pagamentos estabelecido nas **CE**.
- 41.2.1 Adiantamento: A menos que seja indicado de outro modo nas **CE**, será efetuado um pagamento antecipado mediante uma garantia bancária para pagamento antecipado aceitável para o Cliente com valor (ou valores) e na moeda (ou moedas) especificados nas **CE**. Essa garantia (i) deverá permanecer válida até que o adiantamento tenha sido totalmente compensado e (ii) deverá ocorrer na forma definida no **Apêndice D**, ou em qualquer outra forma aprovado por escrito pelo Cliente. Os adiantamentos serão pagos pelo Cliente em parcelas iguais contra as prestações de preço global especificadas nas **CE** até que tais adiantamentos tenham sido totalmente pagos.
- 41.2.2 Os Pagamentos das Parcelas de Preço Global. O Cliente deverá pagar ao Consultor no prazo de sessenta (60) dias após o recebimento, por parte do Cliente, dos produtos e da fatura para o respectivo pagamento da parcela de preço global. O pagamento pode ser retido se o Cliente não aprovar os produtos enviados como satisfatórios e, nesse caso, o Cliente deverá fornecer comentários para o Consultor dentro do mesmo período de sessenta (60) dias. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o

processo deverá ser repetido.

41.2.3 *O Pagamento Final.* O pagamento final previsto nesta Cláusula deverá ser feito somente depois que o relatório final I tiver sido enviado pelo Consultor e aprovado como satisfatório pelo Cliente. Os Serviços deverão então ser considerados concluídos e finalmente aceitos pelo Cliente. A última parcela do preço global será considerada aprovada para pagamento pelo Cliente no prazo de noventa (90) dias corridos após o recebimento do relatório final pelo Cliente, a menos que ele, nesse período de noventa (90) dias corridos, envie um aviso por escrito ao Consultor especificando em detalhes as deficiências nos Serviços, o relatório final. O Consultor deverá imediatamente fazer as correções necessárias e, em seguida, o processo deverá ser repetido. 41.2.4 Todos os pagamentos neste Contrato devem ser efetuados nas contas do Consultor especificadas nas **CE**.

41.2.4 Com exceção do pagamento final descrito em 41.2.3 acima, os pagamentos não representam a aceitação de todos os Serviços nem eximem o Consultor de quaisquer obrigações aqui descritas.

#### **42. Juros sobre Pagamentos Atrasados**

42.1 Se o Cliente tiver pagamentos atrasados com mais de quinze (15) dias após a data de vencimento definida na Cláusula CG 41.2.2, deverão ser pagos juros ao Consultor sobre qualquer montante devido, e não pago, em tal data de vencimento para cada dia de atraso na taxa anual definida nas **CE**.

### **G. EQUIDADE E BOA-FÉ**

#### **43. Boa-Fé**

43.1 As Partes comprometem-se a agir de boa-fé com relação aos direitos das duas Partes neste Contrato e a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a realização dos objetivos deste Contrato.

### **H. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **44. Solução Amigável**

44.1 As Partes devem procurar resolver qualquer controvérsia de forma amigável por meio de consulta mútua.

44.2 Se uma Parte não concordar com qualquer ação ou inação da outra Parte, aquela que tenha discordado poderá apresentar por escrito à outra Parte uma Notificação de Controvérsia, detalhando as

razões do conflito. A Parte que receber a Notificação da Controvérsia a levará em consideração e responderá por escrito até 14 (quatorze) dias após o recebimento. Se essa Parte não responder até quatorze (14) dias, ou se a controvérsia não puder ser resolvida de forma amigável até quatorze (14) dias após a resposta da Parte, a Cláusula CG 49.1 deverá ser aplicada.

**45. Solução de  
controvérsias**

45.1 Qualquer conflito resultante deste Contrato, que não possa ser solucionado de forma amigável pelas Partes, será submetido a processo judicial/arbitral de acordo com as disposições especificadas nas **CE**.



## II. Condições Gerais

### Anexo 1: Política do Banco Mundial - Práticas Corruptas e Fraudulentas

(o texto neste Anexo 1 não deve ser modificado)

#### “Fraude e Corrupção

**1.23** É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de empréstimos do Banco), consultores e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a seleção e execução de contratos financiados pelo Banco<sup>17</sup>. De acordo com essa política, o Banco:

(a) define, para fins dessa disposição, as expressões abaixo da seguinte forma:

- (i) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar indevidamente as ações de terceiros<sup>18</sup>;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a erro, para obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;<sup>19</sup>;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;<sup>20</sup>;

---

<sup>17</sup> Nesse contexto, será imprópria qualquer ação realizada por um consultor ou por qualquer dos seus funcionários, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou seus empregados, no intuito de influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato para obter uma vantagem indevida é imprópria.

<sup>18</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “terceiros” refere-se a um funcionário público que atue no processo de seleção ou na execução do contrato. Neste contexto, “funcionário público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a seleção.

<sup>19</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “Parte” refere-se a um funcionário público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de seleção ou à execução do contrato; e “ato ou omissão” tem como objetivo influenciar o processo de seleção ou a execução do contrato.

<sup>20</sup> Para os fins deste parágrafo, “parte” refere-se aos participantes do processo de aquisição ou seleção (inclusive funcionários públicos) que tentam por si mesmos ou por intermédio de outra pessoa ou entidade que não

- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou a sua propriedade para influenciar indevidamente as ações de uma Parte<sup>21</sup>;
- (v) “prática obstrutiva” significa
  - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
  - (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção e auditoria;
- (b) rejeitará a recomendação de outorga se determinar que o consultor recomendado para a outorga do contrato, ou algum membro da sua equipe, seus agentes ou seus subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou algum empregado destes se envolveu, de forma direta ou indireta, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de seleção e cancelará a parte do Empréstimo alocado para um contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário do Empréstimo se envolveram em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante o processo de seleção ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ela ocorrer, inclusive ao não informar ao Banco de modo oportuno no momento que tomou conhecimentos dessas práticas;
- (d) sancionará uma firma ou pessoa física a qualquer tempo, de acordo com procedimentos vigentes de sanções do Banco<sup>22</sup>, inclusive declarando-a inelegível

---

participe do processo de aquisição ou seleção simular a concorrência ou estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos ou ter acesso as propostas financeiras e outras condições.

<sup>21</sup> Para a finalidade deste subparágrafo, “parte” refere-se a um participante do processo de seleção ou da execução do contrato.

<sup>22</sup> Uma firma ou uma pessoa física pode ser declarada inelegível para outorga de um contrato financiado pelo Banco após (i) a conclusão do processo de sanções do Banco, conforme seus procedimentos de sanções, incluindo nomeadamente: impedimento cruzado, conforme acordado com outras Instituições Financeiras Internacionais, incluindo Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e procedimentos de sanções por fraude e corrupção e (ii) em consequência de suspensão temporária ou suspensão temporária preventiva relacionada a

indefinidamente ou por prazo determinado para: (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco, e (ii) ser designado<sup>23</sup> como subconsultor, consultor, fabricante, fornecedor ou prestador de serviços de uma outra firma elegível a quem tenha sido outorgado um contrato financiado pelo Banco.

---

procedimento de sanções em andamento. Ver nota de rodapé 12 e parágrafo 8 do Apêndice 1 das Diretrizes de Consultores, datadas de janeiro de 2011.

<sup>23</sup> Um subconsultor, fornecedor, ou prestador de serviços designado é qualquer que (i) foi incluído pelo consultor na sua proposta porque traz experiência específica e conhecimentos específicos ou cruciais que são considerados na avaliação técnica da proposta do consultor para os serviços em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.



### III. Condições Especiais do Contrato

[As notas em colchetes são para fins de orientação apenas e devem ser excluídas no texto final do contrato assinado.]

| Número da Cláusula CG | Emendas, Suplementos e Cláusulas nas Condições Gerais de Contrato  |
|-----------------------|--|
| 1.1(b) e 3.1          | <p><b>O Contrato deve ser interpretado de acordo com a lei do(a)</b> <i>[inserir nome do país]</i>.</p> <p><i>[Os contratos financiados pelo Banco Mundial normalmente designam a lei do país do [Governo/Cliente] como a lei que rege o contrato. Contudo, as Partes podem designar a lei de outro país, caso em que o nome do respectivo país deve ser inserido e os colchetes devem ser removidos.]</i></p> |
| 4.1                   | <p><b>O idioma é:</b> <input type="text"/> <i>[inserir o idioma]</i>.</p>  |
| 6.1 e 6.2             | <p><b>Os endereços são:</b></p> <p>Cliente: _____</p> <p>A/C de: _____</p> <p>Fax:: _____</p> <p>E-mail (onde permitido): _____</p> <p>Consultor: _____</p> <p>A/C de : _____</p> <p>Fax:: _____</p> <p>E-mail (onde permitido): _____</p>   |
| 8.1                   | <p><i>{Se o Consultor for formado por apenas uma entidade, inserir “N/A”;</i></p> <p><i>OU</i></p>   |

|             |   |
|-------------|---|
|             | <p><i>Se o Consultor for um Consórcio formado por mais de uma entidade, o nome do membro do Consórcio, cujo endereço é especificado na Cláusula CE 6.1 deverá ser inserido aqui.]</i></p> <p><b>O Membro Líder em nome do Consórcio é _____</b><br/> _____ [inserir nome do membro].</p>  |
| <b>9.1</b>  | <p><b>Os Representantes Autorizados são:</b></p> <p><b>Para o Cliente:</b> [nome, cargo]</p> <p><b>Para o Consultor:</b> [nome, cargo]</p>  |
| <b>11.1</b> | <p>[Nota: Se não houver condições para a vigência, inserir “N/A”]</p> <p><i>OU</i></p> <p><i>Liste aqui quaisquer condições para a vigência do Contrato, por exemplo, aprovação do Contrato pelo Banco, vigência do [empréstimo/crédito/doação] do Banco, recebimento por parte do Consultor de um adiantamento, e por parte do Cliente de uma garantia de adiantamento (ver Cláusula CEC45.1(a)), etc.]</i></p> <p><b>As condições de vigência são as seguintes:</b> [inserir “N/A” ou listar as condições.]</p> |
| <b>12.1</b> | <p><b>Rescisão do Contrato por Não Entrar em Vigor:</b></p> <p><b>O período deve ser de _____</b> [inserir período, por exemplo, quatro meses].</p>   |
| <b>13.1</b> | <p><b>Início dos Serviços:</b></p>  |

|       |   |
|-------|---|
|       | <p><b>O número de dias deve ser</b> _____ <i>[por exemplo: dez].</i></p> <p>Confirmação da disponibilidade dos Especialistas Principais para iniciar o Serviço deve ser enviada ao Cliente por escrito, na forma de Declaração assinada por cada Especialista Principal.</p>  |
| 14.1  | <p><b>Término do Contrato:</b></p> <p><b>O período deve ser</b> _____ <i>[inserir período, por exemplo: doze meses].</i></p>  |
| 21 b. | <p><b>O Cliente se reserva o direito de determinar caso a caso se o Consultor deve ser desqualificado do fornecimento de bens, obras ou serviços de não consultoria devido a um conflito de uma natureza descrita na Cláusula CG 21.1.3.</b></p> <p>Sim _____ Não _____</p>   |
| 23.1  | <p><b>Nenhuma disposição adicional.</b></p> <p><i>[OU:</i></p> <p>A seguinte limitação da Responsabilidade do Consultor em relação ao Cliente pode estar sujeita às negociações do Contrato:</p> <p><b>“Limitação da Responsabilidade do Consultor em relação ao Cliente:</b></p> <p>(a) <b>Exceto no caso de falta grave ou dolo por parte do consultor ou de qualquer pessoa ou empresa em nome do Consultor na realização dos Serviços, o Consultor, em relação ao dano causado por ele ao bem do Cliente, não será responsabilizado em relação ao Cliente:</b></p> <p>(i) <b>por quaisquer danos indiretos ou emergentes ou prejuízos especulativos; e</b></p> <p>(ii) <b>por quaisquer perdas ou danos diretos que excedam [inserir um multiplicador, por exemplo, uma, duas, três] vezes o valor total do Contrato;</b></p> <p>(b) <b>Esta limitação de responsabilidade não deverá:</b></p> <p>(i) <b>afetar a responsabilidade do Consultor, se houver, por danos</b></p> |

|      |   |
|------|---|
|      | <p><b>a terceiros causados pelo Consultor ou por qualquer pessoa ou empresa em nome do Consultor na execução dos Serviços;</b></p> <p><b>(ii) ser interpretada como uma disposição que proporcione ao Consultor qualquer limitação ou exclusão de responsabilidade, o que é proibido pela [inserir “Lei Aplicável”, se for a lei do país do Cliente, ou inserir “Lei Aplicável no país do Cliente”, se a Legislação Aplicável expressa na Cláusula CE 1.1 (b) for diferente da lei do país do Cliente].</b></p> <p><i>[Notas para o Cliente e o Consultor: Quaisquer sugestões feitas pelo Consultor na Proposta para apresentar exclusões/limitações de responsabilidade do Consultor nos termos do Contrato deverão ser cuidadosamente analisadas pelo Cliente e discutidas com o Banco antes de aceitar quaisquer alterações no que foi incluído na SDP enviada. Nesse contexto, as Partes devem ficar cientes de que a política do Banco Mundial sobre esse assunto é a seguinte:</i></p> <p><i>Para ser aceitável para o Banco Mundial, qualquer limitação da responsabilidade do Consultor deve pelo menos estar consideravelmente associada (a) ao dano que o Consultor pode potencialmente causar ao Cliente, e (b) à capacidade do Consultor de pagar uma indenização usando seus próprios ativos e uma cobertura de seguro que possa ser obtida de forma razoável. A responsabilidade do Consultor não deve ser limitada a menos do que um multiplicador do total de pagamentos ao Consultor no Contrato para fins de remuneração e despesas de reembolso. <u>Uma declaração no sentido de que o Consultor é responsável apenas pela nova execução dos Serviços com problemas não é aceitável para o Banco Mundial.</u> Além disso, a responsabilidade do Consultor nunca deve ser limitada pelas perdas ou danos causados por falta grave ou dolo por parte do Consultor.</i></p> <p><i>O Banco Mundial não aceita uma disposição no sentido de que o Cliente deverá indenizar e isentar de responsabilidade o Consultor contra reclamações de Terceiros, exceto, logicamente, quando uma reclamação for decorrente de perdas ou danos causados por um ato de inadimplemento ou ato indevido por parte do Cliente até onde possível pela legislação aplicável no país do Cliente.]</i></p> |
| 24.1 | <p><b>A cobertura de seguro contra os riscos deve ser feita como a seguir:</b></p> <p><i>[Excluir o que não for aplicável, exceto (a)].</i></p> <p><b>(a) Seguro de responsabilidade profissional, com cobertura mínima de [REDACTED] [inserir montante e moeda não deve ser inferior ao montante máximo total do Contrato];</b></p> <p><b>(b) Seguro de responsabilidade de responsabilidade civil contra Terceiros, em relação aos veículos motorizados operados no país do Cliente pelo</b></p>  |

|      |  |
|------|--|
|      | <p>Consultor ou membros da sua Equipe ou Subconsultores, com cobertura mínima de <i>[inserir montante e moeda ou declarar “de acordo com a lei aplicável no país do Cliente”]</i>;</p> <p>(c) Seguro de responsabilidade de Terceiros, com uma cobertura mínima de <i>[inserir montante e moeda ou declarar “de acordo com a lei aplicável no país do Cliente”]</i>;</p> <p>(d) responsabilidade do empregador e seguro de indenização dos trabalhadores em relação aos Especialistas e Subconsultores, de acordo com as disposições relevantes da lei aplicável no país do Cliente, bem como, com relação a tais Especialistas, qualquer seguro de vida, seguro saúde, seguro de acidentes, seguro viagem ou de outro tipo quando apropriado; e</p> <p>(e) seguro contra perdas ou danos a (i) equipamentos comprados no todo ou em parte com recursos financeiros expressos neste Contrato, (ii) o bem do Consultor usado no desempenho dos Serviços, e (iii) quaisquer documentos preparados pelo Consultor no desempenho dos Serviços.</p> |
| 27.1 | <p><i>[Se for o caso, inserir quaisquer exceções na disposição sobre direitos de propriedade_____]</i></p>   |
| 27.2 | <p><i>[Se não houver restrições sobre o uso futuro desses documentos por qualquer das Partes, esta Cláusula CE 27.2 deverá ser excluída. Se as Partes desejarem restringir tal uso, qualquer umas das seguintes opções, ou qualquer outra opção acordada pelas Partes, poderá ser usada:</i></p> <p><b>[O Consultor não deve usar esses <i>[inserir o que se aplicar.....documentos e software.....]</i> para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito do Cliente.]</b></p> <p><i>[OU]</i></p> <p><b>[O Cliente não deve usar esses <i>[inserir o que se aplicar.....documentos e software.....]</i> para finalidades não relacionadas a este Contrato sem</b></p>  |

|                                   |   |
|-----------------------------------|---|
|                                   | <p><b>a prévia aprovação por escrito do Consultor.]</b></p> <p>[OU]</p> <p><b>[Nenhuma das Partes deve usar esses [inserir o que se aplicar.....documentos e software.....] para finalidades não relacionadas a este Contrato sem a prévia aprovação por escrito da outra Parte.]</b></p>   |
| <b>32.1</b><br><b>(a) até (e)</b> | <i>[Listar aqui quaisquer alterações ou adendos à Cláusula CG 35.1. Se não houver tais alterações ou adendos, exclua esta Cláusula CE 35.1.]</i>  |
| <b>32.1(f)</b>                    | <i>[Listar aqui qualquer outra ajuda a ser fornecida pelo Cliente. Se não houver nenhuma outra ajuda, exclua esta Cláusula CE 35.1(f).]</i>   |
| <b>38.1</b>                       | <p><b>O preço do Contrato é: _____ [inserir montante e moeda para cada moeda quando necessário] [indicar: <b>incluído</b> ou <b>excluído</b>] de impostos locais indiretos.</b></p> <p><b>Quaisquer impostos locais indiretos passíveis de cobrança em relação a este Contrato para os Serviços fornecidos pelo Consultor devem [inserir quando apropriado: “ser pagos” ou “reembolsados”] pelo Cliente [inserir quando apropriado: “pelo” ou “para”] o Consultor.</b></p> <p><b>O montante de tais impostos é _____ [inserir o montante como finalizado nas negociações do Contrato com base nas estimativas fornecidas pelo Consultor no Formulário FIN-2 da Proposta Financeira do Consultor.]</b></p> |
| <b>39.1 e 39.2</b>                | <p><i>[O Banco Mundial deixa para o Cliente decidir se o Consultor (i) deve ficar isento de impostos locais indiretos, ou (ii) deve ser reembolsado pelo Cliente para qualquer imposto semelhante que poderia precisar pagar (ou que o Cliente pagaria em nome do Consultor.)]</i></p> <p><b>O Cliente garante que [escolher uma opção aplicável conforme a IAC16.3 e o resultado das negociações do Contrato (Formulário FIN-2, parte B “Imposto Local Indireto - Estimativas”):</b></p> <p><i>Se a IAC16.3 indicar uma situação de isenção de imposto, incluir o seguinte:</i></p>  |

|  |   |
|--|---|
|  | <p><b>“o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas devem ficar isentos de”</b></p> <p><i>OU</i></p> <p><i>Se a IAC16.3 não indicar a isenção e, dependendo de se o imposto retido será pago pelo Cliente ou pelo Consultor, incluir o seguinte:</i></p> <p><b>“o Cliente pagará em nome do Consultor, dos Subconsultores e dos Especialistas,” OU “o Cliente reembolsará o Consultor, os Subconsultores e os Especialistas”]</b></p> <p><b>quaisquer impostos indiretos, encargos, taxas, tributos e outras imposições aplicadas ao Consultor, aos Subconsultores e Especialistas nos termos da legislação aplicável no país do Cliente em relação a:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>(a) quaisquer pagamentos efetuados ao Consultor, Subconsultores e Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), juntamente com a realização dos Serviços;</b></li><li><b>(b) quaisquer equipamentos, materiais e suprimentos trazidos para o país do Cliente pelo Consultor ou Subconsultores com o objetivo de realizar os Serviços e que, após terem sido trazidos para tais territórios, serão mais tarde retirados por eles;</b></li><li><b>(c) quaisquer equipamentos importados, com o objetivo de realizar os Serviços e pagos com os recursos financeiros fornecidos pelo Cliente e que são tratados como bens do Cliente;</b></li><li><b>(d) quaisquer bens trazidos para o país do Cliente pelo Consultor, quaisquer Subconsultores ou Especialistas (exceto nacionais ou residentes permanentes do país do Cliente), ou pelos dependentes legais daqueles Especialistas para seu uso pessoal e que serão posteriormente retirados por eles ao partirem do país do Cliente, desde que:</b><ul style="list-style-type: none"><li><b>(i) o Consultor, Subconsultores e Especialistas cumpram os procedimentos normais de alfândega do país do Cliente na importação de bens para o país do Cliente; e</b></li><li><b>(ii) se o Consultor, Subconsultores ou Especialistas não retirarem, mas descartarem quaisquer bens no país do Cliente que tenham sido beneficiados com isenção de impostos e direitos aduaneiros, o Consultor, Subconsultores ou Especialistas, conforme o caso, (a) assumirão os impostos</b></li></ul></li></ul> |
|--|---|

|                      |   |
|----------------------|---|
|                      | <p><b>e direitos aduaneiros de acordo com as regulamentações do país do Cliente, ou (b) reembolsarão o Cliente caso este os tenha pagado no momento em que os bens em questão foram trazidos para o país do Cliente.</b></p>  |
| <p><b>41.2</b></p>   | <p><b>O cronograma de pagamento:</b></p> <p><i>[O pagamento de parcelas deve ser vinculado aos resultados especificados nos Termos de Referência no Apêndice A]</i></p> <p><b>1º pagamento:</b> <i>[inserir o montante da parcela, a percentagem do preço total do Contrato e a moeda. Se o primeiro pagamento for um adiantamento, este deverá ser feito contra a garantia bancária para o mesmo montante segundo CG 41.2.1]</i></p> <p><b>2º pagamento:</b> _____</p> <p>.....: _____</p> <p><b>Pagamento final:</b> _____</p> <p><i>[A soma total de todas as parcelas não deve ultrapassar o preço do Contrato definido em CE 38.1.]</i></p>  |
| <p><b>41.2.1</b></p> | <p><i>[O adiantamento pode ser na moeda estrangeira ou na moeda local ou em ambas; selecionar o enunciado correto na Cláusula abaixo. A garantia bancária por adiantamento deve ser na(s) mesma(s) moeda(s).]</i></p> <p>As seguintes disposições aplicam-se ao pagamento adiantado e à respectiva garantia:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) Um adiantamento [de <i>[inserir montante]</i> em moeda estrangeira] [e de <i>[inserir montante]</i> em moeda local] será feito em até <i>[inserir número]</i> dias após o recebimento de uma garantia bancária por adiantamento por parte do Cliente. O adiantamento será determinado pelo Cliente em parcelas iguais contra [listar os pagamentos contra os quais o adiantamento é pago].</li> <li>(2) A garantia bancária por adiantamento deve ser no montante e na moeda da(s) moeda(s) do adiantamento.</li> <li>(3) A garantia bancária será liberada quando o adiantamento for totalmente compensado.</li> </ol> |

|               |   |
|---------------|---|
| <b>41.2.4</b> | <b>As contas são:</b><br><br>para moeda estrangeira: <i>[inserir conta]</i> .<br><br>para moeda local: <i>[inserir conta]</i> .   |
| <b>42.1</b>   | <b>A taxa de juros é:</b> <i>[inserir taxa]</i> .   |
| <b>45.1</b>   | <p><i>[Em contratos com consultores estrangeiros, o Banco Mundial requer que seja usada a arbitragem comercial internacional em um local neutro.]</i></p> <p><b>As controvérsias serão resolvidas por arbitragem de acordo com as seguintes disposições:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Seleção de Árbitros.</b> Cada controvérsia enviada por uma Parte à arbitragem deve ser ouvida por um único árbitro ou por um painel de arbitragem composto de três (3) árbitros, de acordo com as seguintes disposições:<ol style="list-style-type: none"><li>(a) Quando as Partes concordarem que o objeto da disputa refere-se a um assunto técnico, poderão ajustar a indicação de um só árbitro ou, caso não haja consenso sobre a identidade deste até 30 (trinta) dias depois que a outra Parte tiver recebido a proposta de um nome pela Parte que iniciou o processo, qualquer das Partes poderá solicitar <i>à(ao) [indicar um organismo profissional internacional apropriado, por exemplo, a Federação Internacional de Engenheiros Consultores (FIDIC) de Lausanne, Suíça]</i> uma relação com cinco candidatos no mínimo e, uma vez recebida essa lista, as Partes eliminarão alternadamente os nomes nela contidos até restar apenas um, que será o do único árbitro responsável pela solução do conflito. Caso o último candidato não tenha sido selecionado dessa maneira no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da lista, o <i>[inserir o nome do mesmo organismo profissional acima]</i> apontará, por solicitação de qualquer uma das Partes, um único árbitro para resolver tal disputa, com base na lista apresentada ou de outro modo</li><li>(b) Quando as Partes não concordarem que a disputa refere-se a uma questão técnica, o Cliente e o Consultor indicarão separadamente um árbitro, e esses dois árbitros designarão um terceiro árbitro</li></ol></li></ol> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>que presidirá o tribunal de arbitragem. Se os árbitros indicados pelas Partes não obtiverem sucesso na escolha de um terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da designação do último dos dois árbitros, a pedido de qualquer das Partes, o terceiro árbitro será indicado por <i>[nome de uma autoridade internacional nomeadora adequada como, por exemplo, o Secretário-Geral da Corte Permanente de Arbitragem, de Haia; o Secretário-Geral do Centro Internacional de Disputas sobre Investimentos, de Washington, D.C.; a Câmara Internacional de Comércio, de Paris, etc.]</i>.</p> <p>(c) Se, em uma disputa sujeita à Cláusula CE 8.2.1 (b), uma Parte não indicar um árbitro no prazo de 30 (trinta) dias após a outra Parte ter designado o outro árbitro, a Parte que fez a designação poderá solicitar [ao] [à] <i>[nome da mesma autoridade nomeadora, segundo a Cláusula CE 8.2.1 (b)]</i> que aponte um único árbitro, a quem caberá solucionar a disputa.</p>   |
|  | <p>2. <u>Normas de procedimento.</u> Exceto conforme estabelecido neste Contrato, o processo de arbitragem será conduzido de acordo com as normas para essa finalidade estabelecidas pela Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional (UNCITRAL), que estejam em vigor na data deste Contrato.</p> <p>3. <u>Substituição de árbitros.</u> Se, por qualquer razão, um árbitro não puder desempenhar suas funções, será apontado um substituto da mesma forma adotada para indicação do árbitro original.</p> <p>4. <u>Nacionalidade e Qualificações de Árbitros.</u> O árbitro único ou o terceiro árbitro indicado de acordo com os parágrafos 1(a) até 1(c) acima, deverá ser um especialista em questões jurídicas ou técnicas internacionalmente reconhecido e com vasta experiência na matéria em disputa, não podendo ser natural do país de origem do Consultor <i>[Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, crescente: nem do país de origem de nenhum de seus Membros ou Partes]</i> nem do país do Governo. Para a finalidade desta Cláusula, “país de origem” significa:</p> <p>(a) o país de incorporação do Consultor <i>[Se o Consultor consistir em mais de uma entidade, crescente: ou de qualquer de seus Membros ou Partes];</i> ou</p> <p>(b) o país onde está situado o local de negócios principal do</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p>Consultor [ou de qualquer dos seus Membros ou Partes]; ou</p> <p>(c) o país de nacionalidade da maioria dos acionistas do Consultor [ou de qualquer dos seus Membros ou Partes]; ou</p> <p>(d) o país de nacionalidade dos Subconsultores envolvidos, quando a disputa se referir a um subcontrato.</p>   |
|  | <p>5. Disposições gerais. Em qualquer processo de arbitragem nos termos deste Contrato:</p> <p>(a) exceto quando as Partes acordarem de outra forma, esses procedimentos serão realizados em <i>[selecione um país que não seja o do Cliente nem o do Consultor]</i>;</p> <p>(b) o idioma <i>[tipo de idioma]</i> será o idioma oficial para todos os fins; e</p> <p>(c) a decisão do único árbitro ou da maioria dos árbitros (ou do terceiro árbitro não havendo essa maioria) será final e obrigatória, aplicável por qualquer tribunal da jurisdição competente, renunciando as Partes, por meio deste instrumento, a qualquer objeção ou reivindicação de imunidade em relação ao cumprimento de tal decisão.</p> |



## IV. Apêndices

### APÊNDICE A - TERMOS DE REFERÊNCIA

*[Este Apêndice incluirá os Termos de Referência finais ajustados pelo Cliente e o Consultor durante as negociações técnicas, as datas para realização das diversas tarefas, o local de execução das diferentes tarefas, requisitos de relatórios detalhados e lista de resultados contra os quais serão efetuados os pagamentos ao Consultor; dados do Cliente, incluindo pessoal da contraparte designado pelo Cliente para trabalhar na equipe do Consultor; tarefas ou ações específicas a serem aprovadas pelo Cliente.]*

*Inserir o texto baseado na Seção 7 (Termos de Referência) da TIC na SDP e modificado com base nos Formulários TEC-1 a TEC-5 da Proposta do Consultor. Destacar as alterações na Seção 7 da SDP]*

.....

### APÊNDICE B - EQUIPE PRINCIPAL

*[Inserir uma tabela baseada no Formulário TEC-6 da Proposta Técnica do Consultor e finalizada nas negociações do Contrato. Anexar os CVs (atualizados e assinados pelos respectivos Especialistas Principais) demonstrando as qualificações da Equipe Principal.]*

.....

### APÊNDICE C - DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO DO CONTRATO

*[Inserir a tabela com as taxas unitárias para chegar à discriminação do preço global. A tabela deve ser baseada nos [Formulários FIN-3 e FIN-4] da Proposta do Consultor e refletir quaisquer alterações acordadas nas **NEGOCIAÇÕES DO CONTRATO**, se houver. A nota de rodapé deve listar tais alterações feitas nos [Formulários FIN-3 e FIN-4] nas negociações ou definir que nenhuma alteração foi feita.]*

*Quando o Consultor tiver sido selecionado sob o método de Seleção Baseada na Qualidade, incluir também o seguinte:*

“As taxas de remuneração acordadas devem ser definidas no Modelo de Formulário I em anexo. Esse formulário deverá ser preparado com base no Apêndice A d Formulário FIN-3 das “Representações de Consultores referentes a Custo e Encargos” da SDP enviadas ao Cliente pelo Consultor antes das negociações do Contrato.

No caso de tais representações serem consideradas pelo Cliente (seja por meio de inspeções ou auditorias em conformidade com a Cláusula CG 25.2 ou por outros meios) como materialmente incompletas ou imprecisas, este deverá ter direito a apresentar alterações apropriadas nas taxas de remuneração afetadas por tais representações materialmente incompletas ou imprecisas. Qualquer dessas alterações terá efeito retroativo e caso a remuneração já tenha sido paga pelo Cliente antes da modificação, (i) o Cliente terá direito a descontar qualquer valor em excesso no pagamento do Consultor referente ao mês seguinte, ou (ii) não havendo outros pagamentos a serem feitos pelo Cliente aos Consultores, estes deverão reembolsar o Cliente por qualquer quantia excedente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da reclamação por escrito feita pelo Cliente. Tal pedido de reembolso por parte do Cliente deve ser feito até 12 (doze) meses corridos após o Cliente receber um relatório final e um balanço final aprovados pelo Cliente de acordo com a Cláusula CG 45.1(d) deste Contrato.”]

**Modelo de Minuta I****Discriminação das Taxas Fixas de Remuneração Acordadas no Contrato do Consultor**

Por este instrumento, confirmamos que concordamos em pagar aos Especialistas listados, que participarão da execução dos Serviços, os honorários básicos e fora dos subsídios do escritório central (se for o caso) indicados a seguir:

(Expressos em [inserir nome da moeda])\*

| Especialistas               |       | 1  | 2                             | 3                            | 4        | 5                  | 6                   | 7   | 8  |
|-----------------------------|-------|--|-------------------------------|------------------------------|----------|--------------------|---------------------|---|--|
| Nome                        | Cargo | Taxa de Remuneração Básica por Mês/Dia/Ano de Trabalho | Encargos Sociais <sup>1</sup> | Custo indiretos <sup>1</sup> | Subtotal | Lucro <sup>2</sup> | Diária fora da sede | Taxa Fixa Acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho | Taxa Fixa Acordada por Mês/Dia/Hora de Trabalho <sup>1</sup> |
| Sede                        |       |  |                               |                              |          |                    |                     |   |  |
| Trabalho no País do Cliente |       |  |                               |                              |          |                    |                     |   |  |
|                             |       |  |                               |                              |          |                    |                     |   |  |

1 Expresso como percentual de 1

2 Expresso como percentual de 4

\* Se houver mais de uma moeda, adicionar uma tabela

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_



**APÊNDICE D - FORMULÁRIO DE GARANTIA DE ADIANTAMENTOS**

[Ver Cláusula CG 41.2.1 e CE 41.2.1]

**Garantia Bancária para Adiantamentos**

\_\_\_\_\_ [Nome do Banco e Endereço da Filial ou Escritório Emitente]

**Beneficiário:** \_\_\_\_\_ [Nome e Endereço do Cliente]

**Data:** \_\_\_\_\_

**GARANTIA DE ADIANTAMENTO Nº:** \_\_\_\_\_

Fomos informados de que \_\_\_\_\_ [nome do Consultor ou um nome do consórcio, igual ao que aparece no Contrato assinado] (doravante denominado "o Consultor") celebrou um Contrato de número \_\_\_\_\_ [número de referência do contrato], com data de \_\_\_\_\_ com V.Sas., para a prestação de \_\_\_\_\_ [breve descrição dos Serviços] (doravante denominado "o Contrato").

Além disso, compreendemos que, de acordo com as condições do Contrato, um adiantamento no total de \_\_\_\_\_ [montante em números] (\_\_\_\_\_) [montante por extenso] deve ser feito mediante uma garantia de adiantamento.

A pedido do Consultor, nós do \_\_\_\_\_ [nome do banco] por este instrumento irrevogavelmente nos comprometemos a pagar a você qualquer soma ou somas que não ultrapasse(m) um montante total de \_\_\_\_\_ [montante em números] (\_\_\_\_\_) [montante por extenso]<sup>1</sup> quando recebermos sua primeira demanda por escrito, acompanhada por uma declaração por escrito dizendo que o Consultor não cumpriu sua obrigação no Contrato por ter usado o adiantamento para fins que não a prestação dos Serviços expressos no Contrato.

É uma condição para qualquer pedido e pagamento sob essa garantia a ser feito de que o adiantamento acima mencionado deve ter sido recebido pelo Consultor no seu número de conta \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ [nome e endereço do banco].

O montante máximo dessa garantia deve ser progressivamente reduzido pelo montante do adiantamento reembolsado pelo Consultor, conforme indicado em cópias de declarações mensais autenticadas que devem ser apresentadas a nós. Essa garantia deve expirar, no máximo, quando recebermos o certificado de pagamento mensal, indicando que o Consultor efetuou o reembolso completo do montante do

<sup>1</sup> O Garantidor deverá inserir um montante representando o montante do adiantamento e denominado na(s) moeda(s) do adiantamento conforme especificado no Contrato, ou em uma moeda livremente conversível e aceitável para o Cliente.

adiantamento, ou em \_\_ [inserir dia] de \_\_\_\_\_ [inserir mês] de 2\_\_ [preencher ano],<sup>2</sup> o que ocorrer primeiro. Conseqüentemente, qualquer demanda de pagamento sob essa garantia deve ser recebida por nós nesse escritório ou antes de tal data.

Essa garantia está sujeita às Regras Uniformes para Garantias sob Demanda, Publicação Núm. 458 da CCI.

---

[assinatura(s)]

*Nota: Todo o texto em itálico tem caráter indicativo apenas para ajudar na preparação deste formulário e deve ser excluído do produto final.*

---

<sup>2</sup> Inserir a data prevista de expiração. No caso de uma prorrogação de tempo para conclusão do Contrato, o Cliente solicitará uma prorrogação dessa garantia do Garantidor. Tal solicitação deve ser por escrito e deve ser feita antes da data de expiração definida na garantia. Na preparação dessa garantia, o Cliente pode considerar a inclusão do seguinte texto ao formulário, no final do penúltimo parágrafo: “O Garantidor concorda com uma única prorrogação dessa garantia por um período não superior a [seis meses][um ano], em resposta à solicitação por escrito do Cliente para tal prorrogação, sendo que a solicitação deve ser apresentada ao Garantidor antes da expiração da garantia.”

